



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2017/CMAFO

(Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, Decreto Municipal nº. 8.098 de 03 de dezembro de 2013 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Complementar nº. 147 de 7 de agosto 2014.)

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017/CMAFO

Síntese do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotivo, tipo caminhonete 4x4 novo, zero quilômetro, incluindo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia e garantia do fabricante, com dação de 1 (um) veículo usado de propriedade da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO como parte do pagamento, **objetivando melhor atender as necessidades de trabalho do Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.**

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZABEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Praça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Encerramento do Recebimento das Propostas e Abertura da Sessão Pública: **16 de outubro de 2017, às 11h (Horário de Brasília)**

Local para informações: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, com sede na Avenida Bahia, 5703, Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, Fone (69) 3641-3812, cpl@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO: www.altaflorestadoeste.ro.leg.br

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

ROBSON UGOLINI

Presidente da Câmara Municipal

CLEBER DA SILVA ASSIS

Presidente de CPL

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:5AFEB099

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CARLOS BORGES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Inciso XIII do art. 24 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

Processo; 576/2017
Licitação; 28/2017
Modalidade; Dispensa
Adjudicação; 15/09/2017
Objeto; Contratação do instituto IBAM para implantação de nota fiscal eletrônica e assessoramento na gestão do ISSQN.

Fornecedor: IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNIC
CNPJ/CPF: 33.645.482/0001-96
Descrição Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Quantidade; 01
Valor Total Homologado - R\$ 6.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

ALTA FLORESTA, 15 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:3136E2E3

PODER EXECUTIVO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Prefeito Municipal

Publicado de ____/____/____ a ____/____/____, em ____ público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.	Publicado de ____/____/____ a ____/____/____, em ____ público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3º da Lei nº 432 de 28 de Julho de 2009.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:2536E56E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017.
PROCESSO Nº 340/SEMUSA/2017**

DO OBJETO

Aquisição de passagens rodoviárias para deslocamento de servidores ao Município De Porto Velho Capital/RO.

DA JUSTIFICATIVA

Deslocamento de servidores para participar de curso de aperfeiçoamento em gestão da vigilância sanitária.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: RONDON AGENCIA VIAGENS, CNPJ: 10.886,827/0001-06.

DO VALOR

O valor é de R\$: 579,07 (quinhentos setenta e nove reais sete centavos)

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso da Lei 8.666/93. II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis – RO, 15 de setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Prefeito Municipal

Publicado de ____/____/____ a ____/____/____, em ____ público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.	Publicado de ____/____/____ a ____/____/____, em ____ público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3º da Lei nº 432 de 28 de Julho de 2009.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:E466FEC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
0032/2017 REGISTRO DE PREÇO 0016/2017**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 0032/2017, Registro de Preço 0016/2017**, cujo objeto é registrar preço para eventual e futura aquisição de Material Hidráulico (**HIDRÔMETRO**), proveniente do Processo Administrativo 440/SAAE/2017, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor Preço por Item;
03	Processo Administrativo	440/SAAE/2017;
04	Objeto	Aquisição de Material Hidráulico (HIDRÔMETRO);
05	Beneficiária	SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto;
06	Vencedores	Itens: 01 e 02 –HYDROTECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
07	Valores Adjudicados	Itens: 01 e 02 - R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)
08	CNPJ/MF	Itens: 01 e 02 – 25.116.189/0001-03

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

II - **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de Setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:395657E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 056/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO:**

OBJETO: REGISTRAR PREÇO, para futuras e eventuais Aquisições de **Materiais de Consumo e Permanente (LABORATÓRIO) - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia;

PROCESSO: Nº 576/SAAE/2017, Sistema Autônomo de Água e Esgoto;

ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente;

VALOR PREVISTO: R\$ 27.858,27 (Vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)

INICIO CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 19/09/2017 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03/10/2017 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/10/2017 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DA SESSÃO DO PREGÃO: Dia 03/10/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.bnc.org.br;

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico

www.bnc.org.br e

www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de Setembro de 2017.

JOVANA POSSE

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:43B40D9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
023/PMAP/17

A Pregoeira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 2.003/2017, torna público que o certame denominado PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/PMAP/17, referente ao Processo Administrativo n.º 1-547/2017/SEMAP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás para cozinha (GLP- 13kg), cuja abertura está prevista para 15/09/2017, neste ato, fica **PRORROGADA** a referida abertura para **29/09/2017, às 10h00min** (horário de Brasília), no portal

www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a ampliação de competitividade. O Edital na íntegra, bem como os demais anexos que o compõem, encontra-se à disposição dos interessados além do portal acima, no site

www.altoparaíso.ro.gov.br. Ficam mantidas as demais exigências editalícias, inicialmente divulgadas. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 12h00min (local), na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, Fone (69) 3534-2981.

Ariquemes-RO, 15 de setembro de 2017.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente
CPL

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:233D81BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA 002/17 COMSAB

Ata da reunião da 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, realizada aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 8:00h contando com a presença de 13 instituições representadas, sendo 11 conselheiros titulares e 06 suplentes a saber: Marcelo Cebalho de Belém - SEMOSP (Titular), Acir Braido de Oliveira - SEMA (Titular), Marco Antonio L. do Prado – SEMPOG (Titular), José Augusto- Câmara Municipal (Titular), Tais Brigheint Amaro Silva - PGM (Titular), Glauco Rodrigo Kozerski - CISAN (Titular), Lucas Antunes Gomes Procom (Titular), Claudenir Oliveira Rocha - CREA (Titular), Gilson José Pessoa - Associação Moradores (Titular), Felipe Cordeiro de Lima - FAEMA (Titular), Francisco Ricardo Marciano - RONDON (Titular) e Licélio José Pinto Ribeiro - SEMOSP (Suplente), Bruno Cezar Kain - SEMA (Suplente), Flavia Bongioio dos Santos SEMSAU - (Suplente), Rafael Martins Sanches SEMPOG - (Suplente), Gisele Jasset de Mendonça - PGM (Suplente), Diogo Jose Rosset - APRIMA (Suplente). Dando início a reunião o Presidente Senhor Acir Braido cumprimentou a todos, agradeceu a presença e dando início a pauta do dia apresentou os novos membros conforme o Decreto 13.341/2017, seguindo o outro item da pauta solicitou a disposição dos conselheiros para a eleição dos secretários facultando a todos os membros angariar o cargo de 1º Secretário ou de 2º Secretário, assim a Senhora Tais Brigheint Amaro Silva - PGM se candidatou a 1ª Secretária e posteriormente o Senhor Bruno Cezar Kain - SEMA se candidatou a 2º Segundo Secretário, não houveram mais candidatos, assim o presidente colocou em votação e não houveram objeções, sendo eleitos por unanimidade e empossados no ato, mediante o registro nesta ata. Prosseguindo a pauta foi proposto o

Calendário de Reuniões onde ficou proposto as reuniões às 16:00 horas das 1ª Quinta-feira útil de cada mês, conforme previsto no regimento interno, sendo proposto as seguintes datas: **14/Set/17; 05/Out/17; 09/Nov/17; 07/Dez/17; 04/Jan/17; 01/Fev/17**, conforme previsto no Regimento Interno. Ainda ficou definido pelos conselheiros que a comunicação das reuniões será via Whatsapp e reforçado com Ligação para todos os Conselheiros que não confirmarem a presença pelo aplicativo, conforme sugestão do Conselheiro Licélio. Foi solicitado a cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico e atualização. Em seguida o Engenheiro Marcelo Cebalho explanou sobre o Projeto de Esgotamento Sanitário de Ariquemes (o qual foi solicitado cópia para consulta dos conselheiros) dizendo que o projeto está em fase de execução nos setores 01, 03 e parte do Setor Institucional, sendo constituído por ramal, rede principal e a ligação, deste ponto a dentro do lote é responsabilidade do usuário. Conselheiro Licélio questionou se a população foi avisada sobre estas intervenções de saneamento. Conselheiro Claudenir solicitou a cópia do processo de Esgotamento Sanitário de Ariquemes Nº 9176/2017 e contrato de concessão do saneamento municipal, assim o Conselheiro Marcelo Cebalho sugeriu repassar cópia digitalizada para disponibilização na casa dos conselhos visando a transparência da administração, a conselheira Gisele Jasset de Mendonça - PGM esclareceu que a PGM disponibilizará, mediante requerimento as cópias solicitadas, salientou que não há dificuldades para isso. O Conselheiro Glauco disse que o conselho tem a função de fiscalizar, cobrar prazos, conforme estabelecido no plano de saneamento para que a empresa execute as obras pactuadas. O conselheiro Licélio disse que os conselheiros tem a função de fiscalização do saneamento evitando obras de má qualidade no serviço já iniciado/executado, que o asfalto já está afundando e que a obra deveria ter o aval do COMSAB antes do início das obras, demonstrou a preocupação tendo em vista que, como pode ser fiscalizada, uma obra de canalização que já está enterrada, se dará caimento ao esgoto, indagou. O presidente retomou a palavra e Leu o Regimento Interno artigo 9º sobre as atribuições dos conselheiros. O Conselheiro Glauco enfatizou que a fiscalização do COMSAB deve ser complementar a fiscalização da Prefeitura. O conselheiro Marcelo disse que será fiscalizado o ramal de ligação do lote até a rede principal. O conselheiro Marco Antonio indagou se houve consulta pública para saber se a rede irá passar somente na via principal e não na alameda, foi esclarecido que estes casos estão sujeitos a fiscalização do Dipur e que de forma equivocada construiu-se fossas na alameda. Marcelo afirmou que por questões técnicas a rede de esgoto passa na rua. Glauco expos que a agência reguladora municipal não dispõe de técnico (Engenheiro Civil/Sanitarista) e propõe resolução do COMSAB para contratação de técnico em saneamento para a agência municipal reguladora (AMR) visando a fiscalização da execução da obra. Porém antes da resolução foi proposto verificação legal da lei sobre a competência desta agência reguladora a qual será convidada a apresentar estes dispositivos na próxima reunião acrescenta o Presidente. A conselheira Gisele - PGM explica que a Autarquia AMR deve promover concurso público para provimento dos cargos de fiscalização. Glauco explica que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB foi realizado dentro dos procedimentos exigidos por lei sendo realizada as 3 audiências públicas necessárias, para a atualização de deste Plano e que a agência de regulação do estado era deficitária na época. O conselheiro José Augusto expôs que no município a competência para regulação é municipal. Marco Antonio afirmou que a Casa dos Conselhos já tem a documentação referente ao PMSB e encontra-se a disposição dos conselheiros impresso. Glauco expôs as dificuldades no saneamento da Estação e Tratamento de Esgoto - ETE em virtude da falta de conhecimento e cultura da população que usaria que joga resíduos sólidos na rede causando transtornos como entupimento. Licélio questionou sobre o Alvará da Obra Esgotamento Sanitário e Marcelo afirmou que está em andamento para aprovação pela prefeitura, inclusive o processo encontra-se com pareceres dos Engenheiros. Claudenir enfatizou que a responsabilidade técnica recai sobre o responsável técnico pelo projeto respaldado pela ART. Gilson falou sobre a importância da qualidade da obra nos locais mais afastados. O vereador José Augusto questionou sobre o mau cheiro e sobre os despejos no rio, então o Eng. Ambiental Glauco explicou que somente é lançado material de esgoto após o tratamento e antes de ser autorizada a construção da ETE há apresentação ao órgão ambiental do estudo de autodepuração

que comprova se o rio pode receber os efluentes daquela ETE. Foi proposto pelo Sr. Licélio e demais conselheiros que seja solicitado alvará de construção ao Dipur, Licenciamento Ambiental da Obra e Devidos Estudos Ambientais EIA-RIMA da empresa Águas de Ariquemes. Ainda o Eng. Glauco explicou que o Aterro Sanitário este aberto a visitação dos conselheiros e que os resíduos de saúde são tratados pela autoclave do aterro, esclarecendo o fato da denúncia apresentada na mídia pelo Vereador Amorim, que os resíduos de saúde antigamente eram incinerados por empresa particular e agora serão autoclavados pelo município gerando uma economia aos cofres públicos de cerca de 400 mil reais. Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente Sr. Acir Baido agradeceu a presença de todos dando por encerrado a reunião, tendo eu Bruno Cezar Kain, 2º secretário, secretariando a presente reunião subsidiado pelo Sr. Presidente Acir Baido, lavrei esta ata que após lida vai assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D5E63386

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO 112/2017**

CELEBRAÇÃO: 01.09.2017

PARTES 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2) EMPRESA MARACANAS VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens terrestres, com fornecimento de 300 (trezentas) passagens terrestres intermunicipal, incluindo reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de passagens e similares, conforme as especificações e condições constantes no processo sob nº10002/2017, subsidiado pelo pregão eletrônico nº 223/2017 da Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Prazo:12 (doze) meses

Valor: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social/Município de Ariquemes-RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10002/2017.

Ariquemes-RO 15 de setembro de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA
Procurador-Geral do Município de Ariquemes
OAB/RO 4312

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:21E31108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº114/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.302/2017

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES 2-) LIMA E SILVA LTDA ME

OBJETO: Serviços de locação de palco e locação de equipamento de som profissional completo, consoante descrição descrições e especificações constantes no Edital da Licitação nº 318/2017 da SUPEL-RO, Termo de Referência do mencionado processo e Processo nº10.302/2017.

PRAZO: 04 (quatro) meses contados da data da assinatura.

VALOR: R\$ 14.638,08 (catorze mil seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.

Ariquemes, 04 de setembro de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA

Procurador-Geral do Município de Ariquemes

OAB/RO 4312

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:F44B260D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.070/2017 VOLUMES I, II.
PARECER TÉCNICO N. 008/2017**

OBJETO: Repasse Financeiro, Através de Termo de Colaboração, para **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO – ESQUADRÃO DA VIDA**, e prestação de contas parcial das **04 (Quatro) parcelas** no exercício 2017.

RELATÓRIO

Tratam os autos de liberação do recurso financeiro repassado através do Termo de Fomento nº**06/2007**.

Após a liberação dos recursos concedidos a título de subvenções Sociais, constatou-se que todos os documentos apresentados para comprovação das despesas foram suficientes e capazes de comprovar a legalidade dos atos praticados pela **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO – ESQUADRÃO DA VIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, pois foram realizadas pesquisas e visitas **in loco** pela comissão de monitoramento e avaliação, conforme parecer técnico emitido em **13/09/2017** já anexado aos autos.

Assim, encaminho ao setor competente para publicação do parecer e posteriormente ao setor competente para os trâmites necessários conforme prescrito em lei.

Sendo o que me reserva o momento, externo protestos de estima e consideração.

Ariquemes-RO, 15 de Setembro de 2017.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Diretor Executivo
SEMED

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:D4402F7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5067/2017 PARECER
TÉCNICO N. 007/2017**

OBJETO: Repasse Financeiro, Através de Termo de Colaboração, para **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, e prestação de contas parcial das **03 (três) parcelas** no exercício 2017.

RELATÓRIO

Tratam os autos de liberação do recurso financeiro repassado através do Termo de Fomento nº**011/2007**.

Após a liberação dos recursos concedidos a título de subvenções Sociais, constatou-se que todos os documentos apresentados para comprovação das despesas foram suficientes e capazes de comprovar a legalidade dos atos praticados pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, pois foram realizadas pesquisas e visitas **in loco** pela comissão de monitoramento e avaliação, conforme parecer técnico emitido em **13/09/2017** já anexado aos autos.

Assim, encaminho ao setor competente para publicação do parecer e posteriormente ao setor competente para os trâmites necessários conforme prescrito em lei.

Sendo o que me reserva o momento, externo protestos de estima e consideração.

Ariquemes-RO, 15 de Setembro de 2017.

FERNANDES LUCAS DA COSTA

Diretor Executivo
SEMED

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:8E3E078B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 32 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

“Aprova o Plano de Aplicação de Recurso no valor de 265.984,47, da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião extraordinária, realizada no dia 14 de Setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião extraordinária do CMS realizada no dia 14 de Setembro de 2017 “o plano de aplicação de recurso no valor de 265.984,47(duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Referente a saldos de remanescentes de recursos oriundos de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 14 de Setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

FABRICIO SMAHA

Secretário Municipal de Saúde

FRANCIELE MATOS MANIQUE

Conselheira Presidente do CMS/AR

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:FDF8445D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPLMS**

No dia 11 de Setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS da Prefeitura Municipal de Buritis, designada pelo **Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017**, para realizar os procedimentos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes participantes do certame **Concorrência Pública Nº 001/2017/CPLMS/PMB/RO**, referente ao Processo Administrativo nº **01- 940/2017/SEMPPLAN**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Ponte em Concreto Armado sobre o Rio Candeias, no Município de Buritis – RO, Extensão de 80 metros.**

Tendo como base o Edital de licitação e seus Anexos regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014. Após exame detalhado de toda documentação de habilitação, levando em consideração a Complexidade da Obra a Comissão Permanente de Licitação, Materiais

e Serviços – CPLMS encaminhou o processo para o Setor de Engenharia desta Prefeitura no dia 12/09/2017 para a análise da Qualificação Técnica das empresas. Retornando para esta CPLMS no dia 14/09/2017 com o laudo técnico. Embasados nas leis acima citadas, no laudo técnico apresentado pelo setor de engenharia e no Artigo 30 Inciso II da Lei 8666/93, esta CPLMS apresentou o seguinte resultado:

EMPRESA HABILITADA:

Empresas	CNPJ
TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA EPP	03.687.657/0001-67

EMPRESAS INABILITADAS:

EMPRESAS	CNPJ
CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME	03.706.607/0001-80
CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP	01.982.578/0001-53

Conforme laudo técnico do setor de engenharia que estará publicado no site

www.buritis.ro.gov.br, e itens 11.4.3.1 e 11.4.4, aplicando o dispositivo da lei 8666/93 Artigo 30 Inciso II que diz em seu texto: *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

A empresa CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou Acervo Técnico da execução de 02 Pontes de Concreto cada uma com 10 (dez) metros de extensão totalizando 20 metros, ambas executadas com o tipo de fundações profundas tipo: Estacas a Trado. Contudo de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária anexo ao edital, o método construtivo a ser utilizado é ponte de concreto armado com fundações profundas tipo tubulões a ar comprimidos. Diante do exposto a empresa não atende a qualificação técnica desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação a ser executado, desatendendo ao edital.

A empresa Construtora Santa Lúcia LTDA EPP apresentou Acervo Técnico da Execução de 15 metros de Ponte de Concreto executadas com o tipo de fundações tipo: Estacas Premoldada Concreto Armado. Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica Parcial de 235 metros de ponte mista Aço e Concreto, executadas com fundações profundas tipo Estacas: Strauss Moldada “in loco”. Sendo constatado divergência entre o Atestado e o Acervo Técnico, onde foi Atestado Parcialmente 235 metros concluídos e a Certidão de Acervo Técnico foi emitida de dos 259 metros, metragem total do Contrato. Salientando ainda, que de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária anexo ao edital, o método construtivo a ser utilizado é Ponte de Concreto Armado com Fundações profundas tipo Tubulões a Ar Comprimido. Diante disso a empresa Construtora Santa Lúcia LTDA EPP não atende a qualificação técnica com desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, desatendendo ao edital.

A Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Portal da Transparência e na AROM no dia 15 de Setembro de 2017, ficando aberto o prazo para recurso até 22 de Setembro de 2017, atendendo o artigo 109 da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica designado o dia 25 de Setembro de 2017, às 11h30min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços da licitante habilitada. Os envelopes da Proposta de Preço das empresas inabilitadas, ficarão disponíveis para retirada mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias corrido, transcorrido este prazo, os envelopes serão incinerados pela CPLMS. Maiores informações estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, pelo e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou pelos telefones: (69)3238-2383 e (69)3238-2658, nos horários de segunda a sexta das 07h30min às 13h30min.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão. Eu, Thiago Alves de Sousa, fiz lavrar a presente ata.

Buritis, 15 de Setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

Membros:

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

RENILDA CARLOS DE MORAES
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

WESLEY PEREIRA DE SOUZA
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:9B222E5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2017/CPLMS - SRP PROCESSO Nº 184/SEMECE/2017

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de material de consumo (materiais elétricos)**, valor prévio total R\$ **170.626,90 (cento e setenta mil seicentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 28/09/2017** (Horário de Brasília-DF), endereço

http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).
CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.
Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:
http://www.comprasgovernamentais.gov.br,
http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço:
Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no
Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail
cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 15 de setembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:5F76327C

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1-746/SEMA/2017

“O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente à homologação do Processo 1-746/2017”.

Onde se lê: HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da empresa **COMÉRCIO TORRES EIRELI – EPP, CNPJ 13.807.868/0001-40** a proposta no valor de **R\$ 5.247,15** (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

Leia-se: HOMOLOGA e ADJUDICA em favor da empresa **COMÉRCIO TORRES EIRELI – EPP, CNPJ 13.807.868/0001-40** a proposta no valor de **R\$ 485,10** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Buritis – RO, 15 de setembro de 2017

LEIDIMAR MUNIZ CORREIA
Diretora Executiva
Port. 231/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D027D35D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

4.17 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC

40 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) – PROFESSOR PEDAGOGO

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
29º	30	LINDALVA S. DE MOURA	6,0	APROVADO

4.23 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

40 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
4º	02	ELLEM MAURA LUCIDIAR.DE OLIVEIRA	7,0	APROVADA

4.25 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

20 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) - PROFESSOR HISTÓRIA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
7º	14	MARIA CESAR DOS SANTOS ROSA	8,0	APROVADA

4.9 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

40 horas Ensino Médio Completo - Escolas urbanas– CUIDADOR

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
20º	03	MARINALVA A. PENNA CANTEIRO	5,0	APROVADO

DOCUMENTOS

- Original e cópia da Carteira da Identidade;
- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
- Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
- Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
 j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
 l) Exame de Gravidez (negativo);
 m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
 n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
 o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
 p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
 q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
 r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
 s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br)
 t) Comprovante de endereço;
 u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
 v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
 w) Certidão Negativa de Tributos Municipal

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2017.

TELMA GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:C71FABB1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 204-205), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **LUMIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº **11.200.065/0001-05** a proposta no valor de **R\$ 35.120,00** (trinta e cinco mil e cento e vinte reais), através do **Pregão Eletrônico nº 080/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº. **1-645/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigentes.

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 13 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:04633E27

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 210- 211), através do **Pregão Eletrônico nº 72/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº. **1- 209/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis

nº 8.666/93, e 10.520/2002, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

MICHELANGELO – COMÉRCIO DE PAINÉIS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ **01.331.407/0001-64**, a proposta no valor de **R\$ 3.417,99** (três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ **27.274.178/0001-87**, a proposta no valor de **R\$ 6.640,00** (seis mil seiscentos e quarenta reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 14 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:0F537143

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO NOTA DE ESCLARECIMENTO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2017.

A Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, através do Prefeito Municipal Silvério Antônio de Almeida, torna público a **Nota de Esclarecimento** referente à **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2017**, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/arom no dia 01 de Setembro de 2017, e no átrio da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ONDE SE LÊ:

MULTILIMPE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME.....R\$891,00 (Oitocentos e Noventa e Um Reais) valor total do lote 01.

LEIA-SE

MULTILIMPE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME.....R\$891,01 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Um Centavo) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 15 de Setembro de 2017.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karina Carvalho Dias Moreira

Código Identificador:BCA536C1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2017.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvério Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 061/2017-PMC** adjudicado em **05 de Setembro de 2017**, referente ao **Processo Administrativo nº826/2017** que tem por objetivo: **Aquisição de 03 colchões de espuma visando a substituição nos quartos de repouso dos servidores plantonistas 24 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**. Conforme memorando de solicitação **nº221/2017-SEMUSA**, ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME.....R\$1.570,00 (Mil Quinhentos e Setenta Reais) valor total dos lotes 01.

Cabixi-RO, 15 de Agosto de 2017.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:125F39D3

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2017.**

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2017-PMC** adjudicado em **31 de Agosto de 2017**, referente ao **Processo Administrativo nº743/2017** que tem por objetivo: **Aquisição de materiais Odontológicos em atenção ao Programa Saúde Bucal de Cabixi-RO, para reposição do estoque e atendimento cirúrgico e profilático, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.** Conforme memorando de solicitação **nº387/2017-SEMUSA**, ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

MBR FERNANDES EPP.....R\$10.945,00 (Dez Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) valor total dos lotes 01.

Cabixi-RO, 15 de Agosto de 2017.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:19160BB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1013/2017**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n.º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n.º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **1013/2017** nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos.

Favorecido (s): MODENA & SILVA LTDA ME

Valor total R\$ 705,39 (setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos)

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24, Inciso - IVque:*

“IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 15 de Setembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 053/2017

Publicado por:

Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:C765FE81

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PROCESSO Nº 004/2017 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017**

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através da Presidenta, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 058/2017 que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Mídia (Filmagens e Fotografia) de todas as sessões ordinárias e extraordinárias, com edição e vinculação no site oficial do Poder Legislativo, fotos inseridas no site oficial da Câmara, atendendo a Câmara Municipal de Cacaulândia no Período de 12 (doze meses), que teve como vencedor a seguinte empresa:

Fornecedor: EVANDRO DA SILVA CNPJ – 14433856/0001-65
VALOR TOTAL R\$ 15,960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)

Cacaulândia – RO, 13 de Setembro de 2017.

NEUZA AQUINO VIEIRA

Presidenta

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza
Código Identificador:8E58C155

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º705/PMC/2017.**

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO do servidor Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 48 e 55 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1º - Dispõe sobre a readaptação do servidor Municipal abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERÍODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	14/09/17 a 14/09/18	SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 14 de setembro de 2017.

Cacoal - RO, 15 de Setembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:048EE328

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA N.º 0571/PMC/2017.

Dispõe sobre a revogação do servidor que exercia a FUNÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR da Escola do Município e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sra. Josiane Aparecida Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Considerando Memorando nº 445/GAB/SEMED/2017.

RESOLVE:

I – REVOGAR a partir de 19/05/2017, a portaria 0251/PMC/2017 que nomeou o servidor Municipal JOÃO DIAS PRATA JUNIOR, portador da cédula de Identidade nº 233.071 SSP/RO, e do CPF nº 220.118.462-34, que exercia a FUNÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR na EMEIEF NOSSA SENHORA DO CARMO.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a partir de 19/05/2017, revogando-se disposições em contrário.

Cacoal - RO, 04 de Julho de 2017.

SEVERINO BERTINO NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:DE954A0C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA N.º 261/NFP/FMS/2017.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 218/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR – ALEX CARDOSO SILVA

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto nº 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls 608(verso) como consta nos autos do processo 1150/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 218/NFP/FMS, por motivo valor da diária incorreto.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 218/NFP/FMS/2017 de 18 de agosto de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor ALEX CARDOSO SILVA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 13 de Setembro de 2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:BF1C340A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA N.º: 271/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo		
		Função		
		Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
162.216.302-82	971.693/SSP/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		05/06/2017		13/07/2017

Finalidade:DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR CARLOS MAGNO SANTANA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PORTO VELHO - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS. VALOR R\$2.925,00, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 2336/2017, PROCESSO 1152/2017.

JUSTIFICATIVA: CI Nº 383/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:15/06/17 AS 14:00 HS ATE 08/06/17 AS 02:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 384/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:12/06/17 AS 23:00 HS ATE 14/06/17 AS 22:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - SPRINTER - PLACA - OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 386/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:20/06/17 AS 14:00 HS ATE 21/06/17 AS 23:45 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 382/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:27/06/17 AS 20:00 HS ATE 29/06/17 AS 04:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 385/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:03/07/17 AS 23:00 HS ATE 05/07/17 AS 13:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 381/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO:11/07/17 AS 18:00 HS ATE 13/07/17 AS 11:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
13,0	225,00	2.925,00	0,00	2.925,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/09/2017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:039AC118

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 262/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo		
		Função		
		Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
ARIQUEMES/RO		19/06/2017		30/06/2017

Finalidade: DESPESA TORNAR VÁLIDA AS DIARIAS DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECÍFICOS, VALOR R\$:225,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2373 PROCESSO Nº 1150/2017.

DATA DA SAÍDA: 19/06/2017 ÀS 09:00HS

DATA DO RETORNO: 19/06/2017 ÀS 22:50HS

MEIO DE TRANSPORTE: ÉTIOS - NCO - 8651 - (VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA: CI: Nº 345/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAÍDA: 30/06/2017 ÀS 10:40HS

DATA DO RETORNO: 30/06/2017 ÀS 21:50HS

MEIO DE TRANSPORTE: ÉTIOS - NCO - 8651 - (VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA: CI: Nº 346/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	112,50	225,00	0,00	225,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

13/09/2017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:53ADF852

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 270/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 218/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO

DE DIÁRIAS AO SERVIDOR – CARLOS MAGNO SANTANA

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto nº 5315/PMC/2014.

Considerando solicitação nº 2336/2017 fls 516 como consta nos autos do processo 1152/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 244/NFP/FMS, por motivo valor da diária incorreto faltou relacionar a CI.º 381/Transporte/Semusa/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 244/NFP/FMS/2017 de 05 de Setembro de 2017, proveniente do processo nº 1152/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor CARLOS MAGNO SANTANA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 14 de Setembro de 2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:B04AA058

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 260/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo		
		Função		
		Matrícula		
KLEBER GUIMARAES DAMASCENO		ENFERMEIRO		
		COORD.DA ESTRATÉGIA S		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
610.114.362-72	604528/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		21/08/2017		22/08/2017

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE PARTICIPOU DA OFICINA DOS FACILITADORES E DAS OFICINAS NA REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ DO PROJETO DE FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMARIA. VALOR R\$:487,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2369 E PROCESSO Nº 2723/2017.

DATA DA SAÍDA: 21/08/2017 ÀS 12:30 HS

DATA DO RETORNO: 22/08/2017 ÀS 23:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE (ÔNIBUS).

JUSTIFICATIVA: MEMO: 528/PMC/DAB-EU/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

13/09/2017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C2E0687E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 81/AMEC/2017

NOMEIA COORDENADORES DE EQUIPES DOS
JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA - JIR

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear os Coordenadores de Equipes que irão representar o Município de Cacoal/RO no XI JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR/RO 2017, que acontecerá no Município de Ariquemes/RO no período de 29/09 a 11/10/2017, conforme abaixo relacionados:

Austia de Sousa Azevedo - Coordenadora Geral das modalidades que o município de Cacoal irão participar nos Jogos Intermunicipais de Rondônia- JIR/RO;

Isabel Pereira de Souza – Coordenadora nas modalidades de Handebol (feminino e masculino) e Basquetebol (feminino);

Angelina Pereira de Araújo – Coordenadora na modalidade Voleibol Indoor (masculino e feminino);

Elizeu Batista Ferreira – Coordenador das modalidades de Vôlei de Praia (masculino e feminino) Karatê, (masculino) Xadrez e Tênis de Mesa (masculino e feminino);

Géssyca Christina dos Santos – Coordenador da modalidade de Judô, Capoeira e Atletismo;

Normi Lima de Araujo – Coordenador da modalidade de Futsal, Taekwondo (masculino e feminino)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES

Diretor Geral

AMEC

Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:902C1CD9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	056/2017
b) Licitação Nº	01/2017
c) Modalidade:	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação:	13/09/2017
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SILVIO BRAZ ROSA

CNPJ/CPF: 20.602.045/0001

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	01	105.157,11	105.157,11
Valor Total Adjudicação R\$ 105.157,11 (Cento e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos).				

Encaminhar para Homologação

Campo Novo de Rondônia RO – 13 de setembro de 2017.

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:A27E8401

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	056/2017
b) Licitação Nº	01/2017
c) Modalidade:	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação:	13/09/2017
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SILVIO BRAZ ROSA

CNPJ/CPF: 20.602.045/0001

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	01	105.157,11	105.157,11
Valor Total Homologado R\$ 105.157,11 (Cento e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos).				

Campo Novo de Rondônia-RO, 13 de setembro de 2017.

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:1CD504EA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº29

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedor, comunica aos interessados que na Publicação do extrato do Contrato Administrativo de nº29 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO IX | Nº 2037 de 08 de Agosto de 2017 Pagina 30

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS GRADES ARADORA.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Setembro de 2017.

CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN

Diretor
DCCF

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:7545DF92

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2017**

O Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 142/2017, de 03 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob o n.º **001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/PRÉ-ESCOLA PROJETO TIPO 2 CONVENCIONAL, ESCOLA RIO BRANCO, em conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas as normas vigentes e exigências legais.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **06/11/2017**, Horário: **09:00 horas (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**

Contato: Fone/Fax: **(69) 3239-2240/2357/2291**
e-mail:
compras@camponovo.ro.gov.br
Expediente: **de segunda e sexta, das 07h30min. às 12h00min.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail:
compras@camponovo.ro.gov.br.

PRAZO DE AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até o terceiro dia útil da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta, mediante requerimento.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Setembro de 2017.

ATILA SANTOS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:031A3133

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

NOMEIA ROGÉRIA ARAÚJO BEZERRA, CONVOCADA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROGÉRIA ARAÚJO BEZERRA**, inscrita no CPF nº 320.828.778-09 e portadora do RG nº 1.465.132 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Médica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada no Concurso Público, Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:51403A0F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 771/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção do Desenvolvimento Sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a

sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações.

II – preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;

III – controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos municípios e/ou o meio ambiente;

IV – adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;

V – educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;

VI – incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;

VII – ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;

VIII – autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais;

Art. 4º O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum a todos.

§ 1º - A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.

§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente – APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º O poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:

I – assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;

II – manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;

III – proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;

IV – evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estadual ou Federal.

Parágrafo Único – Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10. As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11. Os Projetos de Lei e Regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 12. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;

II – envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação, e a melhoria da qualidade ambiental;

III – definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;

IV – instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;

V – criar Unidades de Conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;

VI – reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos; sonoros; visuais; hídricos, e; dos solos;

VII – estabelecer o prévio licenciamento ambiental municipal para a instalação de empreendimentos de produção de bens ou de prestação de serviços, classificados como de baixo impacto ambiental de âmbito local, assim definido pela Resolução CONSEPA Nº 07, de 17 de novembro de 2015, Art. 3º, § 3º;

VIII – inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;

IX – desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;

X – exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 13. São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:

I – as normas gerais;

II – o Plano Municipal de Proteção Ambiental;

III – o banco de dados ambientais;

IV – o relatório de qualidade do meio ambiente;

V – o zoneamento ambiental;

VI – as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;

VII – o licenciamento ambiental municipal;

VIII – as avaliações dos impactos ambientais;

IX – as análises de risco e plano de contingência;

X – o monitoramento e a fiscalização;

XI – a auditoria ambiental;

XII – o sistema de áreas de interesse ambiental;

XIII – a educação ambiental;

XIV – os mecanismos de estímulos e incentivos;

XV – o fundo municipal de defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO V DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:

I – meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrindo e regendo a vida em todas as suas formas;

II – ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua

composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos.

III – qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;

IV – qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;

V – degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;

VI – poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;
- e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VII – poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VIII – recursos Naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.

IX – proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;

X – conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;

XI – preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XII – manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;

XIII – gestão Ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos públicos – assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV – controle Ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV – sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural.

XVI – assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais.

XVII – biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural.

XVIII – corredor ecológico: Cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;

XIX – corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento.

XX – flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região.

XXI – fauna: conjunto de animais próprios de uma região.

XXII – lençol Freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas.

XXIII – unidade de Conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes.

XXIV – licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;

XXV – licença Ambiental: Ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.

XXVI – licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento.

XXVII – licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante.

XXVIII – licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação.

XXIX – plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da Licença Ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu empreendimento, suas magnitudes e medidas mitigadoras, além da apresentação do empreendimento de pequeno ou médio porte.

XXX – relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente.

XXXI – estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos de grande porte. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado.

XXXII – relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano.

XXXIII – plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento.

XXXIV – relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos.

XXXV – diagnóstico Ambiental: etapa integrante do Estudo de Impacto Ambiental, onde há a caracterização da área de influência do empreendimento.

XXXVI – análise Preliminar de Risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 16. Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I – o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II – a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico;
- III – a Secretaria Municipal de Administração;
- IV – a Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18. O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observado os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o Município de Campo Novo de Rondônia - RO procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 21. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 22. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da constituição federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 23. Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. O plano municipal de proteção ambiental é o instrumento que direciona e organizam as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema, no prazo de doze meses do seu funcionamento.

Art. 26. A coordenadoria da elaboração do plano municipal de proteção ambiental cabe à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 27. O plano municipal de proteção ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Ambiente manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 29. São objetivos do banco de dados entre outros:

- I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II – coligar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III – atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IV – recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
- V – articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 30. O banco de dados conterá unidades específicas para:

- I – registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- II – registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III – cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV – registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
- VI – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII – organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 31. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV DO RELATORIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 32. O relatório da Qualidade do meio ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Campo Novo de Rondônia- RO

Parágrafo único – O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando a disposição dos interessados na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

Art. 33. O Relatório de Qualidade de Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

I – avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

II – avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

III – avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;

IV – avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;

V – avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagens e incineração empregadas.

§ 1º - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. O Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 35. As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Campo Novo de Rondônia são:

I – zonas de Unidade de Conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000;

II – zonas de Preservação Ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III – zonas de Proteção Paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;

IV - zona de Recuperação Ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;

V – zonas de Controle Especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível a erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 36. Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 37. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 38. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, CF).

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39. A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Parágrafo único - Nos casos em que o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo determinado na autorização ambiental, configurando situação de permanência, passa-se a exigir as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 40. O Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam vir a produzir impacto ambiental de âmbito local.

Parágrafo único: As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal serão estabelecidos em Decreto.

Art. 41. Empreendimentos e atividades, definidos em Decreto com potencial poluidor médio ou grande, mesmo que possam causar impacto ambiental em âmbito local, terão o processo de Licenciamento Ambiental desenvolvido junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEDAM, ou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único – O estabelecido no “caput” deste artigo baseia-se na Resolução CONSEPA Nº 07, Art. 3, §3º.

Art. 42. Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico informará, mensalmente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 43. A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades, após a obtenção da Autorização ou Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único - Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação junto à A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico do cumprimento das exigências estabelecidas nas Autorizações ou Licenças Ambientais.

Art. 44. Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 45. Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 46. No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:

I - título de propriedade do terreno;

II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

Art. 47. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza no empreendimento, e memorial descrito contendo:

I – caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;

II – cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;

III – caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;

IV – concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;

V – concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 48. A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:

I – empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II – empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

III – empreendimentos classificados como “pólo gerador de tráfego” de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;

IV – quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 49. O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP);

II – Licença de Instalação (LI);

III – Licença de Operação (LO);

Parágrafo único - As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 50. A Licença Prévia – LP será concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção. Atestando e estabelecendo a viabilidade ambiental e os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no art. 92 do decreto estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para a concessão da Licença Prévia – LP, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA/RCA/PCA, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

§ 2º - O prazo de validade da Licença Prévia – LP é de 06 meses.

Art. 51. A Licença de Instalação – LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, e quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA/RCA/PCA aprovado, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no artigo 95 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, este ainda devendo conter cronograma para a implantação dos equipamentos, sistema de controle ambiental, monitoramento e medidas de compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Parágrafo único – O período de vigência da concessão da Licença de Instalação – LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.

Art. 52. A Licença de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou qualquer método de verificação em que se comprove a eficiência do sistema e dos instrumentos de controle ambiental, e a observância das condicionantes e determinantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores. Bem como as exigências estabelecidas no artigo 98 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Pela LO autoriza-se o início das atividades licenciadas.

§ 2º - A LO é concedida com prazo de vigência determinado sem prejuízo, no entanto, de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso seja definitivamente constatada a agressão ou poluição ao meio ambiente. Essa declaração se dará após notificação oficial, com prazo estabelecido para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

Art. 53. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:

I – a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos Ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 55. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento Ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 56. Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em Decreto de regulamentação específica.

Art. 57. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licenciamento Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em Decreto de regulamentação específica.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ambiente com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 58. Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota; as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;

IV – a qualidade e quantidade dos recursos Ambientais;

V – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 59. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:

I – a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II – a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único – A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 60. Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentem como subsídios para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para efeitos desta Lei, são:

I – Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;

II – Plano de Controle Ambiental – PCA;

III – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

IV – Relatório de Controle Ambiental – RCA;

V – Relatório Ambiental;

VI – Diagnóstico Ambiental;

VII – Plano de Manejo;

VIII – Análise Preliminar de Risco.

Art. 61. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III – realizar o diagnóstico Ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos Ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV – identificar e avaliar sistematicamente os Impactos Ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V – considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI – definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;

VII – elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

VIII – apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único – Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 63. O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverão considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:

I – meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

II – meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III – meio socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único – No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 64. Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ ou altere a paisagem urbana.

§ 1º – Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º - Presumem-se gerados de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:

- I – sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
- II – que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;
- III – que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 65. Os estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 67. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 68. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida em Lei Complementar.

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 69. O requerente da Licença Ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

- I – unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;
- II – de empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minero dutos;
- III – de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
- IV – de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzam, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único – A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

- I – identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
- II – medidas de auto monitoramento;
- III – medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;

IV – medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;

V – os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;

VI – os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 70. As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 71. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
- V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;
- VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 72. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único – O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 73. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 75. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos Ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- I – efetuar vistorias e inspeções;
- II – analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
- III – verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
- IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 76. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal do Meio Ambiente expedirão diretrizes específicas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:

- I – aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
- II – observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;
- III – atendimento da legislação ambiental;
- IV – atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;
- V – medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
- VI – capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 77. A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas *in loco*.

Parágrafo único – Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 78. Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 79. Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditoria agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 80. A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 81. A atividade será interdita quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 82. As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Campo Novo de Rondônia serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 83. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

- I – proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;

- II – desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único – Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 84. Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

- I – as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;
- II – as Áreas de Preservação Permanente;
- III – as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:
 - a) as praças;
 - b) os mirantes;
 - c) as áreas de recreação;
 - d) as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
 - e) as reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;
 - f) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);
 - g) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 85. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 86. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º - Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma não poderá sua destinação específica, devendo ser recuperada.

§ 2º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 87. Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 88. As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

- I – reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;
- II – estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;
- III – parque natural municipal: Tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;
- IV – área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
- V – área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da

qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;

VI – monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;

VII – reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

VIII – reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

IX – reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

X – reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único - Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 89. As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 90. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇÃO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 92. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características;

Art. 93. Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente, portanto imune de supressão:

I – as florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

II – a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;

III – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV – as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V – as demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 94. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 95. Além das áreas citadas no artigo 93 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:

I – proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;

II – proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;

III – assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 96. As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 97. – Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Campo Novo de Rondônia- RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 98. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único – O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigirse-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 99. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:

I – localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II – localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 100. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 101. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I – a comunidade esteja organizada em associação;

II – o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO IV DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 102. As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislações específicas.

§ 1º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

SUBSEÇÃO V

DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 103. Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do Meio Ambiente urbano.

Art. 104. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 105. A Educação Ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do Meio Ambiente fortalecendo o exercício da cidadania visando:

I – o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação Ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;

III – o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 106. A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede Municipal de Ensino.

Art. 107. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 108. Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do Ensino Fundamental e Médio, visando desenvolver a temática Ambiental do currículo Escolar da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O curso de capacitação continuada, previsto no “caput” contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 109. A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 111. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

CAPÍTULO XIV

DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO

Art. 112. O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º - Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§ 2º - As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 113. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 114. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 115. O Fundo Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal Nº 627, de 23 de Setembro de 2013, com o objetivo de assegurar no âmbito municipal os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Meio Ambiente em consonância com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - De acordo com a Lei supracitada a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aquelas discriminadas nos Art. 4º e seus incisos da Lei mencionada no “caput” deste artigo.

§ 3º - A destinação e a aplicação de recursos financeiros se darão em conformidade com o disposto no Art. 5 e seus incisos da Lei mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 116. De acordo com o Art. 6 da Lei Municipal Nº 627, de 23 de Setembro de 2013, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo observar o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Considerando o disposto no “caput”, para efeitos da Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio ambiente, para fins de:

I – desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:

- a) uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) o desenvolvimento de pesquisas e atividades Ambientais.

II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III – o suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

IV – financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por ela conveniados;

V – pagamentos pela prestação de serviços de terceiros, para a execução de programas ou projetos específicos das áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto da Lei Orçamentária;

VI – aquisição de material permanente e de consumo além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos /atividades e para o uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – construção ou reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de meio ambiente, ciência e tecnologia;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas nesta Lei.

VIII – pagamento pelos serviços prestados em virtude de convênio firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com entidades públicas ou privadas ou com profissionais habilitados com a finalidade de emitir pareceres, fazer auditoria, analisar documentos, projetos e estudos ambientais necessários para obtenção da licença ambiental ou quaisquer outros referentes o processo de licenciamento.

TÍTULO IV DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

Art. 117. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia-RO.

Art. 118. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 119. O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível Médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão Ambiental.

§ 2º - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 120. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 121. As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II – PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 122. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 36, 37 e 38 desta Lei.

Art. 123. É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 124. Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 125. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único – Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I – estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

II – fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do CMMADS;

III – estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;

IV – dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 127. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 128. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 129. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 130. Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.

§ 2º - Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§ 3º - Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - São declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 131. Não é permitido a fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único - A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 132. O corte e a poda de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º - Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 3º - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (três centímetros).

§ 4º - Diâmetro a altura do peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetros) do solo.

§ 5º - O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 133. Fica constituída a taxa de autorização para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida por Lei específica ou decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III DA FAUNA

Art. 134. Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º - No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2º - No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3º - É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.

§ 4º - São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 135. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 136. A infração ao artigo 134 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 137. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 138. É proibido pescar:

I – nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;

III – mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 139. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV DAS AGUÁS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 140. Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:

I – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III – reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;

IV – compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V – controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;

VI – assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII – o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

VIII – reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, pântanos, lagos, igarapés, e outros.

SEÇÃO I

DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 141. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único – Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 142. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, análises da qualidade da água.

Art. 143. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 144. Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 145. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento do esgoto sanitário.

Art. 146. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 147. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 148. Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único – Empresas que colem efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo de Rondônia/RO. Sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 149. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 150. A toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais,

conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 151. Artigo 164 – A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrogeológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II

DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 152. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 153. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 154. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 155. Não será permitido o lançamento de despejos que confirmem ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único – A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento mais desfavoráveis.

Art. 156. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único – A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 157. Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º - A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V

DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 158. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 159. Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:
I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;

II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
 III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
 IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
 VI – proibição de implantação ou expansão as atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
 VII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 160. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

- a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
- b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
- c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II – as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle da poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;

V – as chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 161. Ficam vedadas:

I – a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II – a emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV – a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único – O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 162. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentando da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros Ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único – Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 163. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 164. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 165. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI

DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 166. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação Ambiental em âmbito local, depende de Licença Ambiental a ser expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

§ 1º - Dada as condições técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atendendo o disposto no Art. 3º, § 3º e seus incisos da Resolução Nº 07 do CONSEPA, o município licenciará as atividades consideradas de baixo impacto ambiental.

Art. 167. O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 168. A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:

I – as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanções incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 169. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII

DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS.

Art. 170. O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 171. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua

disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Campo Novo de Rondônia-RO.

Art. 172. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 173. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 174. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 175. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o Meio Ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 176. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I – capacidade de percolação;
- II – garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III – limitação e controle da área afetada;
- IV – reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 177. É vedado no território do Município:

- I – a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias fluviais, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água.
- II – o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.
- III – o depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 178. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 179. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 180. As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:

- I – indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;
- II – indústrias químicas com quaisquer números de empregados;
- III – indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;

IV – indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais;

V – indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA.

VI – indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 181. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único – A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 182. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I – poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II – som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III – ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;

IV – zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silêncio excepcional. Defini-se como zona de silêncio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.

V – limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 183. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III – exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;

IV – impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V – organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI – autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 184. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º - Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no “caput” deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º - O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 185. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 186. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:

I – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

II – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 187. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 188. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos – de - artifício em geral, desde que os estampidos de som ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 189. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 190. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Licença Ambiental para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 191. Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 192. Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 193. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que

autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 194. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:

I – quando contiver anúncio institucional;

II – quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único: Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 195. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I – anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;

II – anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III – anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV – anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V – anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 196. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma função e movimento.

Art. 197. São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X DOS AGROTÓXICOS

Art. 198. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 191. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 200. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e fins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 201. As embalagens de agrotóxicos. Seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 202. Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Campo Novo de Rondônia- RO os agrotóxicos, seus componentes e

afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 203. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 204. Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 205. É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 206. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 207. Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e Meio Ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 208. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados os mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 209. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 210. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPITULO XI DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 211. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 212. São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 213. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação

em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 214. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 215. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; às de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 216. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO XII DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 218. O uso e a ocupação e do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do Meio Ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 219. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – Para os fins estabelecidos no “caput” serão observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TITULO II DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPITULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 220. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 221. Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 222. Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 223. A fiscalização do cumprimento das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico divulgará anualmente em imprensa oficial e em ao menos um jornal de grande circulação, a relação de seus agentes credenciados.

Art. 224. Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão:

- I – apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
- II – auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;
- III – auto de Infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;
- IV – auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;
- V – demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;
- VI – embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.
- VII – fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;
- VIII – infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;
- IX – infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
- X – interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do Meio Ambiente;
- XI – intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
- XII – poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a melhoria da qualidade de vida no Município de Campo Novo de Rondônia/RO;

Art. 225. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 226. No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 227. Compete aos agentes de fiscalização ambiental:

- I – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II – verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
- III – elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV – intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V – prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI – exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 227. Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- III – colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 228. Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:

- I – cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
- II – ter o agente cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
 - e) agindo com o dolo;
 - f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
 - g) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 - h) em período de defeso à fauna;
 - i) Em domingos ou feriados;
 - j) À noite;
 - k) em épocas de seca ou inundações;
 - l) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
 - m) mediante fraude ou abuso de confiança;
 - n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
 - o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 - p) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
 - q) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 229. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 230. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:

- I – advertência;
- II – multa simples, diária ou cumulativa;

III – apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV – embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;

V – interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;

VI – restritiva de direitos;

VII – reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – destruição ou inutilização do produto.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 231. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único – O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecimento pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 232. Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 233. A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A multa simples será aplicada sempre que o agente por embarço a fiscalização ambiental.

§ 2º - O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.

§ 3º - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do Meio Ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 234. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 235. No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º - Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.

§ 3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º - Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados à fiel depositário, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

§ 6º - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 236. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 237. A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º - Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 238. As penas de embargo e demolição poderão se impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem Autorização ou Licença Ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 239. Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 240. As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I – suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

III – proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três anos.

Art. 241. As penalidades poderão incidir sobre:

I – o autor material;

II – o mandante;

III – quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 242. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 243. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

- I – Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;
- II – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único – No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 244. Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se infrações ambientais:

I – matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida autorização, ou em desacordo com a obtida.

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município por unidade, com acréscimo de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção.

Incorrem nas mesmas multas:

- a) quem impedir a procriação da fauna, sem autorização, ou em desacordo com a obtida, ou de alguma forma, modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
- b) quem vender expor a venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados.

II – agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional:

Pena: Multa de 05 (cinco) a 100(cem) Unidades Fiscais do Município.

III – praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo por exemplar excedente de:

- a) 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
- b) 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante na lista de fauna brasileira ameaçada de extinção.

IV – deixar animais domésticos à solta, de modo que possam causar danos aos espaços urbanos:

Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

V – permitir a permanência de animais domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante, ou florestada, ou áreas de preservação permanente, de modo que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre:

Pena: multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município.

VI – permitir a criação de animais domésticos na área urbana:

Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

VII – praticar caça profissional:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscal Padrão Município, com acréscimo por exemplar excedente de:

- a) 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
- b) 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção.

VIII – exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

IX – pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditado por órgão competente:

Pena: multa de 30(trinta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por quilo do produto da pescaria.

- a) Incorre nas mesmas multas, quem:

Pescar espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;

Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas.

X – comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização ou licença, ou em desacordo com a legislação:

Pena: multa de 100 (cem) a 1.000(mil) Unidades Fiscais do Município.

XI – provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, ou igarapés, ou lagos, ou açudes, ou lagoas ou baías:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XII – penetrar nas Unidades de Conservação, conduzindo armas ou substâncias ou instrumentos próprios para a caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000(cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XIII – podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização:

Pena: multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, por árvore, com acréscimo de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore, quando a poda for considerada drástica ou efetuada em desacordo com a autorização concedida.

a) incorre nas mesmas multas, quem destruir, ou danificar, ou lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada.

XIV – cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, para fins industriais ou energéticos ou para qualquer outra exploração econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.

XV – cortar ou danificar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em área de Unidades de Conservação ou qualquer área de interesse ambiental considerada por esta lei ou em seu regulamento:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.

a) incorre nas mesmas multas, quem cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade.

XVI – destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção.

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município, pro hectare ou fração.

XVII – cortar árvore:

se for muda de árvore ou árvore com diâmetro aproximado (DAP) ou inferior a 10 cm (dez centímetros):

Pena: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município, por muda ou árvore.

se árvore com DAP de 10 a 30 (dez a trinta centímetros):

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

c) se árvore com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros):

Pena: multa de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XVIII – provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.

XIX – utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo que em processo de formação, em Área de Preservação Permanente ou Unidades de Conservação:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.

XX – fazer uso do fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Pena: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

XXI – danificar ou suprimir ou sacrificar árvores declaradas imunes de cortes ou podá-las sem autorização especial:

Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XXII – desmatar área de reserva legal, matas ciliares nas nascentes e ao longo das margens dos rios, igarapés, lagos, e outras fontes de água.

Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

XXIII – explorar a área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal:

Pena: multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou por unidade estérco, quilo, mdc ou metro cúbico.

a) incorre nas mesmas multas, quem impedir ou danificar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação.

XXIV – causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental:

Pena: multa de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXV – riscar, colar papeis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana:

Pena: multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XXVI – causar de qualquer forma danos a praças, áreas verdes e aos monumentos, ou ocupá-los para moradia ou outros fins, ainda que temporariamente:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXVII – picar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.500 (dois mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXVIII – assentar instrumentos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se os anúncios institucionais ou orientadores:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XXIX – explorar ou utilizar instrumentos de divulgação, presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização ou licença:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXX – assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos ou objetos que limitem a visualização pública de monumento natural, ou de atributo cênico ambiental, natural ou criado:

Pena: multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXI – efetuar queima ao ar livre, de lixo ou outros materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.

XXXII – incinerar resíduos sem autorização legal:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXIII – emitir odores, poeira, nevoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança:

Pena: multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXIV – emitir fluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária.

XXXV – causar poluição ou degradação de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária, incorrendo nas mesmas multas quem:

a) tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causem danos diretos à saúde da população;

c) lançar resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

d) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

e) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível;

f) dificultar ou impedir o uso público de praias.

XXXVI – depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido:

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por metro cúbico ou fração.

XXXVII – colocar lixo doméstico nas vias públicas, sem o devido acondicionamento:

Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

XXXVIII – obstruir passagem superficial de águas pluviais:

Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXXIX – lançar efluentes líquidos que possam causar danos ambientais, incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXX – lançar óleo ou detritos provenientes de barcos ou embarcações de qualquer natureza:

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por tonelada de arqueação ou fração.

XXXXI – lançar ou depositar lixo, entulho ou qualquer rejeito em locais inapropriados ou não permitidos, seja propriedade pública ou privada, notadamente, logradouros públicos, terrenos baldios, nascentes, cursos d'água, suas margens ou praias:

Pena: multa de 05 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.

XXXXII – lançar fluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento ou corte de rochas ornamentais ou de minerais não metálicos, sem adequado tratamento:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXXXIII – depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXXXIV – depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem ou outras obras de saneamento, em local não permitido:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXXXV – lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento nas nascentes, nos rios, igarapés e outros corpos hídricos.

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXXVI – lançar esgotos sem o devido tratamento em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, proveniente das edificações:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais do Município, por dezenas de pessoas, ou fração.

XXXXVII – lançar, por qualquer meio, efluente líquido proveniente de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, em águas

superficiais ou subterrâneas, redes de coleta ou emissários, em desacordo com os padrões fixados:

Pena: multa de 1.000 (mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXXVIII – obstruir drenos ou canais subterrâneos de águas pluviais, ou tubulações que constituam rede coletora de esgoto:

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município:

IL – lavar veículos rodoviários que transportem produtos perigosos, ou descarregar rejeitos deles provenientes, fora dos locais legalmente aprovados:

Pena: multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.

L – executar, profissional ou comercialmente, serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou mediante a utilização de veículos e equipamentos, sem a devida autorização:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

LI – utilizar na área urbana, sem a devida autorização, ou de forma inadequada, agrotóxicos ou biocidas:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

LII – colocar resíduos de serviços de saúde, especiais, perigosos, ou radioativos, para serem coletados pelo serviço de coleta de resíduo doméstico ou comum ou adicioná-los de forma inadequada:

Pena: multa de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

LIII – extrair de áreas de preservação permanente, sem o prévio licenciamento rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

LIV – iniciar pesquisas, lavras ou extração de qualquer espécie de mineral, sem prévia autorização, permissão, concessão, ou licença ou em descumprimento de condicionantes ou prazos ou em desacordo com a obtida:

Pena: multa de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização ou determinação do órgão competente.

LV – utilizar veículos ou equipamentos que apresentem vazamentos ou lancem qualquer tipo de objeto nas vias e logradouros públicos:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

LVI – aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material, ou praticar ações que causem degradação ou poluição em praias ou orlas fluviais:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

LVII – praticar ações ou atividades que possam provocar, direta ou indiretamente, erosão ou desestabilização de encosta:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

LVIII – depositar no solo qualquer resíduo, sem a comprovação de sua degradabilidade ou capacidade de autodepuração:

Pena: multa de 100 (cem) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Fiscais do Município.

LIX – queimar fogos de artifício em geral, em que os estampidos ultrapassem os níveis máximos estabelecidos, fora dos horários ou das ocasiões toleradas por esta Lei:

Pena: multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

LX – desrespeitar interdições de uso e outras estabelecidas administrativamente que visem à proteção do meio ambiente:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

LXI – emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

LXII – instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, utilizar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

LXIII – instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação:

Pena: multa de 100 (cem) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

LXIV – deixar de cumprir parcial ou totalmente Termo de Compromisso ou Notificações firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

LXV – produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao Meio Ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Pena: Multa de 25 (vinte e cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

a) incorre nas mesmas multas, quem abandona os produtos ou as substâncias referidas no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

LXVI – construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos residenciais ou comerciais, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: Multa de 25 (vinte e cinco) a 500.000 (quinhentos mil) Unidades Fiscais do Município.

a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento com potencial de risco ao Meio Ambiente, em atividade ou obra autorizada ou licenciada, e/ou deixar de comunicar as providências tomadas concernentes ao evento, quando tinha o dever legal de fazê-lo, sendo responsável pela obra ou empreendimento.

LXVII – deixar de realizar auditoria Ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com as formalidades e exigências legais;

Pena: Multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

LXVIII – Sonegar dados ou informações ao Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Pena: Multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

LXIX – prestar informações falsas ou alterar dados técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município.

Art. 245. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração Ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas

e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 247. O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecurável exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 248. – É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 249. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 250. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 251. A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinado a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 252. No recinto da repartição Ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 253. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 254. As ações propostas contra o Município de Campo Novo de Rondônia- RO, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 255. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expresse neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 256. Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavadura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 257. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:

- I – auto de notificação;
- II – auto de infração;
- III – auto de apreensão;
- IV – auto de embargo;
- V – auto de interdição;
- VI – auto de demolição.

§ 1º - O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º - Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao Processo Administrativo;
- c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de Notificações do inciso I deste artigo.
- d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 258. Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:

- I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
- III – o fundamento legal ou regulamentar da autuação;
- IV – a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V – nome, função e assinatura do autuante;
- VI – prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 259. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

- I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o Meio Ambiente;
- II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental;

Parágrafo único – Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 260. Na lavadura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º - Se após lavadura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º - A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

§ 3º - A autoridade julgadora, ao analisar o processo administrativo de Auto de Infração, observará no que couber, o disposto nos Artigos 240, 241, 242 e 243 desta Lei.

Art. 261. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 262. A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:

- I – pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
- II – por via postal ou fax, com prova de recebimento;
- III – por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único: O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III DO PREPARO

Art. 263. – O preparo do processo compreende:

- I – a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
- II – a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos autuantes;
- III – o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
- IV – a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;

V – informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;
 VI – a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
 VII – o encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV DA DEFESA

Art. 264. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 265. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

- I – autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualidade do impugnante;
- III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV – os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 266. A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 267. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 268. Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único – Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito ao Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para julgamento de primeira instância.

Art. 269. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 270. O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:

- I – vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, contados da data da ciência da autuação;
- II – trinta dias para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas.
- III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º - As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.

§ 2º - Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º - Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente,

salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 271. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

- I – em primeira instância, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.
- II – em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 272. A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:

- I – o relatório, que é uma síntese do processo;
- II – a arguição das alegações de defesa;
- III – os fundamentos de fato e de direito;
- IV – a conclusão;
- V – a ordem de intimação.

Parágrafo único – A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma dos artigos 274 e 275 desta Lei.

Art. 273. Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de ofício, com efeitos suspensivos, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 274. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º - As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º - Não se verificando o *quórum* exigido para iniciarem-se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º - A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 275. São definitivas na área administrativa as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sem que este tenha sido interposto;

II – de segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou o grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 276. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 277. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 279. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 280. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 281. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 282. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá suspender a cobrança das multas previstas nesta lei, quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, através de projeto tecnicamente embasado de reparação do dano, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado; se por culpa do infrator, esse valor será cobrado em dobro.

§ 4º - Os valores apurados nos §§2º e 3º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 283. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 284. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 285. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 263 de 30 de Maio de 2003.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Leila dos Santos Inácio

Código Identificador:19A805AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 773/2017, DE 11 SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO, DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS SEGURADOS ATIVOS, BEM COMO DE OUTROS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento especial dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Campo Novo de Rondônia (parte patronal, segurados e outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias) a unidade gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, relativos a competências até março de 2017, incluindo o 13º salário, **em 200 (duzentos) prestações mensais**, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação determinada pela Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais terão redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e 25% (vinte e cinco por cento) das multas e encargos da dívida, de acordo com autorização da Portaria MF nº 333 de 11/07/17, art. 5-A, §3º.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Leila dos Santos Inácio

Código Identificador:3668ABF5

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 772/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SEREM DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, INSTITUI TAXAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui taxas municipais para a prestação de serviços correlatos ao meio ambiente através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e fixa normas para os procedimentos de autorização e licenciamento ambiental conforme previsto no Capítulo VII da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiental (Lei nº 701 de 05 de setembro de 2017) em consonância com a Resolução CONSEPA nº 09 e o Termo de Cooperação Técnica Nº 15, firmado entre o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, em 27 de Julho de 2013.

§ 1º Em conformidade com as normas citadas no *caput* deste artigo, fica assegurado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a coordenação, o controle, a execução e a fiscalização da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º Fica imputado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em consonância com as normas citadas no *caput* deste artigo, a execução das ações administrativas para a Autorização e o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de potencial ou efetivo impacto ambiental baixo e de âmbito local.

§ 3º As taxas municipais para a prestação de serviços correlatos ao meio ambiente são estabelecidas em função da prestação de serviços e do exercício do poder de polícia conferidos a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo pela Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 701 de 05 de setembro de 2017).

**Seção I
Das Definições**

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Autorização Ambiental: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após vistorias técnicas, em resposta a solicitação realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, para o desenvolvimento de um determinado evento causador de alterações ambientais por um determinado espaço de tempo, de caráter eventual e temporário;

II - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, motivada pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação, bem como a regularização de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental de baixo impacto e de âmbito local;

III - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo, através do qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, operar ou regularizar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental de baixo impacto e de âmbito local;

IV - Licença Municipal de Localização: concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implantação do empreendimento;

V - Licença Municipal de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante;

VI - Licença Municipal de Operação: permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes das etapas anteriores, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação;

VII - Licença Municipal de Regularização: autoriza, após solicitação do empreendedor, e vistorias e verificações técnicas obrigatórias, a operação de atividades comprovadamente instaladas e em funcionamento em data anterior à publicação desta Lei.

VIII - Licença Ambiental Simplificada: aprova a localização e a implantação de empreendimentos, atividades ou obras de pequeno porte e de baixo potencial poluidor/degradador, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas.

IX - Viabilidade Ambiental: atesta a conformidade do empreendimento quanto ao local em que se pretende instalar determinada atividade;

X - Estudos Ambientais: conjunto de estudos relativos aos aspectos ambientais quanto à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo como subsídio para a análise da autorização ou licença requerida, dentro os quais lista-se:

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado junto ao pedido da Licença Ambiental Simplificada;
- e) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- f) Estudo de Risco (ER);
- g) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
- h) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI);
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- j) Memorial de Descritivo do Empreendimento (MDE).

XI - Baixo Impacto Ambiental: execução de atividades ou empreendimentos em que, dadas a sua dimensão e localização não acarretam alterações adversas significativas e permanentes, nas condições ambientais da área onde se inserem.

XII - Impacto Ambiental de Âmbito Local: aquele que altera direta ou diretamente as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança ou o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais dentro do território do Município de Campo Novo de Rondônia, sem ultrapassar seu limite territorial;

XIII - Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM): autorização expedida em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada e requerida junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) por um determinado tempo,

de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos.

XIV - Certidão de Viabilidade Ambiental: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias e vistoria técnica, solicitada por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, constatando a conformidade do empreendimento ao local em que se pretende instalar ou conforme as legislações pertinentes, municipais, estaduais ou federais.

Seção II

Do sujeito Passivo e do Fato Gerador

Art. 3º São sujeitos passivos das taxas municipais de prestação de serviços ambientais, todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes sob qualquer forma de causar impacto ambiental baixo e de âmbito local no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental às atividades e empreendimentos listados no Anexo único da Resolução CONSEPA Nº 09.

Parágrafo Único – Em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica Nº 15, firmado entre a SEDAM e o poder executivo municipal, em 27 de Julho de 2013, para fins de aplicação desta Lei, serão autorizados ou licenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, as atividades ou empreendimentos cujo potencial poluidor/degradador seja classificado como de baixo impacto ambiental e de âmbito local.

Art. 5º Para algumas atividades devido a sua especificidade, periodicidade e eventualidade, combinado com o baixo potencial poluidor/degradador, serão emitidas apenas uma Autorização Ambiental.

Parágrafo Único - As atividades supracitadas estão relacionadas no Anexo II desta Lei.

Seção III

Das Taxas

Art. 6º Para efeitos de aplicação desta Lei constituem-se taxas municipais de serviços ambientais aquelas imprescindíveis para a emissão de:

I - Certidão de Viabilidade Ambiental: para aquisição de licença ambiental na esfera estadual ou federal;

II - Autorização Ambiental: para atividades de caráter eventual ou temporário;

III - Licença Ambiental Simplificada;

IV - Licença Municipal de Localização;

V - Licença Municipal de Instalação;

VI - Licença Municipal de Operação;

VII - Licença Municipal de Regularização;

VIII - Licença Municipal de Extração Mineral.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo fica instituído também uma taxa destinada a elaboração, assinatura e monitoramento de Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

Seção IV

Da Autorização e do Licenciamento Ambiental

Art. 7º É atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, outorgada pela Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, a fiscalização, a autorização e o licenciamento de empreendimentos e atividades que gerem baixo impacto local no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo foi formalizado por meio de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Rondônia e o Município de Campo Novo de Rondônia, no qual se celebrou o repasse dos atos de licenciamento ambiental no que se refere ao baixo impacto local, para o órgão ambiental municipal.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, no exercício de sua competência de controle, cabe emitir os seguintes documentos:

I - Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA);

II - Autorização Ambiental (AA);

III - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

IV - Licença Municipal de Localização (LML);

V - Licença Municipal de Instalação (LMI);

VI - Licença Municipal de Operação (LMO);

VII - Licença Municipal de Regularização (LMR);

VIII - Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM);

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser concedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, as características e as fases do empreendimento ou da atividade.

Art. 9º Para a emissão da Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;

II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Certidão de Viabilidade Ambiental, conforme Anexo VI;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria técnica, conforme Anexo VI;

IV - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);

V - Cartão CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica);

VI - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

VII - Contrato Social e última alteração ou requerimento de empresário;

VIII - Croqui de acesso a área;

IX - Layout do empreendimento;

X - Documentos específicos da atividade.

Art. 10. Para emissão da Autorização Ambiental (AA) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;

II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Autorização Ambiental, conforme Anexo VI;

III - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

IV - Croqui de localização ou acesso (quando couber);

V - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural).

Parágrafo único - O prazo de validade da Autorização Ambiental variará entre 01 (um) e 90 (noventa) dias, a contar da data de concessão.

Art. 11. Para a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;

II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Ambiental Simplificada conforme Anexo VI;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria técnica, conforme Anexo VII;

IV - Cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social e suas alterações, ata de eleição da diretoria quando for o caso, ou Certificado de Micro empreendedor Individual).

V - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);

VI - Cópia do cartão do CNPJ e do SINTEGRA (ficha de atualização cadastral);

VII - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

VIII - Publicação do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);

IX - Croqui de acesso à área do empreendimento, com coordenadas geográficas;

X - Layout do empreendimento;

XI - Cópias de licenças ambientais simplificadas anteriores, quando existirem, para renovação ou ampliação, e certidão de viabilidade ambiental, quando existir.

XII - Cadastro Ambiental (Anexo IV);
 XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional habilitado, devidamente registrada no Conselho de Classe, responsável pelo Cadastro Ambiental;
 XIV - Documentos específicos da atividade.
 Parágrafo único - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada variará entre 03 (três) e 12 (doze) meses, a contar da data de concessão.

Art. 12. Para a emissão da Licença Municipal de Localização (LML) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
 II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Localização, conforme Anexo VI;
 III - Cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social e suas alterações, ata de eleição da diretoria quando for o caso, ou Certificado de Micro empreendedor Individual).
 IV - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
 V - Cópia do cartão do CNPJ e do SINTEGRA (ficha de atualização cadastral);
 VI - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
 VII - Cadastro Ambiental Rural (para empreendimentos localizados na zona rural);
 VIII - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
 IX - Croqui de acesso à área do empreendimento, com coordenadas geográficas;
 X - Layout do empreendimento;
 XI - Caso a empresa seja EPP ou ME, anexar a Certidão Simplificada;
 XII - Documentos específicos da atividade.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Municipal de Localização variará entre 06 (seis) e 12 (doze) meses, a contar da data de concessão.

Art. 13. Para a emissão da Licença Municipal de Instalação (LMI) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III, com assinatura do requerente reconhecida em cartório), constando o número do processo de licenciamento iniciado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e cópia de licença ambiental anterior (Licença Municipal de Localização);
 II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Instalação, conforme Anexo VI;
 III - Publicação da concessão da Licença Municipal de Localização em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
 IV - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
 V - Projetos ambientais (PCA, RCA, EIV, RIV entre outros);
 VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (de profissional habilitado, devidamente registrada no Conselho de Classe) responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do projeto ambiental. Todas as peças do processo de Licenciamento Ambiental (Planta baixa, PCA, RCA, EIV, RIV entre outros) deverão possuir uma ART contendo detalhadamente a atividade do empreendimento;
 VII - Planta baixa da área do empreendimento contemplando o sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, acompanhada de memorial descritivo e de cálculo;
 VIII - Documentos específicos da atividade;

§ 1º O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação variará entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de concessão.

§ 2º Em casos de ampliação da atividade ou do empreendimento será exigido do empreendedor o mesmo processo para a emissão da Licença Municipal de Instalação para a área expandida.

Art. 14. Para a emissão da Licença Municipal de Operação (LMO) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo IV) com assinatura do requerente reconhecida em cartório, constando o número

do processo de licenciamento iniciado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II - Cadastro Ambiental (Anexo IV), com ART devidamente registrada no Conselho de Classe;

III - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Operação, conforme Anexo VI;

IV - Cópia da Licença Municipal de Instalação;

V - Publicação da concessão da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);

VI - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Operação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);

VII - Alvará de funcionamento;

VIII - Certidão do Corpo de Bombeiros (aprova);

IX - Contrato e/ou certificado de coleta de resíduos perigosos por empresa ou órgão credenciado, capacitado e licenciado, quando couber.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação variará entre 01 (um) e 04 (quatro) anos, a contar da data de concessão.

Art. 15. Na Licença Municipal de Operação constará a periodicidade para apresentação de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), que será submetido à avaliação da equipe técnica responsável pelo licenciamento, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º A periodicidade de que trata este artigo poderá ser trimestral ou semestral.

§ 2º Os custos referentes ao desenvolvimento do RMA ficarão a cargo do empreendedor.

§ 3º Os RMAs deverão ser respaldados por: laudos laboratoriais de análises de água e efluentes, quando for o caso; de certificado de coleta de Resíduos Sólidos Perigosos, ou outros documentos relativos à atividade, que constatem a gestão ambiental eficiente dos seus resíduos.

§ 4º Os RMAs deverão ser elaborados por profissionais habilitados, para os quais deverão ser emitidas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente registradas no Conselho de Classe.

§ 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá cancelar a licença ambiental expedida em caso de não apresentação do RMA nos prazos estabelecidos.

§ 6º A solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação ou da Licença Municipal de Regularização só será possível para aqueles empreendimentos que tenham apresentado os RMAs conforme estabelecido na licença em vigência.

Art. 16. A Licença Municipal de Regularização será expedida exclusivamente às atividades ou empreendimentos comprovadamente instalados e em funcionamento até a data de publicação desta Lei.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* se dará da seguinte maneira:

a) Através da inscrição no Cadastro Municipal (Alvará de Funcionamento), para as atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

b) Para as atividades que desenvolvem produção primária através de declaração do setor municipal ou estadual competente.

§ 2º As atividades ou empreendimentos que se enquadram no *caput* deste artigo deverão impreterivelmente em até 180 dias após a publicação desta Lei, obter tal licença. Para os quais o valor da taxa ambiental será a mesma da Licença Municipal de Operação, conforme Anexo VI;

§ 3º Aqueles que não se enquadrarem no prazo supracitado, ficarão sujeitos ao pagamento do valor das três taxas relativas ao licenciamento ambiental (Localização, Instalação e Operação).

§ 4º As peças do processo de licenciamento nesta categoria, são todos aqueles documentos necessários para obtenção das três licenças (Localização, Instalação e Operação).

§ 5º O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização variará entre 01 (um) e 02 (dois) anos, a contar da data de concessão.

§ 6º O procedimento para a renovação da Licença Municipal de Regularização será igual ao da Licença Municipal de Operação.

Art. 17. Para a emissão da Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM) é exigido do requerente:

I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
 II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Extração Mineral, conforme Anexo VI;
 III - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
 IV - Cartão CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica);
 V - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is);
 VI - Contrato social e última alteração ou requerimento de empresário;
 VII - Croqui de acesso à área;
 VIII - Cadastro Ambiental Rural (para empreendimentos localizados na zona rural);
 IX - Requerimento de Registro de Licença do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM);
 X - Carta imagem contendo a poligonal DNPM, localização das frentes de lavras, cursos hídricos e as áreas de vegetação.

Art. 18. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública.

Seção V

Das Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 19. O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - Identificação dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento. O empreendedor deve se atentar para todos os itens listados nas diferentes categorias a serem requeridas.
 II - Requerimento da autorização ou licença ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo pelo empreendedor, com protocolo de documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
 III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, bem como a realização de vistorias pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, responsáveis pelo licenciamento ambiental municipal.
 IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não sejam considerados satisfatórios;
 V - Audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
 VI - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
 VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art. 20. As solicitações de esclarecimentos e complementações realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, durante a análise do processo de licenciamento, deverão ser atendidas pelo empreendedor no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da notificação.

§ 1º O prazo supracitado poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, desde que seja justificada a sua necessidade.

§ 2º O não atendimento aos itens e ao prazo estipulados no *caput* deste artigo, sujeitará no indeferimento do pedido de licença ou autorização e consequente arquivamento do processo de licenciamento, sem qualquer restituição das taxas e outras despesas ao empreendedor.

Art. 21. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de um novo requerimento de licença, no entanto, o

empreendedor deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei e pagar um custo de análise estabelecido Anexo VI;

Seção IV

Das Taxas

Art. 22. Para efeitos de aplicação desta Lei constituem-se taxas municipais de serviços ambientais aquelas fundamentais à emissão de:
 I - Certidão de Viabilidade Ambiental: para aquisição de licença ambiental na esfera estadual ou federal;

II - Autorização Ambiental: para atividades de caráter eventual ou temporário;

III - Licença Ambiental Simplificada;

IV - Licença Municipal de Localização;

V - Licença Municipal de Instalação;

VI - Licença Municipal de Operação;

VII - Licença Municipal de Regularização;

VIII - Licença Municipal de Extração Mineral.

Art. 23. A base de cálculo das taxas ambientais é a Unidade Fiscal do Município.

Art. 24. As taxas relativas ao processo de licenciamento ambiental (Licenças de Localização, Instalação e Operação) são definidas em função do seu porte em relação ao seu potencial poluidor Anexo VI.

Parágrafo único - Os demais serviços, como Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para Piscicultura Familiar e Agroindústrias terão taxas fixas conforme listado no Anexo VI.

Art. 25. A quitação da taxa de licenciamento e/ou demais serviços ambientais se dará na ocasião de seu requerimento.

Art. 26. Nos casos de solicitação de renovação de Licença Ambiental já concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o empreendedor deverá efetuar o pagamento da taxa referente à licença pretendida.

Art. 27. A emissão da segunda via de uma licença expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo se dará mediante pagamento de 20% do valor da taxa da referida licença, fixado no Anexo VI.

§ 1º No caso de mudança de titularidade do empreendimento se fará necessário o requerimento da segunda via da licença, mediante apresentação de documentos que comprovem a nova titularidade e desde que se mantenha o porte e o potencial poluidor, inalterados, a licença será atualizada com os dados de o novo titular.

§ 2º O requerimento supracitado se dará com a apresentação de cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) representante(s) legal(is), acompanhado do preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III) com assinatura do requerente reconhecida em cartório, onde deverão constar os dados dos novos representantes legais.

§ 3º No ato do preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III) no campo "requerimento para" deverá ser assinalado a opção "Outros" com a seguinte justificativa: Segunda Via/Mudança de Titularidade.

Art. 28. Durante o processo de licenciamento, sendo constatada a incompatibilidade do porte declarado, será exigido do empreendedor a complementação da taxa.

Art. 29. Os empreendimentos de piscicultura até 05 ha de lâmina d'água e agroindústrias, enquadrados na Agricultura Familiar (Lei nº11.326/06), que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-RO terão taxa diferenciada, conforme Anexo VI.

Art. 30. Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA criado pela Lei Municipal nº 627 de 23 de Setembro de 2013.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O estabelecimento do prazo de validade da Autorização e das Licenças Ambientais previstas nesta Lei se dará em caráter discricionário, onde os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, obrigatoriamente, considerarão o mínimo e o máximo de tempo previsto nesta Lei para cada categoria, e de acordo com a natureza, o porte e o grau de poluição do evento ou da atividade estabelecerão tal prazo.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após o requerente atender todas as exigências listadas nos incisos dos artigos correspondentes a cada categoria de licença, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir as Licenças previstas nesta Lei. Em casos de pendências no processo essa contagem é cessada, sendo retomada após o atendimento das mesmas.

Art. 33. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá ser exigido posteriormente, a apresentação de outros documentos além daqueles listados nos incisos dos artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 desta Lei, de acordo com a especificidade do empreendimento ou para suprir a necessidade de informações complementares.

Art. 34. Os documentos a que se referem os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 desta Lei, deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em 03 (três) vias, sendo que 02 (duas) vias ficam no órgão ambiental e a outra será o protocolo do requerente.

Art. 35. O requerimento da renovação das Licenças Ambientais de Operação e da Licença Ambiental Simplificada, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.
Parágrafo Único - Ficando a referida licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 36. Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais.
Parágrafo Único - Os estudos supracitados, quando necessários, devem ser fornecidos em 03 (três) cópias impressas no ato do protocolo do processo.

Art. 37. Todos os estudos, cadastros e relatórios ambientais apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor, os quais serão responsáveis técnicos pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. O empreendedor deverá constituir contrato formal de prestação de serviço com o responsável técnico pela elaboração, execução e monitoramento das licenças ambientais pleiteadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 39. As atividades ou empreendimentos que gerarem Resíduos Sólidos Perigosos, assim classificados pela Lei Federal Nº 12.305/10, como aqueles que possuem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 40. As atividades ou empreendimentos que gerarem resíduos sólidos não perigosos, assim classificados pela Lei Federal Nº 12.305/10, porém com natureza, composição ou volume não

equiparados aos resíduos domiciliares coletados pelo Poder Público Municipal, deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - Os resíduos que se enquadrem nas especificações supracitadas, deverão ser devidamente segregados na fonte geradora e encaminhados para reciclagem.

Art. 41. As publicações em jornal previstas nesta Lei, deverão ser individuais, e apresentadas a em página original completa, sem recortes e colagens.

Art. 42. Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma atividade, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

Art. 43. As obras ou atividades executadas pela Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia estarão isentas das taxas de licenciamento.

Art. 44. Aos casos omissos desta Lei aplica-se a Resolução CONAMA nº 237 de 10 de Dezembro de 1997.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Leila dos Santos Inácio

Código Identificador:1FC1255E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIASETEMBRO/2017

Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ 102ª Reunião EXTRAORDINÁRIA.

Candeias do Jamari- RO, 15 de Setembro de 2017

Senhor (as) Conselheiro (as),

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 102ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 21 de Setembro de 2017.

Horário: 08h: 00 min. em 1ª chamada

Local: Sala do CMSCJ- Rua Mª Anália, Nº 40. Setor Comercial, Bairro União

ORDEM DO DIA:

INFORMES:

Pauta Única

1- Leitura, Discussão, Debate e Deliberação sobre o PL 837/17 de 29 de agosto de 2017, com a presença imprescindível da comissão de saúde da câmara de vereadores do Município de Candeias do Jamari.

MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente do C.M.S.C.J

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:1824C0B7

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2084, DE 15 SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a partir desta data **ELMA FERREIRA DOS SANTOS, cad. 4357**, da Função Gratificada de Diretora de Departamento da Procuradoria Jurídica-FG-1, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CFA1423F

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2086, DE 15 SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre nomeação de Função Gratificada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, e principalmente o que dispõe a LEI 863/2017 de 05 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a partir desta data **ELMA FERREIRA DOS SANTOS, cad. 4357**, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Departamento Jurídico - FG/ADJU, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:55C183D7

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2087, DE 15 SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre nomeação de Função Gratificada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, e principalmente o que dispõe a LEI 863/2017 de 05 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a partir desta data **MEIRE ANDREA GOMES, cad. 9073**, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Departamento Jurídico/Advogada - FG/CDJ, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:541337EC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2017.**

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos de Convênio com o Ministério da Saúde conforme Proposta nº 19181382000116001. Valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Processo Administrativo Nº. 1885/2017.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 02/10/2017, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local

www.comprasgovernamentais.gov.br e

www.cerejeiras.ro.gov.br

“acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 15 de Setembro de 2017.

ELLIANDRO VICTOR ZANCANARO

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:

Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:38D8A81F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2017.**

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Uniformes (camisas, calças e jalecos) e Material de Proteção e Segurança (Botinas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 17.278,13 (dezesete mil duzentos e setenta e oito reais e treze centavos). Processo Administrativo Nº. 1966/2017.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 03/10/2017, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local

www.comprasgovernamentais.gov.br e

www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 15 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO

Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:883B5BDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Ferramentas; Material de Consumo e Aquisição de Roçadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 42.031,14 (quarenta e dois mil trinta e um reais e quatorze centavos). Processos Administrativos Nº. 1438 e 1439/2017.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 03/10/2017, com início às 10:30 horas, horário de Brasília – DF, local www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 15 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO

Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:3B40ABAB

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP.

493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de camisetas para o núcleo social da terceira idade, uniformes para atender o núcleo social de convivência para crianças e adolescentes, como também os professores do mesmo, atendendo a Solicitação da Secretaria municipal de assistência Social - SEMAS. Processo Administrativo nº

1146/2017. Valor total de R\$: 5.745,14 (Cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). Data para recebimento de proposta: **18 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **02 de outubro de 2017** as **09:00**; data da abertura de propostas: **02 de outubro de 2017** a partir das **09:30**; data de início da sessão pública: : **02 de outubro de 2017** às **10:00**; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de setembro de 2017

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:0BDC8547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Processo Administrativo nº **1144/2017**. Valor total de R\$: 16.306,33 (dezesesseis mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos). Data para recebimento de proposta: **18 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **02 de outubro de 2017** as **10:00**; data da abertura de propostas: **02 de outubro de 2017** a partir das **10:30**; data de início da sessão pública: : **02 de outubro de 2017** às **11:00**; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de setembro de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:145AC8B1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 773, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização a servidora Simone da Costa Oliveira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Concede gratificação por especialização a partir do dia 14 de agosto de 2017 a servidora **Simone da Costa Oliveira**, detentora do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, conforme processo administrativo nº 1102/2017.

Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (vinte por cento), do valor do salário base, conforme inciso II artigo 24 da Lei Municipal nº 456/05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de agosto de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARISA MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:D9BD3834

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO 165/2017.PROC 1072/2017-SEMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/17

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME

OBJETO: Futura e eventual aquisição de conjunto de motobombas submersas, através do Sistema de Registro de Preços.Pregão Eletrônico nº 108/2017.Pedido nº 1359/2017-Semad.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo 1072/2017 - Registro de Preço na modalidade Pregão eletrônico nº 108/2017.

DA DOTAÇÃO:

02.04.03.17.512.0007.2010.0000-4.4.90.52.99 - Atividades do SAAE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Recurso Próprio. Empenho Nº 1420 de 30/08/2017.

VALOR: R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais)

DO PRAZO: Imediato

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 06 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:E89B6D26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - AVISO DE
ALTERAÇÃO

Torna pública a mudança da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 34/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) em 15/09/2017. Onde se **LÊ: INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 16/09/2017 às 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 28/09/2017 às 8h. ABERTURA DA PROPOSTA: 28/09/2017 às 9h5mn. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h do dia 28/09/2017.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **LEIA-SE: INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 16/09/2017 às 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 02/10/2017 às 8h. ABERTURA DA PROPOSTA: 02/10/2017 às 9h5mn. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h do dia 02/10/2017.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Colorado do Oeste, 15 de setembro de 2017

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Luiz Stefanés
Código Identificador:17EC114E

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO
1088/2017

OBJETIVO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- **WL COMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS ME – CPF 09.625.071/0001-54**

- **Valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

- **Recurso – Próprio.**

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 28 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 14/09/2017.

MARIA MARLUCIA DA SILVA
Sec. Mun. da SEMAS
Dec. Nº 02/2017

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:803C54F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 278/17

DECRETO Nº278/2017

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **APARECIDA NERIS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, empossada no regime estatutário em 29.05.1992 na função de Merendeira, direito adquirido referente ao quinquênio 2007/2012 90 (noventa) dias de Licença Premio pelo período de 01.12.2017 a 28.02.2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, co seus efeitos a partir de 01.12.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 13 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Schmitz
Código Identificador:999C8A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº280/2017

Colorado do Oeste-RO, 13 de setembro de 2017.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de março de 1990 e reformulada em 2002 e Lei nº 1.629 de 16 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VANILDA SAPATA JORDAO** para ocupar o cargo comissionado de Supervisão de Administração Orçamentária, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A Senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:41082D98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 270/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GELZIMAR DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, empossado no regime estatutário em 06.06.2002 na função de Borracheiro, direito adquirido referente ao quinquênio 2007/2012 Licença Premio pelo período de 31.08.2017 a 29.09.2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31.08.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 05 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:5F82E4A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 271/2017**

DECRETO Nº 271/2017-GP**Colorado do Oeste-RO, 06 de setembro de 2017.**

A Prefeita do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 001 de 16 de dezembro de 1991 e Lei nº 1332 de 14 de Junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ASSIS SPANHOL**, para ocupar o cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O Senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:F913C1FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 272/2017**

Dispõe sobre exoneração do quadro de pessoal civil;

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 071 de 28/Dezembro/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora **MARIA CLEUSA DE SOUZA** ocupante da função de Servente conforme requerimento na Pasta Funcional da referida servidora.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 06 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:6FB0417A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 273/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **HELIA COSTA MIRANDA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, empossada no regime estatutário em 22.01.2002 na função de Artífice, direito adquirido referente ao quinquênio 2012/2017 Licença Premio pelo período de 01.09.2017 a 30.09.2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 06 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:46D9E2DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE COSTA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, empossada no regime estatutário em 08.04.1998 na função de Professora Magistério, direito adquirido referente ao quinquênio 2003/2008 45 (quarenta e cinco dias) e 2008/2013 90 (noventa) dias Licença Premio pelo período de 18.09.2017 a 30.01.2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 12 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:5BBB982B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 277/2017**

Colorado do Oeste-RO, 13 de setembro de 2017.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com inc. 2º do art. 11 da Lei Complementar 071 de 28 de dezembro de 2012 e pela lei 1.629 de 16 de Setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido a senhora **NEUSETTE TEIXEIRA DA SILVA** do cargo comissionado de Diretor do Departamento do Programa Bolsa Família, subordinado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, da estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:87BA3DE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor **PEDRO PULQUEIRE**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, empossado no regime estatutário em 12.03.2002 na função de Operador de Serviços Diversos, direito adquirido referente ao quinquênio 2007/2012 90 (noventa) dias de Licença Premio pelo período de 01.12.2017 a 28.02.2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, co seus efeitos a partir de 01.12.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 13 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:2EA37631

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001 de 16/12/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DIVINO FERREIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, empossado no regime estatutário em 27.05.1992 na função de Vigia, direito adquirido referente ao quinquênio 2002/2007 Licença Premio pelo período de 26.09.2017 a 09.11.2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26.09.17, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 13 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:0209F17A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº002/PMCO/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 20/2017

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo, realizado no dia 30 e 31 de maio de 2017, homologado dia 30 de junho de 2017, resultado final publicado no Diário da Arom no dia 12 de junho de 2017. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 1 (uma) xérox.

- Comprovante de Residência atual

- 1 (uma) Fotos 3x4 Recente ;

- Carteira de Identidade;
 - Cadastro de Pessoas Físicas;
 - Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Cartão de Inscrição PIS/Pasep;
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Carteira nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
 - Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe)
 - Certificado ou Diploma de Escolaridade;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - Declaração de Bens
 - Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei;
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; acompanhado da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente atualizada;
- Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
 - Número de conta corrente, Agência de Colorado/RO

PSICÓLOGO**I - LUCÉLIA MARIA GONÇALVES**

Colorado do Oeste, 13 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:E674C423

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 283/2017**

Dispõe sobre exoneração do quadro de pessoal civil;

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 071 de 28/Dezembro/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a pedido a servidora **RENATA SOUZA SANTOS** ocupante da função de Agente Administrativo conforme requerimento na Pasta Funcional da referida servidora.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 15 de setembro de 2017.

PROF. MS. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenice Schmitz

Código Identificador:D43054E9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 263/2016**

1º Termo Aditivo do Contrato que entre si, celebram a empresa CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA., e o Município de Corumbiara.

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 263/2016
Processo Administrativo nº 705/2016

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezesete (31/07/2017), o MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito o CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede e administração na Av. Olavo Pires, nº 2129 – Centro - CEP 76995-000, Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LAÉRCIO MARCHINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.374.066-X/SSP/SP e CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães nº. 2038 –centro nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 22.862.072/0001-80, com sede a Avenida Marechal Candido Rondon nº. 4844, Centro de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. **RICARDO DALLA VALLE LTDA**, portador do CPF nº. 615.198.042-53 e RG nº: 555512 SSP/RO, ajustam na forma a seguir:

Clausula Primeira – Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato 263/2016, “Do Prazo” – O prazo de prestação de serviços será por mais 150 (cento e cinquenta) dias referente Processo Administrativo nº 705/2016.

Clausula Segunda – As demais cláusulas do Contrato nº 263/2016 do Processo Administrativo 705/2016 ficam inalteradas.

Corumbiara /RO, 31 de Julho de 2017.

LAÉRCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA.

Contratado

Publicado por:

Adriana Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:952AC4AE

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 262/2016**

1º Termo Aditivo do Contrato que entre si, celebram a empresa CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA., e o Município de Corumbiara.

Processo Administrativo nº 710/2016

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezesete (31/07/2017), o MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito o CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede e administração na Av. Olavo Pires, nº 2129 – Centro - CEP 76995-000, Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LAÉRCIO MARCHINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.374.066-X/SSP/SP e CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães nº. 2038 –centro nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 22.862.072/0001-80, com sede a Avenida Marechal Candido Rondon nº. 4844, Centro de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. **RICARDO DALLA VALLE LTDA**, portador do CPF nº. 615.198.042-53 e RG nº: 555512 SSP/RO, ajustam na forma a seguir:

Clausula Primeira – Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato 262/2016, “Do Prazo” – O prazo de prestação de serviços será por mais 150 (cento e cinquenta) dias referente Processo Administrativo nº 710/2016.

Clausula Segunda – As demais cláusulas do Contrato nº 262/2016 do Processo Administrativo 710/2016 ficam inalteradas.

Corumbiara /RO, 31 de Julho de 2017.

LAÉRCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA.

Contratado

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:191D26E1

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Gabinete do Prefeito

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, localizada Avenida Olavo Pires, nº 2129, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO** a expedição de **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** junto ao DECOF/SEDAM, para a obra de Ampliação de Meta do convênio 068/FITHA/2016 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana, sendo que a área de construção é de 3.942,74m². Localizado em Ruas e Avenidas do município de Corumbiara.

Corumbiara, 14 de setembro de 2017.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B5FFE1F7

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 31/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 509/2017

A Prefeitura Municipal de Cuiubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico nº 031/2017, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO DE CUIBIM-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES). Com valor estimado de 439.053,36 (quatrocentos e trinta e nove mil cinquenta e três reais e trinta e seis centavos reais). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 18/09/2017 até às 08h59min do dia 02/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 02/10/2017 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.comprasnet.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cuiubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cuiubim - (RO), 15 de Setembro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:4133FDE1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PE 27/2017

AVISO DE SUSPENSÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 PROCESSO Nº 075/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE DIAGNOSE POR IMAGEM DE PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA TABELA PROCEDIMENTOS DO SUS (RAIO X), COM ALUGUEL DE APARELHO DE RAIO X, NO MUNICÍPIO DE CUIBIM-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES). A Prefeitura Municipal de Cuiubim/RO através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 109 de 29 de maio de 2017, torna público para o conhecimento dos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se SUSPENSO para adequação quanto ao Edital/Termo de Referência.

Cuiubim (RO), 15 de Setembro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:46721F3C

GABINETE DO PREFEITO ANEXOS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Poder Executivo
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	109.652,40		109.652,40
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.811,60	Abrir Crédito a Partir da Reserva de Contingência	2.811,60
Assunção de Passivos	28.116,00		28.116,00
Assistências Diversas	168.696,00		168.696,00
Outros Passivos Contingentes	112.464,00		112.464,00
SUBTOTAL	421.740,00	SUBTOTAL	421.740,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	56.232,00	Abrir Crédito a Partir da Reserva de Contingência	56.232,00
Outros Riscos Fiscais	84.348,00		84.348,00
SUBTOTAL	140.580,00	SUBTOTAL	140.580,00
TOTAL	562.320,00	TOTAL	562.320,00
FONTE: Contabilidade Municipal			

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5AF67AFF

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	Sem Movimento no Período		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (E)	2014 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	Sem Movimento no período		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			

Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL			
Nota :			

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7D093AEB

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 8

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	R\$ 2.332.205,28	R\$ 409.394,46	R\$ 1.922.810,82	R\$ 17.251.161,36
2017	R\$ 2.231.966,41	R\$ 936.055,54	R\$ 1.295.910,87	R\$ 19.582.141,91
2018	R\$ 2.173.718,08	R\$ 1.278.860,76	R\$ 894.857,32	R\$ 21.651.927,74
2019	R\$ 2.173.316,01	R\$ 1.379.132,05	R\$ 794.183,96	R\$ 23.745.227,36
2020	R\$ 2.114.375,54	R\$ 1.712.916,65	R\$ 401.458,89	R\$ 25.571.399,90
2021	R\$ 2.080.877,52	R\$ 1.937.980,24	R\$ 142.897,28	R\$ 27.248.581,17
2022	R\$ 2.047.599,22	R\$ 2.157.313,08	(R\$ 109.713,86)	R\$ 28.773.782,19
2023	R\$ 2.006.133,33	R\$ 2.403.222,96	(R\$ 397.089,63)	R\$ 30.103.119,49
2024	R\$ 1.947.721,58	R\$ 2.708.796,03	(R\$ 761.074,45)	R\$ 31.148.232,20
2025	R\$ 1.904.069,47	R\$ 2.949.861,63	(R\$ 1.045.792,16)	R\$ 31.971.333,77
2026	R\$ 1.894.022,06	R\$ 3.055.834,45	(R\$ 1.161.812,39)	R\$ 32.727.801,40
2027	R\$ 1.874.832,45	R\$ 3.192.075,47	(R\$ 1.317.243,02)	R\$ 33.374.226,47
2028	R\$ 1.811.283,99	R\$ 3.488.165,90	(R\$ 1.676.881,91)	R\$ 33.699.798,15
2029	R\$ 1.739.255,58	R\$ 3.806.152,30	(R\$ 2.066.896,72)	R\$ 33.654.889,33
2030	R\$ 1.660.411,03	R\$ 4.138.532,17	(R\$ 2.478.121,14)	R\$ 33.196.061,54
2031	R\$ 1.562.815,25	R\$ 4.471.471,44	(R\$ 2.908.656,19)	R\$ 32.279.169,04
2032	R\$ 1.163.741,15	R\$ 5.978.450,71	(R\$ 4.814.709,56)	R\$ 29.401.209,63
2033	R\$ 1.020.871,90	R\$ 6.482.420,47	(R\$ 5.461.548,57)	R\$ 25.703.732,92
2034	R\$ 890.909,07	R\$ 6.922.534,54	(R\$ 6.031.625,47)	R\$ 21.214.331,42
2035	R\$ 790.131,81	R\$ 7.243.453,56	(R\$ 6.453.321,75)	R\$ 16.033.869,56
2036	R\$ 708.692,06	R\$ 7.481.664,44	(R\$ 6.772.972,38)	R\$ 10.222.929,36
2037	R\$ 484.346,32	R\$ 8.191.000,84	(R\$ 7.706.654,52)	R\$ 3.129.650,60
2038	R\$ 407.648,96	R\$ 8.375.348,45	(R\$ 7.967.699,49)	(R\$ 4.650.269,85)
2039	R\$ 312.242,13	R\$ 8.606.321,56	(R\$ 8.294.079,43)	(R\$ 12.944.349,28)
2040	R\$ 266.845,59	R\$ 8.653.823,43	(R\$ 8.386.977,84)	(R\$ 21.331.327,12)
2041	R\$ 223.811,17	R\$ 8.679.349,34	(R\$ 8.455.538,17)	(R\$ 29.786.865,29)
2042	R\$ 135.420,93	R\$ 8.836.890,81	(R\$ 8.701.469,88)	(R\$ 38.488.335,17)
2043	R\$ 114.761,25	R\$ 8.758.893,51	(R\$ 8.644.132,26)	(R\$ 47.132.467,42)
2044	R\$ 95.632,39	R\$ 8.662.636,24	(R\$ 8.567.003,85)	(R\$ 55.699.471,28)
2045	R\$ 46.211,74	R\$ 8.647.903,18	(R\$ 8.601.691,44)	(R\$ 64.301.162,72)
2046	R\$ 36.286,56	R\$ 8.494.371,61	(R\$ 8.458.085,05)	(R\$ 72.759.247,77)
2047	R\$ 22.963,80	R\$ 8.338.176,94	(R\$ 8.315.213,14)	(R\$ 81.074.460,91)
2048	R\$ 15.785,30	R\$ 8.149.902,44	(R\$ 8.134.117,14)	(R\$ 89.208.578,05)
2049	R\$ 12.170,18	R\$ 7.938.016,30	(R\$ 7.925.846,12)	(R\$ 97.134.424,17)
2050	R\$ 8.521,62	R\$ 7.713.833,65	(R\$ 7.705.312,03)	(R\$ 104.839.736,20)
2051	R\$ 0,00	R\$ 7.490.734,67	(R\$ 7.490.734,67)	(R\$ 112.330.470,87)
2052	R\$ 0,00	R\$ 7.232.915,38	(R\$ 7.232.915,38)	(R\$ 119.563.386,25)
2053	R\$ 0,00	R\$ 6.962.907,16	(R\$ 6.962.907,16)	(R\$ 126.526.293,41)
2054	R\$ 0,00	R\$ 6.681.618,44	(R\$ 6.681.618,44)	(R\$ 133.207.911,85)
2055	R\$ 0,00	R\$ 6.392.842,00	(R\$ 6.392.842,00)	(R\$ 139.600.753,84)
2056	R\$ 0,00	R\$ 6.094.650,55	(R\$ 6.094.650,55)	(R\$ 145.695.404,39)
2057	R\$ 0,00	R\$ 5.789.240,87	(R\$ 5.789.240,87)	(R\$ 151.484.645,26)
2058	R\$ 0,00	R\$ 5.478.061,79	(R\$ 5.478.061,79)	(R\$ 156.962.707,05)
2059	R\$ 0,00	R\$ 5.162.589,16	(R\$ 5.162.589,16)	(R\$ 162.125.296,20)
2060	R\$ 0,00	R\$ 4.844.318,30	(R\$ 4.844.318,30)	(R\$ 166.969.614,50)
2061	R\$ 0,00	R\$ 4.524.792,99	(R\$ 4.524.792,99)	(R\$ 171.494.407,49)
2062	R\$ 0,00	R\$ 4.205.582,21	(R\$ 4.205.582,21)	(R\$ 175.699.989,69)
2063	R\$ 0,00	R\$ 3.888.371,79	(R\$ 3.888.371,79)	(R\$ 179.588.361,49)
2064	R\$ 0,00	R\$ 3.574.822,86	(R\$ 3.574.822,86)	(R\$ 183.163.184,35)
2065	R\$ 0,00	R\$ 3.266.684,13	(R\$ 3.266.684,13)	(R\$ 186.429.868,48)
2066	R\$ 0,00	R\$ 2.965.687,93	(R\$ 2.965.687,93)	(R\$ 189.395.556,41)
2067	R\$ 0,00	R\$ 2.673.596,16	(R\$ 2.673.596,16)	(R\$ 192.069.152,56)
2068	R\$ 0,00	R\$ 2.392.186,32	(R\$ 2.392.186,32)	(R\$ 194.461.338,89)
2069	R\$ 0,00	R\$ 2.123.175,86	(R\$ 2.123.175,86)	(R\$ 196.584.514,75)
2070	R\$ 0,00	R\$ 1.868.115,33	(R\$ 1.868.115,33)	(R\$ 198.452.630,08)
2071	R\$ 0,00	R\$ 1.628.444,26	(R\$ 1.628.444,26)	(R\$ 200.081.074,34)

2072	R\$ 0,00	R\$ 1.405.446,63	(R\$ 1.405.446,63)	(R\$ 201.486.520,97)
2073	R\$ 0,00	R\$ 1.200.145,68	(R\$ 1.200.145,68)	(R\$ 202.686.666,65)
2074	R\$ 0,00	R\$ 1.013.245,13	(R\$ 1.013.245,13)	(R\$ 203.699.911,78)
2075	R\$ 0,00	R\$ 845.086,89	(R\$ 845.086,89)	(R\$ 204.544.998,67)
2076	R\$ 0,00	R\$ 695.634,98	(R\$ 695.634,98)	(R\$ 205.240.633,65)
2077	R\$ 0,00	R\$ 564.382,12	(R\$ 564.382,12)	(R\$ 205.805.015,77)
2078	R\$ 0,00	R\$ 451.185,76	(R\$ 451.185,76)	(R\$ 206.256.201,53)
2079	R\$ 0,00	R\$ 354.654,61	(R\$ 354.654,61)	(R\$ 206.610.856,14)
2080	R\$ 0,00	R\$ 273.802,70	(R\$ 273.802,70)	(R\$ 206.884.658,83)
2081	R\$ 0,00	R\$ 207.335,51	(R\$ 207.335,51)	(R\$ 207.091.994,35)
2082	R\$ 0,00	R\$ 153.793,90	(R\$ 153.793,90)	(R\$ 207.245.788,24)
2083	R\$ 0,00	R\$ 111.551,49	(R\$ 111.551,49)	(R\$ 207.357.339,73)
2084	R\$ 0,00	R\$ 78.948,30	(R\$ 78.948,30)	(R\$ 207.436.288,02)
2085	R\$ 0,00	R\$ 54.422,76	(R\$ 54.422,76)	(R\$ 207.490.710,78)
2086	R\$ 0,00	R\$ 36.524,25	(R\$ 36.524,25)	(R\$ 207.527.235,03)
2087	R\$ 0,00	R\$ 23.866,48	(R\$ 23.866,48)	(R\$ 207.551.101,51)
2088	R\$ 0,00	R\$ 15.181,81	(R\$ 15.181,81)	(R\$ 207.566.283,32)
2089	R\$ 0,00	R\$ 9.406,90	(R\$ 9.406,90)	(R\$ 207.575.690,22)
2090	R\$ 0,00	R\$ 5.686,00	(R\$ 5.686,00)	(R\$ 207.581.376,22)

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9D05FD16

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 10

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL	
I - Aumento Permanente da Receita mediante a Regularização Fundiária dos Setor Urbanos e Distritos	
II - A Redução Permanente da Despesa, se dará mediante a terceirização de atividades fins - Coleta de Lixo Consórcio	

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:D7E891F5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015

CELEBRAÇÃO: 06.09.2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: CAMPO BELLO JARDINAGEM LTDA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar o prazo estabelecido no contrato 022/2015, para a finalização do objeto do Convênio PAC2 10537/2014.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-411/2014 (02 VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CF1DF7FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão, forma ELETRONICA Nº 077/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4296/SEMSAU/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor Preço Unitário” cujo OBJETO É: A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO), visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital., valor estimado de R\$ 122.177,55 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. Cadastro das Propostas a partir do dia 19/09/2017 das 08h00 às 08h30 do dia 29/09/2017. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 29/09/2017 às 09h00, horário de Brasília. Local: www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 15 de Setembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:99A26664

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso DE Licitação

Pregão, forma Presencial Nº 076/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4308/SEMED/2017

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo “Menor Preço Unitário” por ITEM ,cujo objeto é: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS PLACAS NBO 3401, NBQ 8253, NBQ 8223, NBW 2122 E KOMBI PLACAS NEC 4314, NEC 4324, ÔNIBUS PLACAS NBB 6446, NBB 7226, NBM 3146, NBW 5670, NCN 1160, NED 7748, NED 7718, NBW 0522, NBW 0502, NBW 0532, NBW 0542, NCT 2083 QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CAMINHONETE L200 PLACA NEE 6006 E L200 TRITON PLACA OHR 7199, CAMINHÃO PLACA NBE 8082 QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE MERENDA, MATERIAL ESCOLAR E SUPERVISORES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E

INFANTIL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO., no valor de R\$ 33.974,99 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Educação (SEMED). Data para abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 02/10/2017 às 08h00, na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 15 de Setembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:65FFF1F0

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA
nº 07/2017.

A Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, representada neste ato pela Pregoeira, anuncia a ERRATA do aviso de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 07/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO TRADICIONAL DA PRAÇA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO-RO NO PERÍODO NATALINO, em tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO.

Onde se lê “Cadastro das Propostas a partir do dia 06/09/2017, lê-se Cadastro das Propostas a partir do 18/09/2017”.

Onde se lê “Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública 21/09/2017, lê-se Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública 02/10/2017”.

Espigão do Oeste, 15 de Setembro de 2017.

ROZANA PEREIRA LEITE DE MOURA
Pregoeira
Portaria nº 040/GP/2017

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:4CA1D1C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
TERRACON - ORDEM DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE
CAPELA ECUMENICA MORTUARIA NA SEDE DO
MUNICÍPIO

CONTRATO N.º058/GP/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 383-7/SEMOSP/2017

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA ECUMENICA MORTUARIA NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira – RO, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.944-00, AUTORIZA a empresa: **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 16.715.115/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 3617/B, Setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, celebrado entre as partes através do **Contrato n.º 058/GP/2017**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, a dar início aos trabalhos de construção, DA CAPELA ECUMENICA MORTUARIA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Conforme especificado no contrato acima mencionado.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO., 15 de setembro de 2017

JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito de Gov. Jorge Teixeira – RO

Ciente em:...../...../2017

TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,

CNPJ n.º 16.715.115/0001-00

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:DF7E070A

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/GP/2017 -PROCESSO N.º 042-02/SEMEC/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: M.L. BEZERRA-ME

CNPJ: 17.552.444/0001-32

OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme CI n.º 376/SEMEC/2017, planilha de itens; sito página 345/346 e empenhos globais n.ºs. 757 e 758.

DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 29.321,50** (vinte e nove mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

EMPENHO GLOBAL n.º: 757 e 758

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02.04, projeto atividade 2028 e 2029- Recurso Proveniente de Programa PNAE e Recurso Próprio, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha n.º. 63 e 64, Empenhos globais n.ºs. 757 e 758.

DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preço n. 010/2016 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 028/2016

DO PRAZO: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Setembro de 2017.

Município De Governador Jorge Teixeira

JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Contratante

Município De Governador Jorge Teixeira

ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES

Sec. Mun. Educação e Cultura.

Contratante

M.L. Bezerra-ME

MONIELY LIMA BEZERRA

Represente Legal

Contratada

Testemunha:

1 _____

RG:

2 _____

RG:

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:C4D84C9F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 11.011/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 11 de setembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial e criação de ficha no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017.”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei n.º 2.010 de 11 de setembro de 2017, baixa o seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial e criação de ficha no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017 no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA			
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.3033.2061.0000		Manutenção das Atividades Piso Atenção Básica –Pab-Fixo	
4.4.90.51	0100	Obras e Instalações F/C	120.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar			120.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO			
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.3033.2061.0000		Manutenção das Atividades Piso Atenção Básica –Pab-Fixo	
3.3.90.46.00	0100	Auxílio Alimentação	120.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar			120.000,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º. 049/2017

Autor: Poder Executivo

Processo n.º. 082/DL/CMGM/17

Publicado por:

Nilton Dorado Pereira

Código Identificador:C24C0DA6

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 2.010/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 11 de setembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial e criação de ficha no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017.”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial e criação de ficha no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017 no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA			
II	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.3033.2061.0000		Manutenção das Atividades Piso Atenção Básica –Pab-Fixo	
4.4.90.51	0100	Obras e Instalações F/C	120.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar			120.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO			
II	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.3033.2061.0000		Manutenção das Atividades Piso Atenção Básica –Pab-Fixo	
3.3.90.46.00	0100	Auxílio Alimentação	120.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar			120.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 049/2017

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 082/DL/CMGM/17

Publicado por:

Nilton Dorado Pereira

Código Identificador:28BAC4F1

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

Aos 04 dias do mês de setembro de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, nº 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, com a interveniência da **Secretaria do Município**, e de outro a (s) empresa (s) **PORTOGASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI**, representada (s) pelo (s) Pedro Henrique Alves Lavor, com sede na Rua Jundiá, nº 5014, Bairro: Lagoa, Fone/Fax: (69) 3222-0158 / (69) 9224-4141, e-mail: pedroadm@portogases.com.br, CEP:76.812-008 – PORTO-VELHO/RO - CNPJ: 22.397.093/0001-72, agência: 153, conta corrente 777-3 Banco do Bradesco, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Nº 1719/2017 e homologada à fl 205, Referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2017, para eventual e futura aquisição de fornecimento de PRODUTO DE CONSUMO TIPO OXIGENIO MEDICINAL, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de fornecimento de PRODUTO DE CONSUMO TIPO OXIGENIO MEDICINAL, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 012/2017, para Registro de Preços nº 010/2017.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedor (as) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devesse:

- Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
- Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início do fornecimento do **produto**, objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme a necessidade, da secretaria participante;

6.2. O prazo para entrega do produto é no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**);

6.3. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 - Secretaria Municipal da Fazenda - Semfaz efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.

7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Além das obrigações resultantes no Termo de referência e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:

9.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;

9.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.4 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

9.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos solicitados;

9.6 – A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item 6.6, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.7 – A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.8 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.

9.9 – Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

9.10 – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.11 – A Futura contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas despesas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.12 – A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

9.13 – A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.14 – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.15 – A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

10.2 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;

10.3 – Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;

10.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretarias envolvida, conforme abaixo discriminado:

11.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE –SEMSAU

Projeto Atividade:

2.059- Man. Ativ. Do Hospital Regional

Ficha: 297

Projeto Atividade:

2061 – Man. Ativ. Da Rede Básica de Saúde – PAB FIXO

Ficha: 264

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa; e

i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2017 com SRP 010/2017 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 04 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA

Presidente do SRP

PEDRO HENRIQUE ALVES LAVOR

Fornecedor

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

No dia 04 do mês de setembro de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futuro fornecimento de PRODUTO DE CONSUMO TIPO OXIGENIO MEDICINAL, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 012/2017 para Sistema de Registro de Preços nº 010/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 04 de setembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

Identificação do Lote					
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD.	Valor Unit.

Gás comprimido nome ar oxigênio, aspecto físico inodoro, inflamável, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99g/mol, grau de pureza teor mínimo 99,5%v/v, características adicionais uso medicinal, número de referência química CAS7782-44-7.	OXIPORTO	M ³	10.000	9,05
Valor Total do Lote: R\$ 90.500,00				

Publicado por:

Eliane Barbosa de Jesus Silva

Código Identificador:2827969B

GABINETE DO PREFEITO ERRATA ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 555/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO, RECEPÇÃO E LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL SEMESAU

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 555/2017 e do Parecer nº 896/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 32 e 33, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, adotar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO, RECEPÇÃO E LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL, em favor das empresas **M. B. DE ALMEIDA - ME** - inscrita no CNPJ nº 15.016.409/0001-73, estabelecida na Rua Antônio Correia da Costa Nº 4288 – 10 de Abril – Guajará - Mirim/RO – CEP: 76.950.000, num valor de R\$ 15.468,01 (quinze mil quatrocentos e sessenta e oito com um centavo) sete mil seiscentos e oitenta e três reais com oitenta e três centavo), conforme Nota de Reserva Orçamentaria fls 27 a 30, por ter atendido as exigências processuais.

LEIA-SE::

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 555/2017 e do Parecer nº 896/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 32 e 33, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, adotar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO, RECEPÇÃO E LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL, em favor das empresas **M. B. DE ALMEIDA PRÉ-MOLDADOS IMP. E EXP. - ME** - inscrita no CNPJ nº 15.016.409/0001-73, estabelecida na Rua Antônio Correia da Costa Nº 4288 – 10 de Abril – Guajará - Mirim/RO – CEP: 76.950.000, no valor de R\$ 7.683,83 (sete mil seiscentos e oitenta e três reais com oitenta e três centavo), conforme Nota de Reserva Orçamentaria fls 29 e 30, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 01 de setembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Nilton Dorado Pereira

Código Identificador:03988C40

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO.

Portaria nº 170 – IPREGUAM /2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de serviço, em favor da Senhora: “IZABEL COSTA HAYDEN”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 18º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de junho de 2012 que rege a Previdência Municipal:

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a **servidora: Izabel Costa Hayden**, portadora do CPF nº 570.953.882-53 e RG nº 126700442-0 – MDEX, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 1677-1, com proventos Integral sobre a Última Remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Especialista em Orientação Escolar, com carga horária de 40 h, empossada em 2 de julho de 1998, através do Decreto nº 2.042/GAB/98, publicado em 02 de julho de 1998, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 938/2017/IPREGUAM.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37º Inciso III da Lei nº 347/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim (RO), em 14 de Setembro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA

Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:B56C0919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 11.003/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 31 de agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia Interinamente a Senhora **DARA PINTO DE MESQUITA** no cargo em **COMISSÃO** de Diretora do Departamento de Tributos Municipais da Administração Municipal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPAZ**, Conforme Decreto de nº 10.913/Gab.Pref/17 no período de 05/07/2017 a 03/08/2017 e prorrogado com data retroativo a 04/08/2017 a 19/09/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de agosto de 2017.

CERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:E2802616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 10.997/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 30 de agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Concede Gratificação de Gabinete de 90% (noventa por cento) ao servidor **LUCIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **OUVIDORIA** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos retroativos a partir do dia 01 de AGOSTO de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:0E83EC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 11.007/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 01 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ANGELO LUCIO ROCHA DE LIMA** Técnico em Informática da Chefia de gabinete do cargo em **Comissão** da Administração Municipal, **Como Responsável pelas Publicações e Atualizações do Portal da Transparência**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 22 de agosto de 2017**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:A1A0A09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015/CPLMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.096/2015/SEMSAU

Tendo em vista a celebração do Contrato nº 020/2017, apenso ao Processo Administrativo nº 2096/15, de 15 de agosto de 2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e a empresa **Paloma Construções Eireli- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.604/0001-19, com sede na Rua Fonte Nova, nº 4862 – Bairro: Floadoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, tendo como: **Engenheira Civil da Prefeitura:** Marilyse Moreira Ribeiro – CREA 10492/D/RO.

Local da Obra: Av. Dr. Lewerger, com av. Guaporé – Bairro Próspero; Quadra 31, Lote 6, Setor V.

CNES: nº 2494244

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, consistente na Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde “Altamiro Barroso,” conforme discriminação em Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, constante no Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo: nº 2096/2015.

Início da Obra: 12/09/2017

Termo da Obra: 12/02/2018

Regime de Execução: O regime de execução do Contrato é de forma indireta por Preço Global;

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Valor: R\$ 300.491,76 (trezentos mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos);

Nota de Empenho: nº 1777/SEMSAU/2017, de 31/08/2017 e nº 1907/SEMSAU/2017, de 14/09/2017.

Dotação Orçamentária:

021101- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Projeto Ativi. –

10.301.0101.3251.0000 – Reforma e Ampliação da UBS Altamiro Barroso

Projeto Ativi. –

10.301.0101.2061.0000 – Reforma e Ampliação da UBS Altamiro Barroso

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha nº 525 e 526

Processo nº 2.096-15

Considerando a modalidade e legalidade do processo, Autorizo a empresa supramencionada a iniciar os serviços e determino a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento de Obras, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços contratados no processo.

Guajará-Mirim/RO 12 de setembro de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

MARILYSE MOREIRA RIBEIRO

Engenheira Civil

CREA 10492/D/RO

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:01E8B6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 089/GAB-SEMED/17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº. **089**/GAB-SEMED/17 Em 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Aniele Leigue Marinho* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de maio de 2017, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à servidora *Aniele Leigue Marinho*, agente administrativo pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho-RO para Participar da III Fórum Previdenciário do IPERON, no período de 20, 21 e 22 de setembro com deslocamento dia 19.09.2017.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 15 de setembro de 2017.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos

Código Identificador:D9524C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 090/GAB-SEMED/17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº. **090**/GAB-SEMED/17 Em 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Cirilo Ferreira de Menezes* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de maio de 2017, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao servidor *Cirilo Ferreira de Menezes*, Chefe da Seção de Recursos Humanos pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho-RO para Participar da III Fórum Previdenciário do IPERON, no período de 20, 21 e 22 de setembro com deslocamento dia 19.09.2017.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 15 de setembro de 2017.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos

Código Identificador:8470123E

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SENAI - RO**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 03.780.605/0005-64, com sede regional à Rua Tancredo Neves, 3822, Bairro Área Industrial, CEP: 76.872-838, Ariquemes - RO; **Objeto:** Prestação de serviço – realização de curso de pedreiro de alvenaria; procedimento instaurado através do **Processo Administrativo** nº 473-08/2017; com o valor de **R\$: 27.362,75** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **Autorização:** em 15/09/2017, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS; **Ratificação:** em 15/09/2017, pelo Prefeito do Município de Itapuá do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor Moisés Garcia Cavaleiro.

Itapuá do Oeste/RO, 15 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR

Presidente

CPLMOS

Portaria Nº. 137/GAB-PMIO/17

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:0CFC32CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 101/PMJ/2017.

TIPO: MENOR PREÇO por ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Processo nº 1-2965/2017.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação do Serviço de **CALIBRAGEM DO APARELHO RAO X** do Hospital Sandoval Araújo Dantas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Valor estimado de: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Data para cadastro de propostas: 18/09/2017, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 02/10/2017. Início da Sessão Pública: **02 de outubro de 2017 às 15h00min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual:

www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:

www.jaru.ro.gov.br.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail

cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 15 de setembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:883372CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0444/GP/2017

14 de setembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR – RONIVALDO VALERIANO RODRIGUES, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO-SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 626029 SSP/RO e CPF sob no 751.861.792-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:D06A41F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 9981, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 18 de Agosto de 2017;

JARU, 17 de agosto de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 41110.302.1001.2066.0000 SAUDE PARA TODOS 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02

04279238/0001-59 Exercício:2017

Página 2

DECRETO N.º 9981, DE 17 DE agosto DE 2017

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 409 10.302.1001.2066.0000 SAUDE PARA TODOS -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:75340DFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 60/GP/2017.

PROCESSO N.º1-2769/2017/SEMIFRAM/2017.

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.218/220 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002, a

HOMOLOGAÇÃO do Pregão eletrônico nº 095/PMJ/2017 e Autoriza o registro de preço para eventual aquisição nos valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s):

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
N.V.VERDE E CIA LTDA-ME	03.363.727/0001-21	MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 4.356,88
A.S. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA	27.070.654/0001-48	MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 5.728,85
Total: 10.085,73 (dez mil e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)			

Município de Jaru, 14 de setembro de 2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:

Mairis Nascimento da Silva Bezerra

Código Identificador:8783E77B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0114/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA DA SEMAPLANF- SEMAPLANF, WILIANS MAR SIMÕES, portador do Rg nº 1266748 SESDEC/RO e CPF sob nº 023.638.852-52, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:70542BEB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0445/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - WILIANS MAR SIMÕES, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Fazenda- SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 1266748 SESDEC/RO e CPF sob nº 023.638.852-52, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:0B3264C1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0447/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS – WILIANS MAR SIMÕES, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG 1266748 SSP/RO e CPF sob no 023.638.852-52, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:A8338F7D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0448/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS – WILIANS MAR SIMÕES, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG 1266748 SSP/RO e CPF sob no 023.638.852-52, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:17F977E8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0111/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMAPLANF, EDILEUZA SOUZA SENA, portadora do RG nº 1.042.311 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 980.300.432-87, residente neste município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a data de 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:C11F908E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0113/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º -Fica EXONERADA do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SEMAPLANF, EDILEUZA SOUZA SENA, portadora do RG nº 1.042.311 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 980.300.432-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:4C2CE03C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0112/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA do de ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAPLANF, EDILEUZA SOUZA SENA, portadora da RG nº 1.042.311 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 980.300.432-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:AAE88F96

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0446/GP/2017 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - EDILEUZA SOUZA SENA- para o cargo de Secretário Executivo da SEMUSA- semusa, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 1.042.311/ SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 980.300.432-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:

Ana Carla Batisti

Código Identificador:4DC2106F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1-2962/2017

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VEICULOS (1º EMLACAMENTO)

A Secretária de Saúde-SEMUSA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de placas metálicas de identificação para veículos, primeiro emplacamento e substituição de placa de automóvel (par), do veículo da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a decisão da Controladoria Geral Município-CGM, conforme acostado as fls.45/46. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: conforme artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR:

01	E.H. SILVA EIRELI-ME	23.856.901/0001-85	RS 350,00
----	----------------------	--------------------	-----------

Jaru, 15 de setembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Mairis Nascimento da Silva Bezerra

Código Identificador:F68FB6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N. 124/GP/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO N. 1-2166/2016

PARTES:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

2) G2 – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar o endereço de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLAR 001, para a Rua Tiradentes, setor 05, Bloca A, Quadra 10, Lotes: 7A, 7B/1A, 7/B, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, anteriormente prevista na Rua Sebastião Arrabal, localizada no Distrito de Tarilândia, Município de Jaru/RO, conforme Contrato n.º 124/GP/2017 realizado entre as partes em 13 de outubro de 2016.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2166/SEMECEL/2016.

Jaru – RO, 01 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:270BD1A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 10/SEMED/2017

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, pelo fato de não Adjudicar os itens do Pregão Presencial nº 10/SEMED/2017 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE BOMBAS D'ÁGUA, valor Previsto R\$ 13.048,04 (Treze mil quarenta e oito reais e quatro centavos), processo Administrativo nº 334/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com abertura prevista para as 08:30hrs do dia 15/09/2017 declara como PREGÃO FRACASSADO. A data para realização de nova licitação será divulgado posteriormente. Maiores informações poderão ser retirados na Sala da CPL de segunda a quinta-feira das 07:30hrs as 11:30hrs / 13:30hrs as 17:30hrs e nas sextas-feiras das 07:30hrs às 13:30hrs; pelo Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 15/09/2017

ELISANGELA ALVES SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:C16F8893

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
AVISO DE AUDIENCIA PUBLICA

PARTICIPE!!!

DIA 29/09/2017, ÀS 19:30h, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAR CONTAS DAS
ATIVIDADES REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE
2017.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4441EE27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIVISÃO PEDAGÓGICA

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 01/2017 PARA
FORMADORES LOCAIS DO PNAIC

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vêm através deste informar-lhes sobre o resultado final do Processo de Seleção Simplificado nº 01/2017 conforme a Portaria nº 826 de 7 de julho de 2017 para Formadores Locais de Educação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa:

Sendo assim, fica homologada a presente seleção com o resultado a seguir:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
Formador Local para Educação Infantil	1º	Adriana Aparecida Vicente

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
Formador Local para Alfabetização	1º	Maria Margarete Campezzati Oliveira

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
Formador Local para Novo Mais Educação	1º	Edimilson Sebastião dos Santos
	2º	Iolanda Rosa da Silva Ferreira

Mirante da Serra, 14 de setembro de 2017.

ELISABETE DE ALMEIDA FARIA DIESEL

Coordenadora Local

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:72B3B5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIVISÃO PEDAGÓGICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FORMADORES
DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº
01/2017 PARA FORMADORES LOCAIS DO
PNAIC

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vêm através deste convocar os Formadores do Processo de Seleção Simplificado nº 01/2017 conforme a Portaria nº 826 de 7 de julho de 2017 para Formadores Locais de Educação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação para assinar o termo de compromisso do bolsista até o dia 20 de setembro de 2017 e tomar posse de tal função:

Formador Local para Educação Infantil: Adriana Aparecida Vicente

Formador Local para Alfabetização: Maria Margarete Campezzati Oliveira

Formador Local para Novo Mais Educação: Edimilson Sebastião dos Santos

Mirante da Serra, 15 de setembro de 2017.

ELISABETE DE ALMEIDA FARIA DIESEL

Coordenadora Local

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:B6CD43E9

SERRA PREVI
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO JUSTIFICATIVA
Nº 05/CPL/2017

CONTRATO Nº 002/2017

“Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mirante da Serra - RO e A. M. DE ROSSI SERVIÇOS MÉDICOS”

Aos 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mirante da Serra - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 08.112.791/0001-53, situado a Rua Dom Pedro I, 2389 Centro, neste ato representado Pela **Superintendente, QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA**, Inscrição do CPF nº 559.661.282-00, Port. Da CI RG nº 503.138 SSP-RO, doravante

denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado a firma, **A. M. DE ROSSI SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.899.382/0001-41, sito a Rua Almirante Barroso, 1798, Centro, neste ato **representada pelo Sr. Antonio Mauro de Rossi**, portador da Cédula de identidade RG. nº 1434 CRM/RO e do CPF/MF nº 015.501.268-14, Doravante denominado *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços médico na área de clínico Geral, ortopedia e psiquiatria para a realização de perícias médicas na concessão de benefícios de auxílio doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento a cotação de preços, bem como o processo administrativo nº 028/2017, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:6FEFFD29

SERRA PREVI RESUMO DE CONTRATO N:002/2017

Celebração: 15/09/2017.

Parte: Inst. Prev. Soc. Serv. Públ. do Munic. Mirante da Serra.

Contratada: A. M. DE ROSSI SERVIÇOS MÉDICOS

Objeto: Prestação de serviços Médicos na área de Clínico Geral, Ortopedia e Psiquiatria para a realização de perícias médicas na concessão de Auxílio Doença.

Prazo: O contrato terá o prazo de vigência que será de 12 (doze) meses contados a partir de 15/09/2017 com vencimento em 15/09/2018.

Valor Global Estimado: O Valor do presente contrato, será na ordem de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois Mil reais).

Pagamento: O pagamento do preço ajustado será efetuado no mês subsequente até o quinto dia útil à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota de Fatura.

Processo Administrativo nº 028/2017.

UESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:E00810AB

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 965/GAB/2017

PORTARIA N. 965 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento da cópia da Portaria n. 123/IPREMON/2017, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria por Voluntária por Idade;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SERVIDORA: NEUZA TRIZOTTI DOS SANTOS, MAT. 212, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:744CC3B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 966/GAB/2017

PORTARIA N. 966 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR: a partir do 06/09/2017 a Portaria n. 384/GAB/2017 que concedeu a gratificação de “*Adicional de Atividade na Saúde*” no percentual de 100% (cem por cento) do valor do vencimento a servidora **ROGERIA ARAUJO BEZERRA**, ocupante do cargo de **MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS (DIÁRIO)**, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:5C21787D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 967/GAB/2017

PORTARIA N. 967 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor em 05/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: o servidor **GERALDO LOPES DE CAMPOS**, matrícula 1413, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEICULO LEVE I** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em

Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:E64C6626

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 968/GAB/2017**

PORTARIA N. 968 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: **ALESSANDRA ALMEIDA E SILVA ASTENRETER** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, a contar de 25/08/2017 à 20/02/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:008793E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 969/GAB/2017**

PORTARIA N. 969 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor em 05/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: o servidor **GERALDO LOPES DE CAMPOS**, matrícula 1413, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEICULO LEVE I** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se

Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:C6D172F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 970/GAB/2017**

PORTARIA N. 970 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR DANIEL DE ALCANTARA PINHO, MATRICULA 863, **ARTIFICIE EM MECÂNICA LEVE E MAQUINA PESADA**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, para desempenhar a função Gratificada de **AGENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, indicada no anexo II da Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:5FB590F8

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 640-1/2017**

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de dispensa de licitação, conforme Justificativa 059/CPL/17 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 640-1/2017, que tem por objeto: **DESPESA COM PAGAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL EM NOME DE YRATYJÁ EMANUEL NASCIMENTO PEREIRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no valor total de 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), em favor da empresa: **BENEDITO JORGYEL SILVA VIEIRA** 01968012303 – CNPJ: 23.912.770/0001-06 tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 15 de Setembro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:D179B9DF

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA PROCESSO Nº 745-
1/2017**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de Adesão da Ata de Registro de Preços, conforme o Aviso de Adesão da mesma que esta em anexa aos autos do Processo Administrativo nº

745-1/2017, que tem como objeto, aquisição de Computador (Desktop Básico) Processador No Mínimo Intel Core I3 2.4 Ghz Memória Ram 4gb, Ddr3, 1600 Mhz Disco Rígido Mínimo De 500 Gb Tipo De Monitor 18,5" (1366 X 768) Mouse Usb, 800 Dpi, 2 Botões, Scrool (Com Fio) Fonte Compatível Com Garantia Mínima De 12 Meses Teclado Usb, Abnt2, 107 Teclas (Com Fio) Interfaces De Rede 10/100/ E Unidade De Disco Ótico Cd/Dvd Rom e Nobreak 800VA 6t bivolt black cx. No valor Total de: R\$ 13.947,00 (treze mil novecentos e quarenta e sete reais) em favor da Empresa Omir Ioris e Cia LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99, tendo por base o Caput do artigo 38, INCISO VI e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 15 de setembro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Marilene Cristian da Luz

Código Identificador:E781475F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA
FORMADORES LOCAIS DO PACTO NACIONAL PELA
ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC

Conforme EDITAL Nº 01/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Coordenação Local do PNAIC, torna público o resultado final do Processo de Seleção para Formadores Locais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização 1º ano ao 3º ano, no âmbito do PNAIC e do Programa Novo Mais Educação (PNME).

Classificação dos formadores:

FORMADOR LOCAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Romilda de Fatima Raymundo	Classificada
-	Alzinet Fonseca de França	Desclassificada

FORMADOR LOCAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO (Ciclo)		
Classificação	NOME	
1º	Carlinda Passarinho de Oliveira	Classificada
2º	Ironete Aparecida dos Santos Schmidt	Classificada
-	Elezenita de Almeida Santos	Desclassificada

FORMADOR LOCAL DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO		
Classificação	NOME	
1º	Monica Guedes Barbosa de Araujo Nunes	Classificada
-	Rozania Aparecida Macedo Costa	Desclassificada

De acordo com o número de vagas estabelecidas no EDITAL Nº 01/2017, os classificados deverão aguardar a convocação da Coordenação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, para assinatura do Termo de Compromisso junto ao referido programa.

Monte Negro – RO, 14 de setembro de 2017.

JOZEILA BERGAMO

Coordenadora Local
PNAIC

GILVANIA BERGAMO MORATTO

Secretária Mun. de Educação
Port. 826/GAB/2017

Publicado por:

Marilene Cristian da Luz

Código Identificador:B438E629

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO DO CERTAME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 26/2017 EXCLUSIVO ME, EPP E
MEI,

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 26/2017, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO (CARRO E MOTO), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO. A presente licitação foi estimada em R\$ 10.536,97 (dez mil, quinhentos e trinta e seis mil reais e noventa e sete centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 26/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. Informamos que a referida licitação no dia 06/09/2017 foi declarada deserta, portanto, será repetida conforme segue: **Cadastramento de Propostas:** até o dia 02 de outubro de 2017 às 08h; **Abertura das propostas:** 02 de outubro de 2017 às 08h01min; **Início do Pregão:** 02 de outubro de 2017 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local:

www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura

www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 15 de setembro de 2017.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Port.20/2017

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos

Código Identificador:512EE2AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA LICITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE
REFERENTE: PROCESSO Nº. 047/CMNM/2017.

Senhor Presidente,

O presente processo de acordo com memorando nº. 072/DCF/2017 se refere a “Aquisição de peças e serviços para atender as necessidades do veículo S-10, placa nº OHL 4960, 4 portas na cor branca, pertencente a esta Casa de Leis”, para atender as necessidades dos funcionários deste Poder Legislativo conforme cotação de preço em anexo. No entanto é cabível neste processo a “Dispensa de Licitação”, em conformidade com inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que cita o seguinte: “... Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23da lei 8.666/93, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)”.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE

Dessa forma, este setor de licitação analisou a proposta de cada produto mais vantajosa para atingir o objetivo da administração pública, baseado nos autos anteriormente citado, a empresa vencedora, por menor preço global, neste momento, passa a ser: **ILSO RUBIRA** com valor total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Diante do feito, nada a opor quanto ao prosseguimento do presente dentro dos trâmites legais, na oportunidade encaminho a Vossa Excelência o presente, anexados a ele as certidões, para que, se de acordo, encaminhar ao setor competente para realizar as devidas providências cabíveis.

Nova Mamoré-RO, 04 de setembro de 2017.

MARTA DEARO FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marta Dearo Ferreira

Código Identificador:44CA2F0C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.599- GP/2017**

DECRETO nº 4.599- GP/2017 Em, 14 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a CEDÊNCIA da servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, em favor do a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando a solicitação feita pelo Prefeito do Município de Mirante da Serra o Senhor Adinaldo de Andrade, através do ofício nº 881/GPMS/2017.

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista a relação de boa vizinhança no interesse público relevante.

DECRETA

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** a servidora **MARILANDIA BENTO BARBOSA**, ocupante da função de Professora Magistério 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Nova Mamoré, para exercer suas atividades junto a prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

Art. 2º - A **DISPOSIÇÃO** que trata o caput anterior será com ônus para o órgão requisitante, retroativo a 11 de setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a interesse das partes, tudo em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de setembro 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:

Simone Jochem Queiroz

Código Identificador:B8A8CFF6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189 – GP / 2017**

Portaria nº 189 – GP / 2017 Em, 15 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, visando atender as necessidades da Administração Municipal:

HILLANNA MARIA DE JESUS FREITAS - Presidente

EDILON DIAS NUNES - Secretário

FRANCISCO CLÉZIO DA SILVA BRITO – Membro

ROSILDA DOS SANTOS PEREIRA – Suplente

Art. 2º - Fica esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, autorizada a executar as 05 (cinco) modalidades de Licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a realizar Cadastro dos Fornecedores.

Art. 3º - Conforme disposto No § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, tem essa Comissão a validade de 01 (um) ano.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 036-GP/2017.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de setembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Jochem Queiroz

Código Identificador:F1094FCB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 087-IPRENOM/2017.**

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença a Servidora ELCI TAVARES DE FARIA FERNANDES.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **90 (noventa) dias** para a servidora **ELCI TAVARES DE FARIA FERNANDES**, portadora da RG nº 000477877 SSP/RO, CPF nº 620.359.406-72, matrícula nº 1483 efetiva na função de **Professor II Geografia 25 horas Zona Rural**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **04 de Setembro de 2017** e término em **02 de Dezembro de 2017**, conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 046/2017, constante do Processo Administrativo de nº 034-IPRENOM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.09.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré, 15 de Setembro de 2017.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Diretora Executiva do IPRENOM

Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:

Maria José Alves de Andrade

Código Identificador:A7C39863

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
BRUNO ARAUJO LENK	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		081.446.367-32
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	26/09/2017	29/09/2017	2
TIPO DE DIÁRIA	☐ PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ☐ PARCIAL ACIMA DE 200 KM ☒ INTEGRAL ☐ OUTRO ESTADO		
	☐ VEICULO OFICIAL ☒ VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R\$
	8	R\$ 52,26	R\$ 418,08 x 2 = 836,16
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVANCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE ARIQUEMES AO 2º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO DE RONDONIA, NO AUDITORIO DO TCE-RO.			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO(A) REQUERENTE	
Nova União, em 15/09/2017.		<i>Bruno Araújo Lenk</i> Servidor	
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA		DESPACHO	
Nova União, em ____/____/2017		☐ Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(s) nos conforme propostos. <i>João Bernardes de Jesus</i> Vereador – Presidente	
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE			

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:6B5E6CD3

P M N U - RO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689-1/2017

INTERESSADO: Semospama

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para a motoniveladora RG 170 VHP e dentes para a escavadeira hidráulica New Holland

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 689-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda inscrito no CNPJ nº 17.594.006/0001-49, no valor de R\$ 3.889,61 (Três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 2.034,61 (dois mil trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) peças e R\$ 1.855,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 15 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:568763EE

P M N U - RO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 686-1/2017

INTERESSADO: Gabinete

OBJETO: Primeira revisão da Hilux placa NDH 2342

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 686-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 039/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Nissey Motors Ji Paraná Com. de Veículos, Peças e Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº 18.571.247/0001-23, no valor de R\$ 1.079,69 (Hum mil setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 654,69 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) peças e R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 15 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2191AB9B

P M N U - RO ERRATA

Na publicação TERMO DE ADJUDICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06 de setembro de 2017, página 52, ANO IX, Nº 2036, Processo Administrativo nº 559-1/2017, onde se lê,
- JAIRO COELHO RESPLANDE – ME, CNPJ Nº 17.747.568/0001-73, no valor de R\$ 6.471,84 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Leia-se, - JAIRO COELHO RESPLANDE – ME, CNPJ Nº 17.747.568/0001-73, no valor de R\$ 980,32 (novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)..

Publique – se

Nova União – RO, 15 de setembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A3933FDB

P M N U - RO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	Saída: 18/09/2017	Nº de Diárias	01 (Uma) 50%
	Chegada: 19/09/2017	V. Unitário	R\$ R\$ 143,71
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	V. Total	R\$ R\$ 143,71
Diária Com Pernoite		Sem Pernoite	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: Alexandre Nunes de Oliveira
Cargo/Função: Motorista Lotação: SEMSAU
CPF nº: 686.995.572-72 RG: 721.532 SSP/RO
Endereço: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E Bairro: Zona Rural
Cidade/Estado: Nova União/RO Telefone: 69 8119-8760
Banco: Brasil Agência: 1404-4 Conta: 22.198-8

Descrição dos Serviços a serem executados
O mesmo irá deslocar-se deste Município de Nova União, no dia 18 de Setembro do ano corrente onde irá conduzir os seguintes pacientes: Maria Ana Pereira, Marleide Pereira, Rita de Cassia J. Santana, Mauricio Vaz de Matos, Pedro Gomes Neto, Lisandro dos Reis Ferreira, Maria Gomes, Joana Soares de Moura, Roseli Medeiros de Moura, Raiane da Silva Oliveira, Marlene Pereira da Silva, Stefanny Valentina Batista da Silva, Maria Imaculada Ramos Vaz de Matos, Bryam Henrique Amaral, Dilcilene dos Santos Amaral, Ailton Jesus Silva, Marinete Batista de Oliveira, Joel Batista de Araújo e Luci Custódio de Jesus Santana. Conforme segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 143,71 (Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 15/09/2017

Alexandre Nunes de Oliveira

Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 15/09/2017

Autorizado em: 15/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA

Secretária Mun. de Saúde

Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO

Prefeito

Publicado por:

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:5E228B9F**P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	Saída: 16.08.2017	Nº de Diárias	01 (Uma) 50%
	Chegada: 16.08.2017	V. Unitário	143,71
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	V. Total R\$	143,71
Diária Com Pernoite		Sem Pernoite	X
Meio De Locomoção:	Terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Edison Batista Ferreira	Lotação: Semsau
Cargo/Função: Motorista.	RG: 734.107 SSP/RO
CPF: 727.278.292-72	Bairro: Centro
Endereço: Rua Belo Horizonte, S/Nº.	Telefone: 69 8136-7500
Cidade/Estado: Nova União - RO	
Banco: Bradesco Agência: 734-0 Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido funcionário deste município lotado nesta secretária com o cargo de motorista irá se deslocar deste município de Nova União - RO, com destino até a cidade de "Porto Velho/RO", nos dias 16 de agosto do ano corrente aonde irá conduzir os seguintes funcionários e conselheiros da 1ª Conferência Saúde da Mulher: Liurys Salas Reyes, Leonice Alves de Lima e Elielma Maria do Nascimento.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**, referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 14.08.2017.

Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 14.08.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA

Secretária Mun. de Saúde

Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO

Prefeito

Publicado por:

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:3E88F7B2**P M N U - RO
TERMO DE CANCELAMENTO****Referência: Processo Licitatório nº 500-1/2017 - Tomada de Preços nº 003/CPL/2017.****Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Lavanderia Hospitalar.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Nova União e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 500-1/2017, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/CPL/2017, pelo fato de não ter sido realizada a publicação no certame licitatório nos jornais de grande circulação, Diário Oficial da União - DOU e Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Nova União/RO, em 15 de Setembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:7CB6C843**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES****DECRETO N.º 10.923 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016**, de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, para investidura no seu quadro de pessoal conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

**DECRETO N.º 10.923
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017****ANEXO I**

	ASSISTENTE SOCIAL/40 HS	Classificação
1	CLAUCIA SALES AVELINO	4º

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:6F877A5E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016**, de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior**,

Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

	ASSISTENTE SOCIAL/40 HS	Classificação
1	CLAÚCIA SALES AVELINO	4º

VAGNO GONÇALVES BARRO
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:628382D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 020/CMS/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 agosto de 2017, no Auditório da UBS Madre Tereza de Calcutá, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

Considerando:

Que o município de Pimenta Bueno apresentou a proposta 08968508000/1160-02 junto ao Fundo Nacional de Saúde, cujo objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Unidade Assistida: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, no Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Emenda nº 29470003 - Apresentação para compra de Equipamento do Hospital Municipal Ana neta, (processo conselho de saúde)

- a) Que alguns equipamentos da atual proposta encontram-se incompatíveis com os serviços de saúde,
b) Que devido a incompatibilidade dos equipamentos, estes deverão ser substituídos para melhor otimizar os recursos disponibilizados

RESOLVE:

Artigo, 1º Aprovar a readequação da proposta em tela, conforme abaixo

Artigo, 2º As instalações e manutenção dos equipamentos deverão ser feitas por profissionais habilitados pelo CREA-RO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia

Artigo 3º, Os equipamentos deverão ter manutenções preventiva, corretiva, preditiva, proativa e manutenção centrada na confiabilidade

Artigo 4º, Todos os itens abaixo relacionados deverão ter garantias do fabricante,

Artigo 5º, O treinamento de uso destes equipamentos e máquinas deverão ser feita pela empresa ganhadora do certame licitatório,

ITENS A SEREM /SUBSTITUÍDOS

ITEM	NOME DO EQUIPAMENTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ultrassom Diagnóstico	01	125.000,00	125.000,00
02	Centrífuga de Roupas	02	20.000,00	40.000,00
03	Processadora de filmes Radiológicos	03	28.000,00	28.000,00
Total			193.000,00	

ITENS A SEREM INCLuíDOS

ITEM	NOME DO EQUIPAMENTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Homogenizador de tubos	02	700,00	1.400,00
02	Aagitador de Kline	01	1.600,00	1.600,00
03	Banho Maria digital médio	01	1.500,00	1.500,00
04	Auto Clave	01	3.500,00	3.500,00
05	Centrífuga Sorologia	02	3.000,00	6.000,00
06	Centrífuga para microhematócrito	01	4.000,00	4.000,00
07	Estufa de esterilização e secagem	01	3.500,00	3.500,00
08	Câmara de conservação de vacinas	01	14.500,00	14.500,00
09	Central de Nebulização	02	1.800,00	3.600,00
10	Detector Fetal	03	800,00	2.400,00

11	Cama para obesos	04	3.500,00	14.000,00
12	Suporte para soro	10	380,00	3.800,00
13	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	01	55.000,00	55.000,00
14	CPAP	01	5.000,00	5.000,00
15	Biombo	05	500,00	2.500,00
16	Liquidificador Industrial 2 Lts	01	470,00	470,00
17	Liquidificador Industrial 4 Lts	01	680,00	680,00
18	Forno microondas 32 Lts	01	690,00	690,00
19	Carrinho de limpeza hospitalar	05	950,00	4.750,00
20	Estante em aço inox gradeada 1,00x0,50x1,75	02	1.700,00	3.400,00
21	Estante em aço inox lisa 4 a 5 planos 1,40x0,50x1,75	02	1.700,00	3.400,00
22	Fogão Industrial inox 6 bocas 40x40	01	6.000,00	6.000,00
23	Forno Industrial inox combinado	01	16.900,00	16.900,00
24	Cafeteira Elétrica industrial 10 litros	01	900,00	900,00
25	Balança eletrônica cap. 15 Kgs	01	750,00	750,00
26	Carro em aço inox 3 planos	01	1.000,00	1.000,00
27	Aparador inox 1,40x0,50x0,85	02	420,00	840,00
28	Balcão térmico quente e frio	01	7.000,00	7.000,00
29	Prateleira lisa em aço inox 1,00 x 0,40	02	400,00	800,00
30	Refrigerador 6 portas 1600 litros	01	6.500,00	6.500,00
31	Refrigerador 468 litros duplex	02	2.300,00	4.600,00
32	Coifa exaustora industrial para fogão industrial 6 bocas	01	5.000,00	5.000,00
33	Refrigerador Frost Free de 01 porta de 280 a 340 litros	02	1.960,00	3.920,00
Total			193.000,00	

*Preços baseados no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais –SIGEM/MS

SYDNEY CORREIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E465BCAC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 961/2017 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6857/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), e 03 (tres) meia diárias no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) – perfazendo o valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), aos servidores abaixo, visto que os mesmos se deslocarão para Porto Velho/RO, nos dias 18/09/2017 à 21/09/2017, para participar de uma oficina de capacitação no sistema de informação do câncer - SISCAN.

LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

CPF: 014.088.802-02

03 e ½ (três e meia) diárias no valor total de R\$ 625,00

ROGERIO BERNADINO RODRIGUES - MOTORISTA
CPF 938.936.202-49

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 18/09/2017 às 11:00 horas no veículo Etios, Placa NDT-3115, ressaltamos que o evento termina a partir das 18:00 horas, do dia 20/09, e o motorista não viaja a noite para não correr risco de vida, dessa maneira, o retorno será no dia 21/09/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5C8B15FE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 962/2017 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6419/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 64 (sessenta e quatro) meia diárias no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) – perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.000,00 - (oito mil reais), aos servidores abaixo, visto que os mesmos se deslocarão para Porto Velho/RO, para participar da especialização em qualidade e segurança no cuidado do paciente, nos meses setembro a dezembro de 2017, conforme cronograma da secretaria.

JAIR MACHADO DE OLIVEIRA - ENFERMEIRO

CPF: 767.917.422-91

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

16 (dezesesseis ½ meia diárias) no valor total de R\$ 2.000,00

KEICYANE ANDRYELLE EMERICK – ENFERMEIRA

CPF: 950.149.502-72

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

16 (dezesesseis ½ meia diárias) no valor total de R\$ 2.000,00

GRACIELE DE SOUZA VERAS – ENFERMEIRA

CPF: 987.855.752-91

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

16 (dezesesseis ½ meia diárias) no valor total de R\$ 2.000,00

PAMELA DA SILVA MAIA – ENFERMEIRA

CPF: 865.879.602-78

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

16 (dezesesseis ½ meia diárias) no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:67C6C7A9

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 963/2017 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2017

A prefeita do município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no processo n.º 6840/2017.

RESOLVE:

Art.1º Arbitrar e Conceder (102) cento e duas diárias estimativas no valor unitário de R\$ 70,00 - (setenta reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) ,ao servidor TIAGO HENRIQUE CLEMENTINO PELASSI - MOTORISTA – CPF: 870.094.122-00, haja vista, que o mesmo irá transportar os pacientes que fazem tratamento de câncer no centro de dialise de cacoal e no hospital são Daniel Comboni, até a cidade de CACOAL/RO, onde o motorista citado permanece aguardando o termino dos procedimentos, pelo período estimado de setembro a dezembro.

Art.2º O prazo máximo para prestação de contas será é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação..

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno 13 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2B495977

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 964/2017 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no processo n.º 6841/2017.

RESOLVE:

Art.1º Arbitrar e Conceder (05) cinco diárias, para os dias 12,13, e 14/09/2017, no valor total de R\$ 750,00 - (setecentos e cinquenta reais), aos servidores abaixo, até a cidade de Porto Velho/RO, para participar da capacitação do sistema online –SISREG.

BRUNA TAMARA CASAGRANDE – DIRETORA DO SATRAS

CPF: 014.586.872-95

02(duas) diária no valor total de R\$ 300,00

1/2(meia) diária no valor total de R\$ 75,00

ELAINE CRISTINA ARCANJO – AUXILIAR DE LABORATORIO

CPF: 792.212.542-91

02(duas) diária no valor total de R\$ 300,00

1/2(meia) diária no valor total de R\$ 75,00

Art.2º O deslocamento para a cidade de PORTO VELHO/RO, dar-se-à com saída dia 12/09/2017 às 07:00 horas, no veículo oficial ainda não definido, e o retorno será dia 14/09/2017, após o termino de seus compromissos.

Art.3º O prazo máximo para prestação de contas será é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de setembro de 2017 .

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:634591EC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 959/2017 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1.º Remanejar o senhor HEDERSON MOTA, brasileiro, casado, nível superior completo, portador da cédula de identidade RG. n.º 552.502 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 612.737.242 - 91, contratado em 02/06/2008 na função de Agente Administrativo 40 horas semanais, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes n.º 551, Bairro Alvorada, nesta cidade, que encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9E87317E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA MUNICIPAL Nº 960/2017 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5712/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 135 - (cento e trinta e cinco) diárias de deslocamento no interior do município, para os dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/09 02 e 03/10/2017, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão com destino: Setor Abaitará, para realização de serviços de patrolamento, cascalhamento, limpeza lateral, recuperação de pontos críticos, abertura de saída d'água e outros, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, que tem que se deslocar à sede do município, para escoar sua produção, médico, compras e ainda o transporte escolar, necessitando de acesso fácil e de qualidade.

***EDY FABIO ANTONIO RAMOS – DIRETOR DA CENTRAL DE RAMOS**
CPF: 607.858.882-68
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***MARCOS ROGERIO ARAÚJO SILVEIRA – OPERADOR DE PATROL**
CPF: 811.278.552-04
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***MAURO DA SILVA FILHO – OPERADOR DE TRATO ESTEIRA**
CPF: 286.502.202-15
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***FRANCISCO SANTANA DE JESUS – OPERADIO DE CAMPO-GARI**
CPF: 248.473.562-68
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***LUCIANO ANTÔNIO CARNELOSSI - MECÂNICO**
CPF: 591.855.112-34
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***LUIZ CARLOS GERHARDT - MOTORISTA**
CPF: 559.754.027-00
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***CICERO MARTINS DA SILVA - APONTADOR**

CPF: 172.669.632-49
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

***DIEGO ERIVELTON CANDIDO RUFINO-DIRETOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO**
CPF: 542.840.582-15
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

EDERSON JOSE DOS SANTOS – DIRETOR
CPF: 721.421.382-68
15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.125,00

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:477EA49F

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL N.º 2.315/2017 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVOS A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de fomentar o pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de janeiro de 2016, de titularidade do Município de Pimenta Bueno, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, inclusive objeto de parcelamento.

Art. 2º A anistia a que se refere o Art. 1º desta Lei será concedida da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados na modalidade pagamento à vista;
- II - 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objeto de parcelamento, em até 12 parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objeto de parcelamento, em até 24 parcelas;

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela deverá respeitar os limites estabelecidos no Art. 163 da Lei Complementar nº 002/2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo do que estabelece o Art. 2º desta lei, é condição para aderir ao REFIS a Formalização de Termo Compromisso e Confissão de Débito, devidamente assinado, conforme modelo fornecido pela Divisão de Dívida Ativa, implicando no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, consolidando o crédito, considerando o somatório do crédito principal mais atualização monetária até a data da celebração do acordo, excluídos a multa e juros moratórios respectivos, conforme previsto no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A assinatura do Termo Compromisso e Confissão de Débito mencionado no caput deste artigo, implica na renúncia, de forma expressa e irretratável, do direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º Quanto aos créditos protestados e/ou executados, o pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser realizado de imediato, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da extinção e/ou suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 4º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 5º. O parcelamento deverá ser requerido até o último dia da vigência da presente Lei.

§ 6º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 7º O vencimento das demais parcelas, em caso de parcelamento, ocorrerá nas mesmas datas dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

§ 8º. Ficam vedadas as inclusões, no mesmo processo de parcelamento, de créditos decorrentes de diferentes situações de dívidas do contribuinte, bem como de modalidades de cadastros distintos.

§ 9º. Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, eventual ação de execução fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

Art. 4º O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - inadimplência por três meses consecutivos;
- II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;
- III – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, honorários e emolumentos incidentes.

Art. 6º Os benefícios desta lei não se aplicam:

- I - aos débitos que se encontram em execução judicial, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos;
- II - aos débitos objeto de parcelamento efetuados antes da entrada em vigor desta lei, salvo pedido de antecipação de pagamento a vista das parcelas a vencer.

Art. 7º Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS, serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a revelação existente, na data-base da consolidação, entre o valor de cada tributo, incluindo no programa, e o valor total parcelado.

Art. 8º. O presente REFIS terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Setembro de 2017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:945A8CE8

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 956/2017 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017,

Considerando o memorando nº 233/GS/SEMPPLAN/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 489.079 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 107.335.662 - 00, residente e domiciliado na Rua Alameda Candido Portinari n.º 29, Bairro Apedia, nesta cidade, CNH n.º 00600235368 expedida em 11/02/2014, validade até 06/02/2019, categoria AC, para dirigir os veículos Oficiais do Município.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0C3B59E2

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 965/2017 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o MEMORANDO N.º 605/2017/GS/SEMEC

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o servidor MARCOS DA SILVA SÀ, no cargo de motorista, brasileiro, solteiro, ensino médio, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1251544 SESDEC/RO, inscrita no CPF n.º 007.159.942-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Nunes De Almeida N.º 4362, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ser lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D765B5E9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.716/2017 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o teor da Lei Municipal nº 1.467/2.008, Art. 4.º, incisos I a VII e §§ 2.º, 3.º e 4.º

Considerando os Ofícios nº 080/CME/2017 de 04 de Setembro de 2017

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno – RO.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)....
b) Titular: Rosângela Ermita Silva
Suplente: Sulideia Coradi Ribeiro

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:81727954

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.715/2017 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e obedecendo ao que preceitua o Decreto Presidencial de 29 de Novembro de 2016 e Decreto nº 17.865 de 23 de Maio de 2013, conforme o art. 4.º.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizar-se-á no Município de Pimenta Bueno, no dia 19 de Setembro de 2017, em caráter regional.

Art. 3º. A II Conferência terá como tema geral: O BRASIL NA DÉCADA DOS AFRODESCENDENTES: RECONHECIMENTO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE DE DIREITOS.

Art. 4º. Os Municípios que compõem essa Conferência Regional na realização são: Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste.

Art. 5º. Para cumprimento deste Decreto, fica a coordenação e organização do evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:12F21546

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.714/2017 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS ÁREAS URBANAS DE PIMENTA BUENO PARA O PERÍODO DE 23 DE SETEMBRO À 14 DE JANEIRO DE 2018”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Considerando o art. 138 da Lei Municipal 730/98, o art. 227 da Lei Complementar Municipal nº 04/2011, o art. 56 da Lei Federal nº 5.991/73 e o art. 6º da Lei nº 13.021/2014; Considerando o Memo. Nº 262/SEMSAU/2017 de 12 de Setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plantão das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Pimenta Bueno, em sistema de rodízio, plantão de atendimento de 12:00 horas, durante os dias úteis, sábados, domingos e feriados, com início às 19:00 horas de um dia e término às 07:00 horas do dia seguinte, estabelecidas para o período de 23 de Setembro à 14 de Janeiro de 2018, sendo por uma semana dando sequência à escala vigente em exercícios anteriores, conforme Tabela Anexa que fica parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A escala de plantão deverá ser afixada, nas Farmácias e Drogarias e no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, em local bem visível ao público, devendo os estabelecimentos que estiverem fechados, manter cartaz com identificação dos estabelecimentos análogos, fazendo constar o nome e o telefone da farmácia responsável pelo plantão.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior será dada ampla publicidade do plantão estabelecido neste Decreto, inclusive devendo o mesmo ser divulgado, a título de utilidade pública, na página da Prefeitura de Pimenta Bueno na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ESCALA DE FARMÁCIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO NAS DATAS ABAIXO RELACIONADAS
PERÍODO: 23 DE SETEMBRO/2017 À 14 DE JANEIRO/2017.

DÍAS/HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS
SABADO À SÁBADO	• DROGARIA POPULAR LTDA-EPP
23/09 À 30/09	AV. MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 23/09 ÀS 07:00 HS. DO DIA 30/09	• REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA AV. CARLOS DONEJE, 97 - SERINGAL
SABADO À SÁBADO	• DROGARIA PIPPER LTDA - ME
30/09 À 07/10	AV. PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 30/09 ÀS 07:00 HS. DO DIA 07/10.	• FARMACIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO LTDA-EPP RUA CASSIMIRO DE ABREU, 091 - PIONEIROS.
SABADO À SÁBADO	• SCHEIBEL E BORGES LTDA – ME - FARMAVIDA
07/10 À 14/10	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 640 - PIONEIROS.
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/10 ÀS 07:00 HS. DO DIA 14/10.	CNPJ 26.898.124/0001-20 • J. RIDON BORGES - ME DROGARIA GOIAS AV. CARLOS DONEJE, 03 - APIDIA
SABADO À SÁBADO	• C. BASILIO FARMACIA EIRELI - ME
14/10 À 21/10	REDE DE FARMACIA MEDICAMENTO BARATO AV. TURIBIO ODILON RIBEIRO, 905 - ALVORADA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 14/10 ÀS 07:00 HS. DO DIA 21/10.	• DROGARIA RONDOFARMA LTDA - ME DROGARIA CAIOFARMA AV. CUNHA BUENO, 885 – PIONEIROS
SABADO À SÁBADO	• GONZAGA & SANTOS LTDA - ME
21/10 À 28/10	DROGARIA AVENIDA – I AV. DOS IMIGRANTES Nº 1378-B, CTG
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 11/03 ÀS 07:00 HS. DO DIA 18/03.	• DROGARIA ESPIRITO SANTO EIRELI - ME DROGARIA ESPIRITO SANTO RUA RICARDO FRANCO Nº 50 – PIONEIROS
SABADO À SÁBADO	• MOYES MEDICAMENTOS LTDA
28/10 À 04/11	FARMACIA DO MOISES RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/10 ÀS 07:00 HS. DO DIA 04/11.	• ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA – ME FARMACIA CUSTA POUCO RUA CARLOS GOMES, 1173-B, NOVA PIMENTA
SABADO À SÁBADO	• TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME
04/11 À 11/11	FARMACIA PAGUE POUCO AV. DOS IMIGRANTES, 1287 – VILA NOVA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 04/11 ÀS 07:00 HS. DO DIA 11/11.	• FARMÁCIA MARINGÁ LTDA – ME RUA PRUDENTE DE MORAES, 998/A – PIONEIROS • REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA AV. CARLOS DONEJE, 97 - APIDIA
SABADO À SÁBADO	• ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA- ME
11/11 À 18/11	DROGARIA ULTRAPOPULAR RUA CASSIMIRO DE ABREU, 44 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 11/11 ÀS 07:00 HS. DO DIA 18/11.	• S. O. PIPPER COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME DROGARIA PREÇO POPULAR RUA CARLOS GOMES, 738, SALA 02 – VILA NOVA
SABADO À SÁBADO	• DROGA POPULAR LTDA EPP
18/11 À 25/11	AV. MARECHAL RONDON, 590 – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 18/11 ÀS 07:00 HS. DO DIA 25/11.	• DROGARIA PIPPER LTDA - ME AV. PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
SÁBADO À SÁBADO	• FARMACIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO LTDA - EPP
25/11 À 02/12	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 091 - PIONEIROS J. RIDON BORGES - ME DROGARIA GOIAS AV. CARLOS DONEJES, 03 APIDIA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 25/11 ÀS 07:00 HS. DO DIA 02/12.	• DROGARIA RONDOFARMA LTDA – EPP
SABADO À SÁBADO	DROGARIA CAIOFARMA AV. CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 02/12 ÀS 07:00 HS. DO DIA 09/12.	• GONZAGA & SANTOS LTDA – ME DROGARIA AVENIDA - I AV. DOS IMIGRANTES, 1489 - CTG
SÁBADO À SÁBADO	• F. K. DA PAZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI - ME
09/12 À 16/12	REDE DE FARMACIA MEDICAMENTO BARATO RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 09/12 ÀS 07:00 HS. DO DIA 16/12.	• A. C. BASILIO FARMACIA EIRELI-ME REDE FARMACIA MEDICAMENTO BARATO AV. TURIBIO ODILON RIBEIRO, 905 - ALVORADA
SABADO À SÁBADO	• DROGARIA ESPIRITO SANTO EIRELI – ME DROGARIA ESPIRITO SANTO RUA RICARDO FRANCO, 50 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 16/12 ÀS 07:00 HS. DO DIA 23/12	• TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI - ME FARMACIA PAGUE POUCO AV. DOS IMIGRANTES, 1287 – VILA NOVA
SABADO À SÁBADO	• ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA - ME
23/12 À 30/12	DROGARIA ULTRAPOPULAR RUA CASSIMIRO DE ABREU, 44 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 23/12 ÀS 07:00 HS. DO DIA 30/12	• FARMACIA MARIGÁ LTDA – ME RUA PRUDENTE DE MORAES, 998 A - PIONEIROS
SÁBADO À SÁBADO	• ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA – ME
30/12 À 07/01	FARMACIA CUSTA POUCO RUA CARLOS GOMES, 1173-B, NOVA PIMENTA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 30/12 ÀS 07:00 HS. DO DIA 07/01	• MOYES MEDICAMENTOS LTDA FARMACIA DO MOISES

	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 – PIONEIROS
SÁBADO À SÁBADO	• F. K. DA PAZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME
07/01 À 14/01	REDE DE FARMACIA MEDICAMENTO BARATO RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 – PIONEIROS
	• SCHEIBEL E BORGES LTDA – ME - FARMAVIDA CNPJ 26.898.124/0001-20
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/01 ÀS 07:00 HS. DO DIA 14/01	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 640 – PIONEIROS • S. O. PIPPER COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – ME DROGARIA PREÇO POPULAR RUA CARLOS GOMES, 738, SLA 02 – VILA NOVA

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:67FAA3E9

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2017

O **MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico - SRP nº. 052/2017, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de jardinagem e poda de árvores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: EVANDRO WALTER - EPP, no valor de R\$ 37.910,50 (trinta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno - RO, 13 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:20D63454

GABINETE DA PREFEITA CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 050 - AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data Nascimento
818	EDUARDO HENRIQUE MUNIZ DEBARBA	11ª	27.05.1995

Este Edital foi autorizado no processo Nº 6986/2017 – SEMFAZ, em substituição ao servidor BRUCE DE MELO MARQUES, que pediu

dispensa em 10.08.2017. Esse edital está sendo publicado e entra em vigor a partir da data de publicação da convocação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Termo de Posse nº11/2017

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:1C466123

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 966/2017 DE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,e

Considerando o Memorando N.º 278/SEMAST/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar a senhora FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 12.564.855 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 053.693.078 - 30, residente e domiciliada no Bairro Alvorada, nesta cidade, contratada em 12/ 01 /1990 na função de Professora PEB III, 20 horas semanais, que encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para ser lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de setembro de 2017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:1FF165ED

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 967/2017 DE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n.º 113/GS/SEMFAZ/2017..

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora ANA CAROLINY SILVA FERNANDES, brasileira, solteira, ensino médio incompleto, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1213453 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 930.577.332-04, residente e domiciliada na Rua Petrônio Portela n.º 345, Bairro Apédia, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretora do Núcleo de Logística e Suprimento, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:681A4E36

GABINETE DA PREFEITA

RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO ANDERSON REIS DE SOUZA

Cargo: Agente de Serviço Braçal 40 horas semanais

Pedido: Requer a homologação da inscrição

Resposta: Recurso conhecido, julgado e provido. O candidato enviou recurso requerendo a homologação da inscrição. Alega que entregou ficha de inscrição com a documentação. Esta banca revisou as inscrições recebidas na Semosp e constatou que o candidato havia realizado sua inscrição no dia 11/09/2017, conforme cronograma as inscrições seriam de 04/09/17 a 08/09/17 Considerando que dia 07 de Setembro foi feriado conforme DECRETO REGULAMENTAR N.º 154 DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Art. 6º. *O prazo para as inscrições no processo seletivo simplificado não será inferior a cinco dias úteis.* Desta forma a comissão julgadora DEFERE o pedido de homologação da inscrição.

Pimenta Bueno, 15/09/2017

LUCIMAR ROQUE

Presidente da Comissão

Portaria N.º 692/GP/2017

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:BA5F812A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N.º 4710/2017 DE 12/09/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2235/2016 de 14/10/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
5 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
7 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
9 - 3.3.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.220,00
Total Suplementação:			13.220,00
ANULA			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.20.122.1011.2.020.		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	
89 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	13.220,00
Total Redução:			13.220,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 12/09/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BD894B25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4711/2017 DE 13/09/17**

CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por
Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2248/2016 de 14/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 9.048,33 (nove mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
8 - 3.3.90.48.00.00	10000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.048,33
Total Suplementação:			9.048,33

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
6 - 3.3.90.36.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
9 - 3.3.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.048,33
Total Redução:			9.048,33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 13/09/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A84F69FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4712/2017 DE 13/09/2017**

Exercício: 2017	CNPJ 04.092.680/0001-71
-----------------	-------------------------

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE
TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
4 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
5 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.000,00
7 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.826,15
8 - 3.3.90.48.00.00	10000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	451,67
Total Suplementação:			123.277,82
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.002.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.620,00
12 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.500,00
13 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.157,82
Total Redução:			123.277,82

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 13/09/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2AA01746

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/SEMTAS/2017**

FOMENTO Nº 01/SEMTAS/2017

PROCESSO Nº 701/2017

EMPENHO Nº: 1286/2017

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente, tem por objeto **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DO TESOUREIRO MUNICIPAL, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE INTERNATO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) (R\$ 1.500,00 MENSALIS)

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DE LAMARTA CNPJ Nº 84.568.294/0001-42

CLÁUDIO CASARA MELO

Coordenador de Assistência Social

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:45C191D1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 012/CMPR/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 12 (doze) diárias para os dias 18, 19, 20 e 21/09/2017, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto Velho – RO, em busca de recursos parlamentares na Assembleia Legislativa, SEDUC, SEAGRI, DER e outros.

·MARCIO JOSÉ BATISTA DA SILVA - VEREADOR

CPF. 038.886.844-98

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

·ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA – VEREADOR

CPF. 930.545.992-72

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

·CIRLENE TEREZINHA DE JESUS – VEREADORA

CPF. 795.500.292-04

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á no veículo Toyota Etios Placa: NBW 2414, e o retorno será no dia 21/09/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 de setembro de 2017.

Registre-se;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

CRISTÓVÃO LOURENÇO

Presidente CMPR
 2017/2018

Publicado por:
 Rosângela Alves Machado
Código Identificador:046F3E3C

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 0782-1/SEMAF/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS (AS): Reinaldo Cabral, Angela Cristina Ferreira e Reginaldo Cordeiro Pistilhi.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos(as) funcionários(as) **Reinaldo Cabral, Angela Cristina Ferreira e Reginaldo Cordeiro Pistilhi**, perfazendo o valor total de

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para período de 26 à 28/07/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls 40 do Processo Nº 0782-1/SEMAF/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 15 dias do mês de Setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:0848ADE0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0324/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertolotti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN**, Portadora do CPF 894.157.362-91, para ocupar o cargo em comissão de Divisão Municipal de Finanças, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**, com direito a percepção da remuneração equivalente ao previsto no anexo I da Lei nº 700/GP/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, retroagindo a data de 01 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de Setembro de 2017.

Registre-se;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B2F7C59A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017
PROCESSO Nº. 918/GLOBAL/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1409/GP/2017, de 10 de Março de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 029/2017, do tipo “menor preço POR ITEM” sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Administração Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 918/GLOBAL/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 75.054,67
(Setenta e cinco mil cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 03 de Outubro de 2017, às 09h30min
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – nº 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de setembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowski
Código Identificador:6D1267F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 030/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO:**

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor **VITOR MANOEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.799.152/SSP-PR, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 241.254.409-30, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR DE TRANSPORTE**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 14 de Setembro de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ciente,
Em: _____/_____/_____

VITOR MANOEL DE OLIVEIRA

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:F0E6D6FB

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 031/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO:

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de Setembro de 2017, o Senhor **VITOR MANOEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.799.152/SSP-PR, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 241.254.409-30, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 15 de Setembro de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:545201F9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 032/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO:**

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **KAIRO ENDRIL LOPES PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2159916-5, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 049.946.771-07, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 15 de Setembro de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:7192A47C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 50/2017 Participação exclusiva de MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Eletrônico nº 50/2017, Objeto: Aquisição de **Medicamentos e Materiais para cumprir Ordens Judiciais**, no valor estimado de R\$

23.016,76 (vinte e três mil dezesseis reais e setenta e seis centavos), advindo do processo 354/2017. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 29/09/2017 - Horário: 10hs (Horário de Brasília).** Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de Setembro de 2017.

NILSON GREGÓRIO NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Nilson Gregório Neto

Código Identificador:66304450

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1359/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

“ESTABELECE COMO PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL O DIA 08/09/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando que o feriado de Independência do Brasil dia 07/09/2017 ocorrerá numa quinta-feira.

DECRETA

Art. 1º – Em caráter excepcional, fica decretado **Ponto Facultativo** para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º o dia **08 de setembro de 2017**;

Art. 2º - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;

Art. 3º – Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;

Art. 4º - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;

Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:D2A1AF94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 668/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017**

“Altera a Lei Municipal nº 665/2017 acerca do cronograma de pagamentos do IPTU de 2017 e demais taxas vinculadas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas vinculadas constantes do mesmo carnê, referente ao ano de 2017, pagos em uma única parcela, até a data de 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU e demais taxas vinculadas, sem quaisquer descontos, em 03 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2017 e as subsequentes a cada trinta dias, ou seja, 31 de outubro e 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 3º - Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste - RO, aos Dez Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:D90A32A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PROJETO DE LEI Nº 722/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

“Altera a Lei Municipal nº 665/2017 acerca do cronograma de pagamentos do IPTU de 2017 e demais taxas vinculadas e dá outras providências.”

O prefeito municipal **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que encaminha à Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas vinculadas constantes do mesmo carnê, referente ao ano de 2017, pagos em uma única parcela, até a data de 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU e demais taxas vinculadas, sem quaisquer descontos, em 03 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2017 e as subsequentes a cada trinta dias, ou seja, 31 de outubro e 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 3º - Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Nove Dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F2FD7E7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

IMPES
PORTARIA 045/IMPES/2017

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio doença e da outras providências a Sra Lucia Cassiano dos Santos Silva.”

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015 e Lei federal nº 821 3 de 24 de Junho de 1991.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora **Lucia Cassiano dos Santos Silva**, Servidora Publica Municipal, efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração Integral a partir de 11/09/2017 e término em 31/10/2017, e 13º proporcional, conforme processo do IMPES nº. 018/2015, e laudo médico anexo ao processo.

Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus a servidora **Lucia Cassiano dos Santos Silva** corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das ultimas 12 (doze) parcelas:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir 11 DE Setembro DE 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 15/09/2017.

ANDREIA FERRAZ NOVAIS

Superintendente
IMPES.

Publicado por:
Andreia Ferraz Novais
Código Identificador:D43A6934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1209/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 032/2017

Contratado: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do Município de Vilhena/RO, conforme Projeto Básico.

Valor Total: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 384.912,00 (trezentos e**

oitenta e quatro mil novecentos e doze reais), conforme proposta vencedora do certame licitatório.

Dotação Orçamentária:

11.001.18.541.0010.2066

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé - RO, 15 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gislaine Landvoigt Oliveira Gois
Código Identificador:1DD249ED

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 229/SEMUG/PMSMG/2017

“Decreta Feriado Municipal dia 29 de setembro de 2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que no dia 29 de setembro comemora-se o dia de São Miguel Arcanjo, padroeiro do município de São Miguel do Guaporé;

Considerando que a princípio não haverá nenhum prejuízo às atividades administrativas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Feriado Municipal** nas repartições públicas Municipais da Administração direta e indireta no **dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira)**.

Art. 2º Excetuam-se do Artigo Antecedente as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que causem prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e à fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 15 dias de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Landvoigt Oliveira Gois
Código Identificador:D9940625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço por valor global, destinado a contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção da quadra coberta com vestuário (25,8 x 38m) na escola Candido Portinari localizada na linha 82 km 16 lado sul, conforme projeto técnico e planilha orçamentária em anexo, composição de custo e especificações constantes no edital, Processo Administrativo sob o nº 1091/2017/SEMED. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão a partir das **08h00min** do dia **05/09/2017**, horário local. Valor estimado R\$ 222.325,55 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), Maiores informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br ou na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1480, Bairro Cristo Rei, no horário das 07 às 13 horas, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350,

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:6E4C1F54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço por valor global, destinado a contratação de uma empresa especializada em construção civil para a reforma da escola Olavo Bilac, localizada na linha 11 norte neste município, conforme projeto técnico e memorial descrito em anexo, composição de custo e especificações constantes no edital, Processo Administrativo sob o nº 1235/2017/SEMED. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão a partir das 08h00min do dia 06/09/2017, horário local. Valor estimado R\$ 129.093,27 cento e vinte e nove mil e noventa e três reais e vinte e sete centavos), Maiores informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br ou na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1480, Bairro Cristo Rei, no horário das 07 às 13 horas, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350,

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:EA964CBC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1034/2017
b) Licitação Nº :	67/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	28/08/2017
e) Objeto Homologado:	Contratação de Empresa Para Prestação Serviços Funerários, solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOSE DASIL MENDES - ME
CNPJ/CPF: 84.742.279/0001-79
Valor Total Homologado - R\$ 6.150,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 28 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:EF3A2446

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017**

CONTRATO Nº. 106/2017**PROCESSO Nº 638/2017/SEMOSP/FITHA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº. 10.491.743/0001-65

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 3.500 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº. 032/17/FITHA.

VALOR R\$=11.935,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

EMPENHO Nº. 1354/2017

SERINGUEIRAS/RO, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ASSINAM

LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA

ROMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS – CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:F4E0DFDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 090/2017**

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2017

Decreto nº 90/2017 de 13/09/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1074/2016 de 23/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 89.590,00 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
47 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.590,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.2.044.		MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	
96 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
131 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.000,00
Total Suplementação:			89.590,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	

02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
51 - 3.3.90.36.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00
52 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.960,00
54 - 3.3.90.92.00.00	10146	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.008.26.782.0006.2.044.		MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	
97 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
126 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
Total Redução:			89.590,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 13/09/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:37E0116F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DECRETO Nº 091/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 91/2017 de 13/09/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.242.0008.2.016.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
6 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
18 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.306.0004.2.031.		MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS	
41 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	85.000,00
02.006.12.306.0004.2.032.		MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE	
42 - 3.3.50.43.00.00	10833	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.775,00
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
47 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.906,44
Total Suplementação:			165.681,44
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
37 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.576,44
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.242.0008.2.018.		MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
12 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

15 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.13.392.0005.2.076.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO	
73 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
74 - 3.3.90.31.00.00	10000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
75 - 3.3.90.36.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00
76 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total Redução:			165.681,44

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERINGUEIRAS, em 13/09/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:FC5BFC7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº057/CPL/2017

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Participantes: SEMEL E SEMAGRI.

Processo Administrativo Nº 800/SEMAD/2017.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LASER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 18/09/2017, data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 02/10/2017; **Início da sessão pública de lances: dia 02/10/2017 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 15 de Setembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA

Port. Nº182/GAB/PMS/2017

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Moraes Alfaia
Código Identificador:E45C5C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/CPL/2017

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Processo Administrativo Nº 931/SEMEC/2017.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º

123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TURBINA E RADIADOR PARA O VEÍCULO ÔNIBUS 15.190 EOD ESC. SUPER, PLACA NBM 0487, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 18/09/2017, Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/10/2017; **Início da sessão pública de lances: dia 03/10/2017 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 15 de Setembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA

Port. Nº182/GAB/PMS/2017

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Luiz Carlos Moraes Alfaia

Código Identificador:6ACC2C90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 213/GAB/PMS/2017**

Portaria nº. 213/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados abaixo:

Elaine Arantes dos Santos da Silva, do cargo que ocupa como Assessora Administrativa, nomeada conforme Portaria nº 156/GAB/PMS/2017.

Alcione Felipe Pessim, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão de Fiscalização Sanitária, nomeado conforme Portaria nº 100/GAB/PMS/2017.

Vera Lucia Leite, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Material e Patrimônio, nomeada conforme Portaria nº 176/GAB/PMS/2017.

Olavio Lopes Araujo, do cargo que ocupa como Supervisor de Alimentação de Sistema, nomeado conforme Portaria nº 107/GAB/PMS/2017.

Maria de Fatima Francisco, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão de Administração Hospitalar, nomeada conforme Portaria nº 098/GAB/PMS/2017.

Marcos Kapran Britez, do cargo que ocupa como Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária, nomeado conforme Portaria nº 099/GAB/PMS/2017.

Eliana de Oliveira Silva, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão de Medicação de Alto Custo, nomeado conforme Portaria nº 103/GAB/PMS/2017.

Edna de Souza Floriano, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Alimentação de Sistema, nomeada conforme Portaria nº 101/GAB/PMS/2017.

Cleci Conceição Frare, do cargo que ocupa como Diretora do Departamento de Prevenção e Educação e Saúde, nomeada conforme Portaria nº 106/GAB/PMS/2017.

Monica Vieira do Nascimento Santos, do cargo que ocupa como Assessora de Administração II, nomeada conforme Portaria nº 76/GAB/PMS/2017.

Gelci Rohr Rosa, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento Administrativo, nomeada conforme Portaria nº 082/GAB/PMS/2017.

Regina Celia Rosa Cortes, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão Técnico – Pedagógico Orientação Escolar, nomeada conforme Portaria nº 077/GAB/PMS/2017.

Mayete Veronesi Martins, do cargo que ocupa como Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição, nomeada conforme Portaria nº 062/GAB/PMS/2017.

Maria Editt Vales do Nascimento, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão de Ensino, nomeada conforme Portaria nº 169/GAB/PMS/2017.

Rosiane Aparecida Rodrigues, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Administração, nomeada conforme Portaria nº 168/GAB/PMS/2017.

Cristiano Luiz Gomes, do cargo que ocupa como Assessor de Obras, nomeado conforme Portaria nº 198/GAB/PMS/2017.

Gisele Antônia da Silva, do cargo que ocupa como Coordenadora de regulação, nomeada conforme Portaria nº 021/GAB/PMS/2017.

Maria Cicera Camilo Costa, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Medicação de Alto Custo, nomeada conforme Portaria nº 102/GAB/PMS/2017.

Emerson Medeiros Neto, do cargo que ocupa como Coordenador de Manutenção Elétrica, nomeado conforme Portaria nº 053/GAB/PMS/2017.

Sebastião Vitor Wicisneski, do cargo que ocupa como Diretor de Junta de Serviço Militar - JMS, nomeado conforme Portaria nº 065/GAB/PMS/2017.

Sebastião Vitor Wicisneski, do cargo que ocupa como Assessor Especial da Cidadania I, nomeado conforme Portaria nº 063/GAB/PMS/2017.

Oseias de Freitas Comini, do cargo que ocupa como Assessor de Gabinete I nomeado conforme Portaria nº 043/GAB/PMS/2017.

Lindamara dos Santos Belarmino Cândido, do cargo que ocupa como Assessora Gabinete II, nomeada conforme Portaria nº 037/GAB/PMS/2017.

Beatriz Vieira Caminhoto, do cargo que ocupa como Assessora de Imprensa e Relações Públicas, nomeada conforme Portaria nº 155/GAB/PMS/2017.

Vera Lucia da Silva, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Administração, nomeada conforme Portaria nº 092/GAB/PMS/2017.

Serval Pereira de Souza, do cargo que ocupa como Diretor de Departamento de Serviços Públicos, nomeado conforme Portaria nº 186/GAB/PMS/2017.

Andriele Aparecida Guedes, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Recursos Humanos, nomeada conforme Portaria nº 150/GAB/PMS/2017.

Jerriane Pereira Salgado, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Contabilidade, nomeada conforme Portaria nº 200/GAB/PMS/2017.

Fabio Junior Romão de Barros, do cargo que ocupa como Coordenador de Licitações Públicas, nomeado conforme Portaria nº 050/GAB/PMS/2017.

Alan Carlos Emerick da Silva, do cargo que ocupa como Assessor de Administração I, nomeado conforme Portaria nº 164/GAB/PMS/2017.

Luciano Littig de Aguiar, do cargo que ocupa como Assessor de Administração, nomeado conforme Portaria nº 185/GAB/PMS/2017.

Ricardo Rocha de Melo, do cargo que ocupa como Assessor de Obras, nomeado conforme Portaria nº 136/GAB/PMS/2017.

Fernanda Schunk da Silva, do cargo que ocupa como Assessora de Administração II nomeada conforme Portaria nº 036/GAB/PMS/2017.

Ivone Correia Dos Santos, do cargo que ocupa como Diretora do Departamento de Planejamento, nomeada conforme Portaria nº 149/GAB/PMS/2017.

Cristiane Campos, do cargo que ocupa como Chefe de Divisão de Receita, nomeada conforme Portaria nº 148/GAB/PMS/2017.

Angelica Francisca da Cruz Souza Basílio, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento de Administração Hospitalar, nomeada conforme Portaria nº 171/GAB/PMS/2017.

Nilza Bulhões do Nascimento, do cargo que ocupa como Diretora de Departamento do Trabalho, nomeada conforme Portaria nº 170/GAB/PMS/2017.

Alexsandro Barcelos de Souza, do cargo que ocupa como **Diretor de Departamento de Coordenação de Projetos**, nomeado conforme **Portaria nº 083/GAB/PMS/2017**.

José Basílio, do cargo que ocupa como **Diretor do Departamento de Fomento à Pecuária**, nomeado conforme **Portaria nº 212/GAB/PMS/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:69813638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 214/GAB/PMS/2017

Portaria nº 214/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **OLAVIO LOPES ARAÚJO**, Mat. 1010, portador do CPF 738.857.032-20 e Cédula de Identidade RG 746.651 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento de Alimentação de Sistema**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:DBD7A0F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 215/GAB/PMS/2017

Portaria nº 215/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS**, Mat. 866, portadora do CPF 000.550.302-70 e Cédula de Identidade RG 114.0747 SEDESC/RO, para ocupar o cargo de **Diretora de Departamento de Administrativo**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:B9A114B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 216GAB/PMS/2017

Portaria nº 216/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA CICERA CAMILO COSTA**, mat. 452, portadora do CPF 588.735.892-00 e Cédula de Identidade RG 12.515.937 SSP/MG, para ocupar o cargo de **Diretora de Departamento de Administração Hospitalar**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:39EDE354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 217GAB/PMS/2017

Portaria nº 217/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA**, mat. 1500, portador do CPF 940.530.902-10 e Cédula de Identidade RG 00001030197 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Chefe de Divisão de Apoio à Gestante e ao Idoso**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:1DF5C44C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 218GAB/PMS/2017

Portaria nº 218/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FABIO JUNIOR RAMÃO DE BARROS**, mat. 1381, portador do CPF 010.158.272-25 e Cédula de Identidade RG 1140609 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento de Compras**, conforme determina **Lei Municipal nº 1.039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:00CF6C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 219GAB/PMS/2017

Portaria nº 219/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUCIANO LITTIG DE AGUIAR**, mat. 988, portador do CPF 977.864.032-72 e Cédula de Identidade RG 1048851 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Chefe de Divisão de Compras**, conforme determina **Lei Municipal nº 1.039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:F7D38269

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 220/GAB/P,MS/2017

Portaria nº 220/GAB/PMS/2017

Seringueiras RO, 15 de setembro de 2017

“LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FERNANDA SCHUNK DA SILVA**, mat. 1537, portadora do CPF 035.828.601-83 e Cédula de Identidade RG 2361501-0 SSP/MT, para ocupar o cargo de **Assessora de Gabinete – II**, conforme determina **Lei Municipal nº 1.039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:F62BED50

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº:106/CPL/2017

Edital Nº: 117/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES E OUTROS)**. Estimado no valor de **R\$ 5.162,67 (Cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. Processo Administrativo nº **GI-463/2017** – Data para cadastro de proposta **16/09/2017** a partir das **08h00min h**, data para abertura de propostas **02/10/2017, às 09h00min** e início da sessão pública: dia **02/10/2017, às 13h00min h** horário de Brasília – DF, local

www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site

www.teixeirapolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 15 de setembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO

Pregoeiro

Decreto nº 80/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:079E5C54

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/PMT/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/PMT/2017 Conforme segue em anexo I, de acordo com a homologação do dia 20/02 e a retificação do dia 21/02. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se

apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até quatro (4) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos de documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
- h) Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
- i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
- j) Declaração de bens e rendas;
- k) Número da conta corrente;
- l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- n) Comprovante de residência;
- o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
- s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
- t) Hemograma Completo
- u) VDRL
- v) Beta HCG (mulheres)
- w) HBSAG
- X) Tipo sanguíneo
- y) HIV 1 e 2
- z) Glicose

Theobroma-RO, 11 de setembro de 2017.

NORMA MARIA COELHO VIEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

PROFESSOR 40 HORAS – LÍNGUA PORTUGUESA

Nome do candidato (a)
OSVALDO MARTINS DA COSTA

PROFESSOR 40 HORAS – PEDAGOGO - E.M.E.I.E.F. MANOEL RIBEIRO

Nome do candidato (a)
RAQUEL DA SILVA LUNA BEZERRA

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:B228F06A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/CPL/2017 PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o

qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 4.957/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/CPL/2017

PROCESSO Nº 2-308/SEMSAU/2017

OBJETO: aquisição de **material permanente** tais como: **Materiais de Informática, Eletroeletrônicos, Mobiliários, Equipamentos Médico-Hospitalares** para atender as necessidades do Posto de Saúde Damiana Borges Amorim, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 131.640,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais);

JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO LOCAL:

www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	Das 00:01 hs do dia	16/09/2017	Até às 23:59 hs do dia	02/10/2017
Abertura das propostas	Das 08:00 hs do dia	03/10/2017	Até às 09:30 hs do dia	03/10/2017
Início da sessão pública	As 10:00 hs do dia	03/10/2017	Obs.: Horário de Brasília	

Informações Complementares: O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site supracitado, no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br> ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 15 de setembro de 2017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA

Pregoeiro

Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:9F7E7F07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2017 PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 4.957/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e

ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2017
PROCESSO Nº 2-322/SEMSAU/2017**

OBJETO: aquisição de material permanente tais como: **Materiais de Informática, Eletroeletrônicos, Mobiliários, Equipamentos Médico-Hospitalares** para atender as necessidades do **Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira**, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 126.968,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais);

JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO LOCAL:

www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	Das 00:01 hs do dia	16/09/2017	Até às 23:59 hs do dia	04/10/2017
Abertura das propostas	Das 08:00 hs do dia	05/10/2017	Até às 09:30 hs do dia	05/10/2017
Início da sessão pública	Às 10:00 hs do dia	05/10/2017	Obs.: Horário de Brasília	

Informações Complementares: O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site supracitado, no site

<http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br> ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail:

cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 15 de setembro de 2017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA

Pregoeiro

Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:

Karque Alexandre Tureta

Código Identificador:2B0426F3

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna publico a ADESÃO a ATA de Registro de Preço de nº172/2017/UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG do Pregão Eletrônico nº105/2017/SRP/MG, Processo de nº 004723/2017/UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, para aquisição de material permanente (computadores), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS e seus respectivos setores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUAT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Positivo máster d610, Intel tm 15-6500 (3.6ghz com Turbo Max Memória GB DDR4 2133MHz SSHD 500GB Gigabit Lan 10/100/1000Mbps Intel R HD Graphics 530 Mini Torre Reversível, toolless Fonte de Alimentação de 300w (80 plus Gold) Linux Monitor 21,5" Widescreen Itens que acompanham o produto: Cabo de alimentação, mouse pad.	UND	03	3.339,00	10.017,00
TOTAL:.....					10.017,00

Do valor; Total geral: R\$: 10.017,00 (Dez Mil e dezessete Reais)

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniele da Rocha Dias

Código Identificador:F884E19C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº001/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTO PERIFÉRICO DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - ME - 04.352.905/0001-81										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia	
2	5,00	uni	Impressora HP Laser Jet Pro P1102w	HP LASER M102W	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00	R\$ 1.672,33	R\$ 8.361,65	64,18%	
3	19,00	uni	Poltrona giratória tipo Presidente, espaldar alto, com apoio-braços, com base giratória com estrutura de 05 patas, em alumínio injetado de alta resistência, com acabamento polido; - Rodízios duplos de, no mínimo, 50mm de diâmetro, injetados em poliuretano ou poliamida, para deslizamento suave em qualquer piso e maior resistência à abrasão; - Encosto/Assento: - Estrutura do encosto/assento tipo concha única ou dupla; - Encosto/assento moldados anatomicamente dentro das normas de ergonomia, confeccionados em compensado multilaminado de madeira moldada a quente com, no mínimo, 12mm de espessura; ou estrutura em polipropileno injetado; estofados em espuma de poliuretano injetado com, no mínimo, 40mm de espessura e densidade mínima D33, revestidos por couroissimo, couro ecológico, similicouro, couro ou vinil, na cor preta. Mecanismos de regulagem: Regulagem de altura do assento por pistão de ar comprimido (a gás); Regulagem de inclinação do encosto. Apoio-braços com alma interna em alumínio fundido ou aço, acabamento polido, podendo haver apoio em poliuretano injetado. Dimensões mínimas: Largura do assento: 480mm - Profundidade útil do assento: 460mm - Altura do encosto: 610mm - Admitindo variação nas dimensões +- 10%. Apresentar certificação INMETRO.	CIAFLEX	R\$546,50	R\$10.383,50	R\$ 724,47	R\$13.764,93	24,57%	
5	8,00	uni	Escrivaninha em formica, na cor cinza, dois pés de ferro nivelados, de dimensões: 15mm de tampo, 079cm de altura, 120cm de comprimento, 060cm de largura com duas gavetas 030x037cm livre com duas chaves, referência de qualidade igual ou superior a marca Giobel.	MARTINUCCI	R\$ 284,90	R\$ 2.279,20	R\$ 423,33	R\$ 3.386,64	32,70%	
Subtotal R\$						15.657,70	Subtotal R\$	25.513,22	38,63%	
Fornecedor: E. DE FREITAS - ME - 27.521.468/0001-88										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia	
6	4,00	uni	Sofá modelo escritório: Estrutura em madeira maciça; assento em espuma com densidade mínima D-23, braços com	Sofá Fixo 3Lugares	R\$	R\$ 4.258,00	R\$	R\$ 4.259,16	0,03%	

			espuma com densidade mínima D-20; encosto almofadado fixo; com as seguintes dimensões mínimas, admitindo variação de + ou - 10%: 88cm de profundidade, 46cm de altura do assento, 86cm de altura; largura de: 200cm; com pés em alumínio maciço polido; revestido de tecido suede ou chenille	Suede Clean Lion	1.064,50		1.064,79		
Subtotal R\$						4.258,00	Subtotal R\$	4.259,16	0,03%
Fornecedor: FOTO E LOJA 3 IRMAS LTDA-ME - 05.729.473/0001-48									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
8	12,00	uni	Teclado para computador pessoal (desktop) com teclas macias e silenciosas, teclas impressas compatíveis com: Windows 7 e superiores, conexão USB; na cor preta, referência de qualidade igual ou superior a marca Multilaser.	multilaser	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 41,53	R\$ 498,36	51,84%
Subtotal R\$						240,00	Subtotal R\$	498,36	51,84%
Fornecedor: HIDELEBERTO FERNANDES DE AGUIAR - ME - 10.500.433/0001-60									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	2,00	uni	Telefone tipo com fio; posição mesa, parede; com display luminoso; com led para sinalização de chamadas; com chamada em espera; com função de rediscagem; com menu e funções em português; com viva-voz; com garantia mínima de doze meses; na cor preta, referência de qualidade igual ou superior a marca Intelbras.	Intelbras	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	0,00
Subtotal R\$						240,00	Subtotal R\$	240,00	0,00
Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME - 17.297.963/0001-00									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
4	14,00	uni	Arquivo em aço 04 gavetas para pastas suspensas com capacidade mínima de 30 a 40 pastas ou 25 Kg por gaveta, dimensões mínimas: 1.335mm de altura, 460mm de largura e 550mm de profundidade; na cor cinza, referência de qualidade igual ou superior a marca Pandin.	w3	R\$ 386,00	R\$ 5.404,00	R\$ 492,25	R\$ 6.891,50	21,58%
9	10,00	uni	Mouse para computador com resolução entre 800dpi a 1000dpi, tipo do mouse: com fio, comprimento mínimo do cabo de 180cm; com sensor óptico; com conexão USB; com scroll; na cor preta; compatível com: Windows 7 e superiores; na cor preta, referência de qualidade igual ou superior a marca Multilaser.	lite	R\$ 7,98	R\$ 79,80	R\$ 28,96	R\$ 289,60	72,44%
10	5,00	uni	Caixas de som para computador (o par), com entrada para fones de ouvido; com conexão USB; na cor preta; compatível com Windows 7 e superiores, referência de qualidade igual ou superior a marca Multilaser.	multilaser	R\$ 21,89	R\$ 109,45	R\$ 44,98	R\$ 224,90	51,33%
Subtotal R\$						5.593,25	Subtotal R\$	7.406,00	24,48%
Fornecedor: VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME - 05.255.167/0001-17									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
7	6,00	uni	Microfone com fio, tipo: polar cardioide unidirecional; com globo em aço; com corpo metálico, com pintura eletrostática, com cabo entre 3 a 5 metros de comprimento, com chave ON/OFF, com impedância mínima de: 250 OHMS, com resposta da frequência: 49Hz a 16Hz, com sensibilidade entre 900hz a 1000hz; na cor preta, referência de qualidade igual ou superior a marca Leson.	TSI	R\$ 240,99	R\$ 1.445,94	R\$ 290,17	R\$ 1.741,02	16,95%
Subtotal R\$						1.445,94	Subtotal R\$	1.741,02	16,95%
Total Geral R\$						27.434,89	Total Geral R\$	39.657,76	30,82%

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

ALTA FLORESTA DOESTE-RO, 12 de Setembro de 2017.

ROBSON UGOLINI

Presidente

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:A2266C82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	35.381.612,08	37.514.744,31	6,03%	38.423.557,81	2,42%	38.420.698,53	-0,01%	39.765.422,98	3,50%	41.157.212,78	3,50%
Receitas Primárias (I)	33.365.002,08	36.220.852,47	8,56%	36.157.008,47	-0,18%	36.074.819,96	-0,23%	37.337.438,66	3,50%	38.644.249,01	3,50%
Despesa Total	35.381.612,08	37.514.744,31	6,03%	38.423.557,81	2,42%	38.420.698,53	-0,01%	39.765.422,98	3,50%	41.157.212,78	3,50%
Despesas Primárias (II)	33.430.377,08	34.920.736,33	4,46%	34.784.497,35	-0,39%	34.545.099,14	-0,69%	35.637.909,63	3,16%	36.761.411,06	3,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-215.000,00	1.300.116,14	-704,71%	1.372.511,12	5,57%	1.529.720,82	11,45%	1.699.529,03	11,10%	1.882.837,95	10,79%
Resultado Nominal	314.553,99	-402.500,00	-227,96%	-402.500,00	0,00%	-428.662,50	6,50%	-456.525,56	6,50%	-486.199,72	6,50%
Dívida Pública Consolidada	1.289.636,29	887.136,29	-31,21%	484.636,29	-45,37%	55.973,79	-88,45%	-400.551,77	-815,61%	-886.751,50	121,38%
Dívida Consolidada Líquida	-6.991.349,29	-7.393.849,29	5,76%	-7.796.349,29	5,44%	-8.225.011,79	5,50%	-8.681.537,35	5,55%	-9.167.737,08	5,60%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	39.942.301,88	39.765.628,97	-0,44%	38.423.557,81	-3,37%	36.075.773,27	-6,11%	35.059.554,30	-2,82%	34.071.961,22	-2,82%
Receitas Primárias (I)	37.665.750,85	38.394.103,62	1,93%	36.157.008,47	-5,83%	33.873.070,39	-6,32%	32.918.899,39	-2,82%	31.991.606,45	-2,82%
Despesa Total	39.942.301,88	39.765.628,97	-0,44%	38.423.557,81	-3,37%	36.075.773,27	-6,11%	35.059.554,30	-2,82%	34.071.961,22	-2,82%
Despesas Primárias (II)	37.739.552,69	37.015.980,51	-1,92%	34.784.497,35	-6,03%	32.436.712,81	-6,75%	31.420.493,84	-3,13%	30.432.900,76	-3,14%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-242.713,50	1.378.123,11	-667,80%	1.372.511,12	-0,41%	1.436.357,58	4,65%	1.498.405,55	4,32%	1.558.705,69	4,02%
Resultado Nominal	355.100,00	-426.650,00	-220,15%	-402.500,00	-5,66%	-402.500,00	0,00%	-402.500,00	0,00%	-402.500,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.455.870,41	940.364,47	-35,41%	484.636,29	-48,46%	52.557,55	-89,16%	-353.150,19	-771,93%	-734.096,42	107,87%

Dívida Consolidada Líquida	-7.892.534,21	-7.837.480,25	-0,70%	-7.796.349,29	-0,52%	-7.723.015,77	-0,94%	-7.654.158,00	-0,89%	-7.589.502,81	-0,84%
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL											

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Metas de Crescimento					3,5	3,5
Taxa de Inflação Projetada	6,5	6			6,5	6,5
Índice do Valor constante	1,1289	1,06		1	1,065	1,134225
Dívida Pública Consolidada	1.289.636,29	887.136,29	484.636,29	55.973,79	(400.551,77)	(886.751,50)
Dívida Pública Consolidada Líquida	(6.991.349,29)	(7.393.849,29)	(7.796.349,29)	(8.225.011,79)	(8.681.537,35)	(9.167.737,08)
Amortização da Dívida	325.000,00	402.500,00	402.500,00	428.662,50	456.525,56	486.199,72
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.016.610,00	1.293.891,84	2.266.549,34	2.345.878,57	2.427.984,32	2.512.963,77
Juros e Encargos Fixados	23.000,00	23.000,00	23.000,00	24.495,00	26.087,18	27.782,84
Reserva de Contingência	1.970.640,00	528.000,00	528.000,00	562.320,00	598.870,80	637.797,40
Reserva de Contingência Previdenciária	1.603.235,00	2.168.507,98	3.213.560,46	3.422.441,89	3.644.900,61	3.881.819,15
Rendimentos Previdenciários	1.348.495,00	1.027.287,40	1.918.792,78	965.982,12	999.791,49	1.034.784,20

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:54901101

GABINETE DO PREFEITO ANEXOS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
Poder Executivo
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	38.420.698,53	36.075.773,27	12,2252%	39.765.422,98	35.059.554,30	12,2252%	41.157.212,78	34.071.961,22	12,2252%	
Receitas Primárias (I)	36.074.819,96	33.873.070,39	11,4788%	37.337.438,66	32.918.899,39	11,4788%	38.644.249,01	31.991.606,45	11,4788%	
Despesa Total	38.420.698,53	36.075.773,27	12,2252%	39.765.422,98	35.059.554,30	12,2252%	41.157.212,78	34.071.961,22	12,2252%	
Despesas Primárias (II)	34.545.099,14	32.436.712,81	10,9920%	35.637.909,63	31.420.493,84	10,9563%	36.761.411,06	30.432.900,76	10,9195%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.529.720,82	1.436.357,58	0,4867%	1.699.529,03	1.498.405,55	0,5225%	1.882.837,95	1.558.705,69	0,5593%	
Resultado Nominal	-428.662,50	-402.500,00	-0,1364%	-456.525,56	-402.500,00	-0,1404%	-486.199,72	-402.500,00	-0,1444%	
Dívida Pública Consolidada	55.973,79	52.557,55	0,0178%	-400.551,77	-353.150,19	-0,1231%	-886.751,50	-734.096,42	-0,2634%	
Dívida Consolidada Líquida	-8.225.011,79	-7.723.015,77	-2,6171%	-8.681.537,35	-7.654.158,00	-2,6690%	-9.167.737,08	-7.589.502,81	-2,7232%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
FONTE: Contabilidade Municipal										

Variáveis	2018	2019	2020
PIB-(% de crescimento anual)		3,5	3,5
Inflação do Período %		6,5	6,5
Projeção do PIB em Rondônia (2012)	RS 31.427.447.100,00	RS32.527.407.748,50	RS33.665.867.019,70
27.839.000.000,00			
Fonte			
PIB RONDONIA http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTERNO%20BRUTO%202012-.pdf			
Metas de Crescimento - Base Portaria 637 - STN 18/10/2012			
Metas de Inflação - Base Portaria 637 - STN 18/10/2012			

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F8E619E7

GABINETE DO PREFEITO ANEXOS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Poder Executivo
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	37.514.744,31	0,1271%	41.583.561,96	0,1409%	4.068.817,65	10,85%	
Receitas Primárias (I)	36.220.852,47	0,1227%	38.053.122,30	0,1290%	1.832.269,83	5,06%	
Despesa Total	37.514.744,31	0,1271%	41.098.099,38	0,1393%	3.583.355,07	9,55%	
Despesas Primárias (II)	34.920.736,33	0,1183%	40.297.542,52	0,1366%	5.376.806,19	15,40%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.300.116,14	0,0044%	-2.244.420,22	-0,0076%	-3.544.536,36	-272,63%	
Resultado Nominal	-402.500,00	-0,0014%	1.765.916,80	0,0060%	2.168.416,80	-538,74%	
Dívida Pública Consolidada	887.136,29	0,0030%	2.431.968,54	0,0082%	1.544.832,25	174,14%	
Dívida Consolidada Líquida	-7.393.849,29	-0,0251%	-2.356.101,70	-0,0080%	5.037.747,59	-68,13%	
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL							
PIB RONDONIA 2012 PREVISTO R\$ 29.509.340.000,00							

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:A65C722B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 5

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.433.671,96	100,00%	23.559.092,93	100,00%	23.428.789,96	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	15.433.671,96	100,00%	23.559.092,93	100,00%	23.428.789,96	100,00%
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-12.641.778,20	100,00%	3.081.103,42	100,00%	2.343.643,94	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-12.641.778,20	100,00%	3.081.103,42	100,00%	2.343.643,94	100,00%
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL						

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1E60961F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS		2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		3.084.783,47	2.721.731,99	3.997.196,73
RECEITAS CORRENTES		3.084.783,47	2.721.731,99	3.997.196,73
Receita de Contribuições dos Segurados		657.301,74	977.932,77	880.154,20
Pessoal Civil		657.301,74	977.932,77	880.154,20
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições		1.005.021,40	200.654,12	127.167,68
Receita Patrimonial		1.422.460,33	1.543.145,10	2.989.874,85
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		30.899,44	1.164.525,18	510.361,66
RECEITAS CORRENTES		30.899,44	1.164.525,18	510.361,66
Receita de Contribuições		30.899,44	1.164.525,18	510.361,66
Patronal		30.899,44	1.164.525,18	510.361,66
Pessoal Civil		30.899,44	1.164.525,18	510.361,66
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		3.115.682,91	3.886.257,17	4.507.558,39
DESPESAS		2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		760.150,33	948.768,63	1.158.333,77
ADMINISTRAÇÃO		194.192,30	266.383,10	327.084,41
Despesas Correntes		194.192,30	266.383,10	318.395,41
Despesas de Capital		0,00	0,00	8.689,00
PREVIDÊNCIA		565.958,03	682.385,53	831.249,36
Pessoal Civil		563.592,53	682.385,53	831.249,36
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias		2.365,50	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	760.150,33	948.768,63	1.158.333,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.355.532,58	2.937.488,54	3.349.224,62
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>			

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:49A25006

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 9

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO
7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
I.P.T.U.	Isenção	Idosos Pessoas Carentes e de Baixa Renda	5.645,71	5.843,31	6.047,82	Redução Permanente da Despesa
I.P.T.U.	Isenção		16.937,13	17.529,93	18.143,47	
TOTAL			22.582,84	23.373,23	24.191,30	-
FONTE: CONTABILIDADE MUNICIPAL						
* Estimativa base 2015						

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:69894943

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/PMJ/2017.

PROCESSO Nº 1-2116/PMJ/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE artefatos de cimentos, broquetes, meio fio e postes de concreto**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de artefatos de cimentos, broquetes, meio fio e postes de concreto**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretarias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, acima desse valor, o prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

- 9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
- 9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.
- 9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- 9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
- 9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- 9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
- 9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
- 9.11.9.2. A pedido do fornecedor.
10. UTILIZAÇÃO DA ATA
- 10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
- 10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
- 10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Assessor Técnico de Registro de Preços.

THIAGO DA COSTA NAVARRO

Empresa(s) Detentora(s):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

L.A METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME

CNPJ: 17.909.424/0001-76

COTA PRINCIPAL (75%), PARTICIPAÇÃO LIVRE					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	V.Unit	V.Total
02	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 8cmX30cmX30cm.	MLH	112	R\$ 3.704,79	R\$ 414.936,48
03	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 10cmX30cmX30cm.	MLH	112	R\$ 3.453,20	R\$ 386.758,40
04	BROQUETES ONDULADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 8cmX24cmX11cm.	MLH	150	R\$ 1.245,98	R\$ 186.897,00
05	MEIO FIO RETO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 80cmX12cmX29cm.	UNID	3.750	R\$ 21,86	R\$ 81.975,00
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	V.Unit	V.Total
06	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 8cmX30cmX30cm.	MLH	38	R\$ 3.704,79	R\$ 140.782,02
07	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 10cmX30cmX30cm.	MLH	38	R\$ 3.453,20	R\$ 131.221,60
08	BROQUETES ONDULADOS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 8cmX24cmX11cm.	MLH	50	R\$ 1.245,98	R\$ 62.299,00
09	MEIO FIO RETO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 80cmX12cmX29cm.	UNID	1.250	R\$ 21,86	R\$ 27.325,00
Valor Total:				R\$ 1.432.194,50	

N.V. VERDE & CIA LTDA ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21

ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R\$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit	V.Total
01	POSTES DE CONCRETO PARA PADRÃO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 22cmX17cm no pé, e 10cmX10cm na ponta, com 7,5 metros de comprimento.	UNID	10	HIPERHAUS	R\$ 339,99	R\$ 3.399,99
Valor Total:					R\$ 3.399,99	

L A METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME			N.V. VERDE LTDA – ME		
CNPJ: 17.909.424/0001-76			CNPJ: 03.363.727/0001-21		
RD BR 364 N 1276			RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04		
SETOR 08			BAIRRO: NOVA BRASÍLIA		
JARU/RO			JI-PARANA/RO		
CEP: 76890-000			CEP: 76.908-508		
TEL.: 3521-3743			TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500		
EMAIL: BARRETOS444@HOTMAIL.COM			EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM		
ANTONIO RIBEIRO NUNES			JOSÉ LUIZ TOLOTTI		
REPRESENTANTE			REPRESENTANTE		
CPF: 536.524.956-91			CPF: 080.040.052-68		

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador: D1238FFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 019/SRP/2016

ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 019/SRP/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/CPL/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 620/SRP/2015

OBJETO: Registro de preços por estimativa, para **Futura e Eventual** aquisição de Material Gráfico, para atender a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital do certame, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 021/2016**, com validade de 12 meses.

VALIDADE: 10/11/2016 A 10/11/2017

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois e dezessete, as nove horas, reuniu-se na sala de licitação a servidora Andra Delfino Silva, Presidente do Serviço de Registro de Preços e os membros da Comissão de Registro de Preços, nomeados pelo Decreto nº. 2026/2017, para realização do julgamento de DESCLASSIFICAÇÃO DA ATA Nº. 019/SRP/2016, cuja detentora é a CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 13.344.554/0001-.

1.1 DOS FATOS

Pesam contra a Empresa Cordeiro e Batista reclamações de falta de atendimento via telefone e e-mail e ainda não efetuar a entrega dos pedidos nos prazos estipulados no Edital nº.021/CPL/2016. As comunicações dos setores estão acostadas as páginas nº. 709 a 721. Trata-se das seguintes notas de empenhos:

199/2017 e 200/2017 datado de 16/05/2017 referente ao pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

915/2017 datado de 18/08/2017 referente ao pedido emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

917/2017 datado de 03/07/2017 referente ao pedido emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Ciente das reclamações dos setores, o Serviço de Registro de Preços fez diversas tentativas de contato com a Empresa Cordeiro e Batista Ltda-EPP, através dos números de telefone informados na Proposta da referida empresa acostada as páginas nº.560 do Processo nº. 620/SRP/2015, sendo possível contato através do número 068) 3224-5567, conforme detalhado no Ofício 030/CPL/SEMUG/2017 acostado as páginas nº. 723, o qual não se teve retorno por parte da empresa.

2.1. Da decisão

Em análise a Comissão juntamente com a Presidente decidiram pela DESCLASSIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.019/CPL/2016, uma vez que Administração está sendo penalizada pela falta de atendimento da referida.

Fica reclassificada a empresa REGINALDO PINTOR-ME, sob CNPJ: 03.244.485/0001-57, remanescente na ordem da classificação final da Ata de 20 de Outubro de 2016, no site de Licitações Online Licitanet

(<https://licitanet.com.br/>). Esta empresa segue classificada em primeiro lugar, com o preço registrado conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Consumo Estimado	Marca	Preço De Mercado	Preço Total De Mercado	Dif. %	Empresa Detentora	Preço Registrado	Preço Total
1	Adesivo Vinil Automotivo com impressão digital em auto definição e c/ laminação em	M2	400	CB	120,25	48.100,00	-0,04	CORDEIRO BATISTA	115,00	46.000,00

	brilho										
2	Lona 440g com impressão digital, resolução fotográfica máxima, garantia mínima da impressão e da durabilidade da lona de 12 meses, medindo 6m x 2m, arte em lona.	UN.	50	CB	886,00	3.131,50	-0,02	CORDEIRO BATISTA	E	871,00	43.550,00
8	Crachá em PVC, impressão digital frente e verso, tamanho padrão, com cordão	UN.	2.000	CB	12,88	25.760,00	-0,08	CORDEIRO BATISTA	E	11,82	23.640,00
11	Atestado Médico Saúde Física e Mental em papel sulfite 75g, tamanho 13,3x18,5cm, Bloco com 100 folhas	BLC	100	CB	7,90	790,00	-0,49	CORDEIRO BATISTA	E	4,00	400,00
13	Requisição de Materiais e/ou Serviços em papel sulfite 75g, tamanho 14x20cm, bloco com 100 folhas	BLC	280	CB	31,63	8.856,40	-0,68	CORDEIRO BATISTA	E	10,00	2.800,00
17	Termo de Embargo com 50x3 vias em papel autocopiativo, tamanho 21x30cm	BLC	25	CB	37,12	928,00	-0,46	CORDEIRO BATISTA	E	20,00	500,00
20	Capas de Processo para SEMSAU, impressão na cor Ciano, papel cartolina branco 240g, tamanho 47,5x32,5cm	UN.	900	CB	1,72	1.548,00	-0,65	CORDEIRO BATISTA	E	0,60	540,00
21	Capa de Processo, papel cartolina branco 240gr, cor da impressão verde, tamanho 47,5x32,5 cm	UN.	8.000	CB	1,46	11.680,00	-0,61	CORDEIRO BATISTA	E	0,57	4.560,00
22	Capa de Processo, papel cartolina azul 180g, impressão 4x0 cores, tamanho 32,5x47,5cm	UN.	2.000	CB	1,25	2.500,00	-0,48	CORDEIRO BATISTA	E	0,65	1.300,00
26	Capa de Boletim Financeiro, papel cartolina branca 240g, impressão 2x0 cores, tamanho 32,5x47,5cm	UN.	1.000	CB	1,42	1.420,00	-0,28	CORDEIRO BATISTA	E	1,02	1.020,00
30	Envelopes Timbrado, saco cor branco, 23x32,5cm, impressão em 1 cor.	UN.	11.000	CB	0,87	9.570,00	-0,41	CORDEIRO BATISTA	E	0,51	5.610,00
34	Ficha de Cadastro Domiciliar (e-SUS) papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm bloco c/ 100 folhas	BLC	180	CB	16,06	2.890,80	-0,63	CORDEIRO BATISTA	E	6,00	1.080,00
35	Ficha de Cadastro Individual (e-SUS) Frente e Verso tamanho 21x30cm com 100 folhas	BLC	300	CB	15,85	4.755,00	-0,56	CORDEIRO BATISTA	E	6,90	2.070,00
36	Ficha de Encaminhamento, papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm com 100 folhas	BLC	350	CB	15,46	5.411,00	-0,55	CORDEIRO BATISTA	E	7,00	2.450,00
37	Ficha de Notificação de Agravos do SINAN Frente e Verso, papel sulfite 75g, tamanho 21x30, 50x2 vias	BLC	150	CB	20,26	3.039,00	-0,61	CORDEIRO BATISTA	E	7,95	1.192,50
39	Ficha de Procedimentos (e-SUS), Frente e Verso, papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	500	CB	15,46	7.730,00	-0,61	CORDEIRO BATISTA	E	6,00	3.000,00
41	Ficha Geral de Atendimento papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	350	CB	15,46	5.411,00	-0,42	CORDEIRO BATISTA	E	9,00	3.150,00
44	Folha de Registro de Ponto Frente e Verso papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	300	CB	15,99	4.797,00	-0,49	CORDEIRO BATISTA	E	8,20	2.460,00
46	Laudo Médico para Autorização de Internação Hospitalar em papel autocopiativo, tamanho 21x30cm, Bloco c/ 50x2 vias.	BLC	400	CB	19,25	7.700,00	-0,58	CORDEIRO BATISTA	E	8,00	3.200,00
49	Pedido de Exames, papel sulfite 75g, tamanho 10,5x15cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	100	CB	8,43	843,00	-0,78	CORDEIRO BATISTA	E	1,82	182,00
50	Receituário Comum, papel sulfite 75g, tamanho 14x18cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	750	CB	9,18	6.885,00	-0,38	CORDEIRO BATISTA	E	5,70	4.275,00
51	Receituário Controle Especial, 50x2 vias em papel auto copioativo, tamanho 20x14.	BLC	300	CB	16,85	5.055,00	-0,24	CORDEIRO BATISTA	E	12,85	3.855,00
53	Resumo de Reconhecimento Geográfico papel sulfite 75g, tamanho 21x30cm, Bloco c/ 100 folhas	BLC	40	CB	23,81	952,40	-0,34	CORDEIRO BATISTA	E	15,80	632,00
						169.753,10	-7,24%				157.466,50

Os demais termos do Edital nº.021/CPL/2016 e Ata de Registro de Preços lavrada em 20/10/2016, permanecem inalterados. Sendo de pleno conhecimento e concordância de todos os licitantes todo o conteúdo do referido Edital e que o Sistema de Registro de Preços ao qual serão submetidos os valores ofertados, o qual não gera comprometimento de Aquisição por parte do Município. Nada havendo a constar a Presidente do Sistema de Registro de Preços encerra esta Ata, que vai assinada por todos e deverá ser publicada no mural da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, e enviada via e-mail, conforme endereços informados nas propostas. Para tanto publique-se o ato em Diário Oficial dos Municípios – AROM (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) e site oficial do município (www.mirantedaserra.ro.gov.br), comunique-se a decisão as empresas reclassificadas.

ANDRA DELFINO SILVA

Presidente

SRP

Dec.2026/2017

CARLOS WILLEN DOBELIN

1º Membro

Dec. 2026/2017

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS

2º.Membro

Dec. 2026/2017

MARTA UENE DE FREITAS SOARES

3º.Membro

Dec. 2026/2017

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:8C742607

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017 - SEMOSP

A Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 01/2017 torna publico o resultado parcial por ordem alfabética conforme segue:

Nº	Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária	Nota
001	Ailson Oliveira dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	7,0
002	Allan de Barros Martins	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	6,0
003	Alysson de Barros Martins	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	6,0
004	Anderson Mendes dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
005	Anderson Reis de Souza	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	9,0
006	Anderson Santana Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
007	Claudemir Fernandes da Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
008	Claudio Henrique dos Santos Pimenta	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	7,0
009	Cleiton Valdez Ribeiro	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
010	Daniel Alves Batista	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
011	Daniel Siqueira Leal	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	9,0
012	Divaldo Pereira Azevedo	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
013	Emerson Carlos da Silva Maciel	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
014	Erismar Evangelista Vera	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
015	Evandro Moura	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
016	Fabricao Alves de Oliveira	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
017	Geciandro Alves Lima	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
018	Gesiel Lagassi Pinto	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
019	Gilberto Bispo da Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
020	Israel Alves Carvalho	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
021	Ivanil Messias	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
022	Leonardo Fabio Araujo Domingues	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	5,0
023	Manoel da Silva Moura Junior	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
024	Manoel Luiz dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	7,0
025	Marcelo Adão Bispo	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	5,0
026	Ozias dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
027	Paulo Irineu de Souza	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	6,0
028	Paulo Roberto Lima	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
029	Renan Silva Meire	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
030	Renato Custodio Alves Vaz	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
031	Valdecir Leão Trindade	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado
032	Vilson Pereira Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Não habilitado

Pimenta Bueno, 15/09/2017

LUCIMAR ROQUE

Presidente da Comissão
Portaria Nº 692/GP/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:932859EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017

PROCESSO Nº 939/SEMAS/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de brinquedos e prestação de serviços de recreação, nos termos e condições do Projeto Básico.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia convoca as empresas interessadas em apresentarem proposta de preço para a locação, montagem e desmontagem de brinquedos e prestação de serviços de recreação, nos termos e condições do Projeto Básico.

Maiores informações na Sala da CPLP, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, situada na Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 Bairro Centro de Primavera de Rondônia, ou pelo fone (69) 3446-1140, ramal 205, ou (69) 3446-1139.

DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOURO MECÂNICO - MEDINDO 4,50 X 4,50	SERV	02	500,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOBOGÁ GRANDE- MEDINDO 5,00 X 4,00 X 8,00	SERV	02	550,00

03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOMBA LEGAL - MEDINDO 2,00 X 1,50	SERV	02	498,33
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO PULA PULA INFLAVEL – MEDINDO 3,00 X 3,00	SERV	02	190,00
05	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOBOGÁ MEDIO- - MEDINDO 5,00 X 3,00 X 7,00	SERV	02	396,67
06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO ARENA DE TRÓIA - MEDINDO 7,00 X 7,00	SERV	02	696,67
07	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO GUERRA DO COTONETE - MEDINDO 5,00 X 5,50 X 0,60	SERV	01	293,33
08	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CASTELINHO - MEDINDO 4,00 X 6,00 X 5,00	SERV	02	196,67
09	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO REDE DE BASQUETE ELETRONICO - MEDINDO 2,50 X 2,50	SERV	02	200,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO GIROSCOPIO- MEDINDO 2,50X 2,7 X 7,00	SERV	02	443,33

VALOR TOTAL R\$: 7.826,67 (Sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

A Proposta, Certidão Negativa Ou Positiva Com Efeito De Negativa De FGTS, INSS, e Contrato Social Serão Recebidos Conforme Descrito Abaixo:

Até dia: 20/09/2017

Hora: 10h

Local: Sala Da CPLP da Prefeitura Municipal De Primavera De Rondônia.

Endereço: Rua Jonas Antônio De Souza, 1466, Centro.

Primavera de Rondônia - Ro. Ou **através do e-mail:**

compras@primavera.ro.gov.br.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme Projeto Básico

Primavera de Rondônia, 15 de Setembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI

Presidente

CPLP

Publicado por:

Erinan Silveira de Oliveira Burei

Código Identificador:A7E9CBBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 058 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio Social do Município de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2017, realizada no mês de junho de 2017 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com Exceção do exercício de 2017, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a Alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei Poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III e IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

III – de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,22 % (doze inteiro e vinte e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao custo normal previsto no inciso III para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 2,04% (dois inteiro e quatro centésimos) por cento, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal Complementar n. 051/2016, de 14 de dezembro de 2016.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, 11 de Setembro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

TABELA I

ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	2,04%	8.527.316,84	11.745.206,20	704.712,37	173.957,26	12.275.961,31
2	2018	2,60%	8.612.590,01	12.275.961,31	736.557,68	223.899,33	12.788.619,66
3	2019	3,16%	8.698.715,91	12.788.619,66	767.317,18	274.822,84	13.281.114,01
4	2020	3,72%	8.785.703,07	13.281.114,01	796.866,84	326.742,43	13.751.238,42

5	2021	4,28%	8.873.560,10	13.751.238,42	825.074,31	379.672,93	14.196.639,80
6	2022	4,84%	8.962.295,70	14.196.639,80	851.798,39	433.629,36	14.614.808,83
7	2023	5,40%	9.051.918,66	14.614.808,83	876.888,53	488.626,96	15.003.070,40
8	2024	5,96%	9.142.437,84	15.003.070,40	900.184,22	544.681,14	15.358.573,48
9	2025	6,52%	9.233.862,22	15.358.573,48	921.514,41	601.807,55	15.678.280,34
10	2026	7,08%	9.326.200,84	15.678.280,34	940.696,82	660.022,02	15.958.955,15
11	2027	7,64%	9.419.462,85	15.958.955,15	957.537,31	719.340,59	16.197.151,87
12	2028	8,20%	9.513.657,48	16.197.151,87	971.829,11	779.779,53	16.389.201,44
13	2029	8,76%	9.608.794,05	16.389.201,44	983.352,09	841.355,32	16.531.198,21
14	2030	9,32%	9.704.882,00	16.531.198,21	991.871,89	904.084,65	16.618.985,45
15	2031	9,88%	9.801.930,82	16.618.985,45	997.139,13	967.984,43	16.648.140,15
16	2032	10,44%	9.899.950,12	16.648.140,15	998.888,41	1.033.071,79	16.613.956,76
17	2033	10,99%	9.998.949,62	16.613.956,76	996.837,41	1.099.364,11	16.511.430,06
18	2034	11,55%	10.098.939,12	16.511.430,06	990.685,80	1.166.878,96	16.335.236,91
19	2035	12,11%	10.199.928,51	16.335.236,91	980.114,21	1.235.634,17	16.079.716,95
20	2036	12,67%	10.301.927,80	16.079.716,95	964.783,02	1.305.647,80	15.738.852,16
21	2037	13,23%	10.404.947,08	15.738.852,16	944.331,13	1.376.938,14	15.306.245,15
22	2038	13,79%	10.508.996,55	15.306.245,15	918.374,71	1.449.523,72	14.775.096,13
23	2039	14,35%	10.614.086,51	14.775.096,13	886.505,77	1.523.423,32	14.138.178,58
24	2040	14,91%	10.720.227,38	14.138.178,58	848.290,71	1.598.655,96	13.387.813,33
25	2041	15,47%	10.827.429,65	13.387.813,33	803.268,80	1.675.240,91	12.515.841,22
26	2042	16,03%	10.935.703,95	12.515.841,22	750.950,47	1.753.197,69	11.513.594,00
27	2043	16,59%	11.045.060,99	11.513.594,00	690.815,64	1.832.546,09	10.371.863,56
28	2044	17,15%	11.155.511,60	10.371.863,56	622.311,81	1.913.306,13	9.080.869,24
29	2045	17,71%	11.267.066,71	9.080.869,24	544.852,15	1.995.498,12	7.630.223,28
30	2046	18,27%	11.379.737,38	7.630.223,28	457.813,40	2.079.142,61	6.008.894,06
31	2047	18,83%	11.493.534,75	6.008.894,06	360.533,64	2.164.260,45	4.205.167,25
32	2048	19,39%	11.608.470,10	4.205.167,25	252.310,04	2.250.872,73	2.206.604,56
33	2049	19,95%	11.724.554,80	2.206.604,56	132.396,27	2.339.000,83	0,00

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, 11 de Setembro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aldesandra Menezes Baldissera

Código Identificador:A90F75BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012-2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Proc. nº 434/2017
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Folha nº _____

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO Nº. 434/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/CPL/2017.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDA inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013, e do outro lado a empresa E. DE FREITAS – ME, inscrita sob o CNPJ 27.521.468/0001-88 Estabelecida na Av. Manaus, nº 5076, Bairro Centro, Município Rolim de Moura – RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor (a) EGMAR DE FREITAS, inscrito no CPF 7 51 .02 3. 402 - 63, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 049/CPL/2017, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1- OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REALIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS - RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2- RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor: E. DE FREITAS – ME.

CNPJ: 27.521.468/0001-88.

Endereço: Avenida Manaus, nº 5076, Bairro Centro.

Cidade: Rolim de Moura – RO CEP: 76.940-000

Representante Legal: EGMAR DE FREITAS, CPF 751.023.402-63 E RG 000668076 SSP/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO REGISTRADO	MARCA	UNL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 KW, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.8M³ DE CONCHA, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. OBS. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA.	CAT 924	HORAS	800	R\$ 126,86	R\$ 101.488,00
2	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57 KW, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E	CASE 580	HORAS	200	R\$ 126,91	R\$

	FUNCIONAMENTO, NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. OBS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA.					25.382,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM 3º EIXO (TRUCADOS E TRAÇADO) 12M³, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, (NO MÍNIMO 180 HORAS DE TRABALHO MÊS) NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. OBS. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL FICARÃO POR CONTA DA CONTRATANTE E A DESPESAS COM MOTORISTAS E PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA.	MERCEDES 2423	MÊS	4	R\$ 10.379,99	R\$ 41.519,96
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM 3º EIXO (TRUCADOS) 10M³ QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, (NO MÍNIMO 180 HORAS DE TRABALHO MÊS) NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, OBS: AS DESPESAS COM MOTORISTAS PEÇAS E MÃO DE OBRA FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA E AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MERCEDES/1620	MÊS	4	R\$ 10.368,96	R\$ 41.475,84
5	CAMINHÕES TANQUE COM 3º EIXO (TRUCADO) CAPACIDADE MÍNIMA 20.000LTS, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. OBS: AS DESPESAS COM MOTORISTAS PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, E AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MERCEDES/1620	MÊS	12	R\$ 10.199,99	R\$ 122.399,88
6	TRATOR DE ESTEIRA DE 12 TONELADA E DE 200 KVA ACIMA QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OBS. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA PEÇAS E MÃO DE OBRA FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	KOMATSU/D50	HORAS	300	R\$ 229,29	R\$ 68.787,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTAR PC, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO OBS: AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, POR CONTA DA CONTRATANTE E AS DESPESAS COM PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA.	VOLVO EDC360	Mês	12	R\$ 16.469,98	R\$ 197.639,76
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (TOCO OU TRUCADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 MIL LTS, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OBS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS E PEÇAS E MÃO DE OBRA FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA MÍNIMO 08 HRS TRABALHADAS.	MERCEDES/1313	DIÁRIA	100	R\$ 524,99	R\$ 52.499,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 651.191,44 (seiscentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).						

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:238721A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012-2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Proc. nº 434/2017
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Folha nº _____

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
PROCESSO Nº. 434/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/CPL/2017.
VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDA inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013, e do outro lado a empresa L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME, inscrita sob o CNPJ 23.739.331/0001-43 Estabelecida na Rua João Goulart, nº 3975, Bairro Centro, Município São Francisco do Guaporé – RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor (a) LEIDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 635.281.852-87, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico para Registro de Preço nº 049/CPL/2017, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1- OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REALIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS - RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2- RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor: L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME.

CNPJ: 23.739.331/0001-43.

Endereço: Rua João Goulart, nº 3975, Bairro Centro.

Cidade: São Francisco do Guaporé – RO CEP: 76.935-000

Representante Legal: LEIDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, CPF 635.281.852-87 E RG 000656085 SSP/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO REGISTRADO	MARCA	UNL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	PC COM 22 TONELADA E DE 150 KVA ACIMA QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO. OBS. AS DESPESAS COM MOTORISTAS PEÇAS E MÃO DE OBRA FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA E AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	NEW HOLLAND	HORAS	500	R\$ 228,88	R\$ 114.440,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 114.440,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais).						

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:CD2D12E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 049/2017

O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 049/2017 referente à AQUISIÇÃO DE FLTROS., que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA EPP. - 84.572.742/0002-62									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	3,00	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL ORIGINAL (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280)	TURBO	R\$ 66,84	R\$ 200,52	R\$ 176,00	R\$ 528,00	62,02%
2	3,00	UND	SEPARADOR D'AGUA Nº 2RO 127/77 J (CAMINHÃO VOLKSWAGEN TURBO26.280)		R\$ 111,57	R\$ 334,71	R\$ 143,75	R\$ 431,25	22,39%
3	3,00	UND	"FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº 5112503-0063 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280.	TURBO	R\$ 59,68	R\$ 179,04	R\$ 157,00	R\$ 471,00	61,99%
5	3,00	UND	"FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE Nº 5105504-0096 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280.	TURBO	R\$ 39,32	R\$ 117,96	R\$ 63,75	R\$ 191,25	38,32%
7	3,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO Nº CA5626SYPU	TURBO	R\$ 34,99	R\$ 104,97	R\$ 90,25	R\$ 270,75	61,23%
11	2,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO REF.1829471	TURBO	R\$ 128,47	R\$ 256,94	R\$ 279,75	R\$ 559,50	54,08%
16	3,00	UND	FILTRO DE OLEO DO MOTOR REF.503120785 3/4	TURBO	R\$ 49,23	R\$ 147,69	R\$ 76,00	R\$ 228,00	35,22%
17	3,00	UND	FILTRO DE DIESEL REF 5801403243	TURBO	R\$ 67,99	R\$ 203,97	R\$ 104,50	R\$ 313,50	34,94%
19	3,00	UND	"FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº AS2474 FLEETGUARD CAMINHÃO FORD CARGA 2426.	TURBO	R\$ 66,19	R\$ 198,57	R\$ 121,00	R\$ 363,00	45,30%
21	3,00	UND	FILTRO PSL 283	TURBO	R\$ 51,21	R\$ 153,63	R\$ 81,25	R\$ 243,75	36,97%
23	6,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE Nº. PSL 280	TURBO	R\$ 26,29	R\$ 157,74	R\$ 36,77	R\$ 220,62	28,50%
24	6,00	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF: PSD 530/1 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	TURBO	R\$ 21,41	R\$ 128,46	R\$ 43,88	R\$ 263,28	51,21%
33	3,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO REF: P782108 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	R\$ 60,21	R\$ 180,63	R\$ 107,12	R\$ 321,36	43,79%
34	3,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE REF: P551807 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	R\$ 31,63	R\$ 94,89	R\$ 72,11	R\$ 216,33	56,14%
35	3,00	UND	FILTRO HIDRAULICO REF: 1R0774 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	R\$ 50,64	R\$ 151,92	R\$ 173,69	R\$ 521,07	70,84%
36	3,00	UND	FILTRO TRANSMISSÃO 016M 07Y 15 E R6 (328-3655) (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	R\$ 163,99	R\$ 491,97	R\$ 341,17	R\$ 1.023,51	51,93%
38	3,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	TURBO	R\$ 22,81	R\$ 68,43	R\$ 36,77	R\$ 110,31	37,97%
39	3,00	UND	FILTRO AR INTERNO E EXTERNO (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	TURBO	R\$ 86,99	R\$ 260,97	R\$ 224,83	R\$ 674,49	61,31%
43	3,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	R\$ 39,99	R\$ 119,97	R\$ 81,60	R\$ 244,80	50,99%
44	3,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/1 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	R\$ 13,61	R\$ 40,83	R\$ 17,76	R\$ 53,28	23,37%
45	3,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 530/1 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	R\$ 38,99	R\$ 116,97	R\$ 43,88	R\$ 131,64	11,14%
51	3,00	UND	FILTRO SEPARADOR REF: 87803445 (RETROESCAVADEIRA 580N)	TURBO	R\$ 54,50	R\$ 163,50	R\$ 123,99	R\$ 371,97	56,04%
54	3,00	UND	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR PSL 283 (RETROESCAVADEIRA 580N)	TURBO	R\$ 58,29	R\$ 174,87	R\$ 86,27	R\$ 258,81	32,43%
Subtotal R\$ 4.049,15					Subtotal R\$ 8.011,47		49,46%		
Fornecedor: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - 09.117.354/0001-95									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
4	3,00	UND	"FILTRO DE DIRECAO HIDRAULICA Nº B7632141 101 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280.	TURBO	R\$ 9,65	R\$ 28,95	R\$ 30,00	R\$ 90,00	67,83%
6	3,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO Nº CA 5626 PU	VOX	R\$ 81,00	R\$ 243,00	R\$ 191,25	R\$ 573,75	57,65%
8	3,00	UND	"FILTRO DE CABINE Nº VW2R2819429 1MB CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280.	TURBO	R\$ 21,00	R\$ 63,00	R\$ 51,75	R\$ 155,25	59,42%
9	2,00	UND	FILTRO DIESEL (SEPARADOR DE AGUA) REF:1518512	VOX	R\$ 47,62	R\$ 95,24	R\$ 103,00	R\$ 206,00	53,77%
10	2,00	UND	FILTRO ELEMENTO SECUNDARIO DIESEL REF: 1873018 OU 1429058	VOX	R\$ 47,45	R\$ 94,90	R\$ 111,75	R\$ 223,50	57,54%
12	2,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO REF.8907	TURBO	R\$ 112,00	R\$ 224,00	R\$ 163,25	R\$ 326,50	31,39%
13	2,00	UND	FILTRO DE OLEO DO MOTOR ELEMENTO REF.67508 26109	VOX	R\$ 50,58	R\$ 101,16	R\$ 79,25	R\$ 158,50	36,18%
14	2,00	UND	FILTRO DO AR CONDICIONADO REF.1913500	VOX	R\$ 34,12	R\$ 68,24	R\$ 74,75	R\$ 149,50	54,35%
15	3,00	UND	FILTRO DE AR PRINCIPAL REF.58012 87627 CAMINHÃO BASCULANTE INVECO	TURBO	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 303,75	R\$ 911,25	40,74%
18	3,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL 53070 RACOR CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	R\$ 78,06	R\$ 234,18	R\$ 131,00	R\$ 393,00	40,41%
20	3,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 75 (CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	R\$ 29,72	R\$ 89,16	R\$ 71,25	R\$ 213,75	58,29%
22	3,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO Nº P777639, INTERNO Nº:AU1379 (CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	R\$ 40,55	R\$ 121,65	R\$ 269,25	R\$ 807,75	84,94%
25	6,00	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF: PSC 72/1 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	VOX	R\$ 18,00	R\$ 108,00	R\$ 25,51	R\$ 153,06	29,44%
26	6,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO REF: P781039 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	VOX	R\$ 73,82	R\$ 442,92	R\$ 134,16	R\$ 804,96	44,98%
28	6,00	UND	FILTRO HIDRAULICO REF: 84476643 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	TURBO	R\$ 149,53	R\$ 897,18	R\$ 345,78	R\$ 2.074,68	56,76%
29	6,00	UND	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSÃO BT9422	TURBO	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	R\$ 208,59	R\$ 1.251,54	13,71%
31	3,00	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF: P550625 (PATROL CATERPILLAR 120K)	VOX	R\$ 79,00	R\$ 237,00	R\$ 104,59	R\$ 313,77	24,47%
32	3,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO REF: P782105 (PATROL CATERPILLAR 120K)	MANN	R\$ 186,00	R\$ 558,00	R\$ 223,87	R\$ 671,61	16,92%
37	3,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL COMPLETO 72/2 (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	VOX	R\$ 12,99	R\$ 38,97	R\$ 25,05	R\$ 75,15	48,14%
40	3,00	UND	FILTRO DE TRANSMISSÃO FILTRO DE AR EXTERNO REF:	VOX	R\$ 147,00	R\$ 441,00	R\$ 386,50	R\$ 1.159,50	61,97%
41	3,00	UND	71101596 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	R\$ 61,80	R\$ 185,40	R\$ 112,48	R\$ 337,44	45,06%
42	3,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO REF:71101595 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	R\$ 33,00	R\$ 99,00	R\$ 67,90	R\$ 203,70	51,40%
46	3,00	UND	FILTRO HIDRAULICO REF: 86989833(RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	R\$ 101,00	R\$ 303,00	R\$ 294,21	R\$ 882,63	65,67%
47	3,00	UND	FILTRO TRANSMISSÃO REF:9968353(RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	R\$ 24,52	R\$ 73,56	R\$ 67,79	R\$ 203,37	63,83%
48	3,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO REF: 82981159 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	R\$ 53,68	R\$ 161,04	R\$ 62,48	R\$ 187,44	14,08%
49	3,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO REF: 82981153 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	R\$ 27,91	R\$ 83,73	R\$ 41,35	R\$ 124,05	32,50%
50	3,00	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAU LONGO (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	R\$ 15,30	R\$ 45,90	R\$ 18,36	R\$ 55,08	16,67%
52	3,00	UND	FILTRO DE TRANSMISSÃO REF: 254686 A2 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	R\$ 44,00	R\$ 132,00	R\$ 153,69	R\$ 461,07	71,37%
53	3,00	UND	FILTRO HIDRAULICO REF: 84255607 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	R\$ 124,00	R\$ 372,00	R\$ 218,33	R\$ 654,99	43,21%
Subtotal R\$ 7.162,18					Subtotal R\$ 13.822,79		48,19%		
Total Geral R\$ 11.211,33					Total Geral R\$ 21.834,26		48,65%		

URUPA-RO, 15 de Setembro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:6031F1DE



PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS. MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jarú, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria Nº 0073/GP/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 222/GP/1993, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital – Médico Obstetra, Médico Anestesiologista, Enfermeiro e Fonoaudiólogo.*

Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

1.2. As inscrições ocorrerão no período de 18 a 25 de Setembro de 2017.

1.3. O candidato deverá realizar a inscrição em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet

(www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente Edital, e deverá ainda imprimir o formulário constante do Anexo I e entregar juntamente com os demais documentos para a efetivação da inscrição.

1.4. As inscrições poderão ser realizadas também pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, das 07h30m às 11h30m e das 13h30 as 17h30, com endereço à Avenida Florianópolis, 3062, Centro, Jarú, Rondônia, CEP 76890-000; por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais.

1.5. O formulário de inscrição estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição, anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

A). A efetivação da inscrição se dará no período, horário e local indicados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, quando os candidatos deverão entregar DUAS VIAS do formulário de inscrição devidamente preenchido, DUAS VIAS do comprovante de entrega dos documentos exigidos para a inscrição e daqueles exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido, acompanhado dos documentos comprobatórios discriminados no Quadro de documentação a seguir.

QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS

01 cópia – Curriculum Vitae

01 cópia - Cédula de identidade civil (autenticada em cartório de notas e registro civil).

01 cópia - Cadastro de Pessoa Física (autenticada em cartório de notas e registro civil).

02 vias do Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

01 cópia - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora o cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil).

01 cópia – Diploma ou comprovante de Pós-graduação (Strictu Sensu ou Lato senso, Mestrado ou Doutorado), Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizado, emitido pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil).

Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente).

01 Cópia - Registro no Conselho de Classe Competente. (autenticado em cartório de notas e registro civil).

1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:

a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

b) 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.

b) Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.

c) Não possuir disponibilidade no CNES de 40h.

d) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.

1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.

1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

1.10. São requisitos para investidura no cargo público:

a) a nacionalidade brasileira;

b) o gozo dos direitos civis e políticos;

c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

e) a idade mínima de 18 anos;

f) aptidão física e mental;

g) ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.

1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarú, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o anexo II.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.

2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar **no ato da inscrição** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO OBSTÉTRA 40H	02	40	R\$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
MÉDICO OBSTÉTRA 20H	01	20	R\$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
MÉDICO ANESTESISTA 40H	01	40	R\$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
MÉDICO ANESTESISTA 20H	01	20	R\$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
ENFERMEIRO 40H ESF	02	40	R\$ 1.937,21 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
ENFERMEIRO 40H HOSPITAL	01	40	R\$ 1.937,21 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
FONOAUDILOGA 40H	01	40	R\$ 1.937,21 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.

4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública, a contar da data de publicação de seu resultado final.

4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

5. DOS LOCAIS DE TRABALHO

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULUM*.

6.2. Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, das 07h30m às 11h30m e as 13h30 as 17h30, no período de 18 a 25 de Setembro de 2017;

6.3. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;

6.6. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;

6.7. Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;

6.8. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

6.9. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;

6.10. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

6.11. Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;

6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;

6.13. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais

www.jaru.ro.gov.br e

www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;

6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Especialização específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
Total de pontos	30 pontos	

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.

7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página

www.jaru.ro.gov.br,

www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.

7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:

a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).

b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia 26/09/2017 e publicada no endereço eletrônico

www.jaru.ro.gov.br;

www.diariomunicipal.com.br/arom

8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia 29/09/2017 através do endereço eletrônico

www.jaru.ro.gov.br;

www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.

8.4. Após a análise dos possíveis recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia 04/10/2017, divulgando-o no Site: www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM

www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública.

9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.

9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;

- CPF;

- Título de Eleitor;

- Comprovante de Quitação Eleitoral;

- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.
- 9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do contratado;
- b) por conveniência da Administração;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrecente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.

12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.

12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.

12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.

12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos para a SEMUSA/JARU através do Portaria Nº 0073/GP/2017, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

13.1 Médico Obstetra

Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área inclusive atendimento pré-natal de baixo e alto risco. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínico-Obstétricos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.2 Médico Anestesiista

Verificar condições gerais dos pacientes através de consulta pré-anestésica; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório imediato; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

13.3 Enfermeiro

Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar em projeto de construção ou reforma de unidades de internação; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem a gestante, parturiente puerpera e ao recém-nascido; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução e o trabalho de parto, executar e assistir serviços de obstetrícia em situação de emergência e executar parto sem distorcia; participar de programas e atividades de educação sanitária visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; participar na elaboração e na operacionalização dosistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; prestar assistência à parturiente e ao parto normal; identificar as distóticas obstétricas e tomada de providência até chegada de médico; realizar episiotomia e episiotomia, com aplicação de anestesia local quando necessária. Requisito: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

13.4 Fonoaudiólogo

Atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como o aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz. Desenvolve trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição; participa de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realiza terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realiza o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala; colabora em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projeta, dirige ou efetua pesquisas fonoaudiológicas promovidas por outras entidades; encaminha o paciente ao especialista, orientando-o e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emite parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; opina quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a avaliação profissional ou escolar; participa de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; auxilia autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, pareceres, palestras orientativas e outros; participa da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; executa outras atividades correlatas. Requisito: Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Competente.

14. ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;

ANEXO II: Cronograma

ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

Jaru/RO, 15 de Setembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 002-SEMUSA/2017	
INSCRIÇÃO Nº	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JARU	

Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	
Data de Nascimento	Idade
Número do documento de Identidade	Órgão Expedidor
UF	
Sexo	CPF
DDD	Telefone
M - Masculino	
F - Feminino	

Endereço	
Número	Bairro
CEP	Cidade
UF	

[illegible]

INDIQUE COM UM “X” SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL DESTES TESTES SELETIVOS. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.

DATA: / /2017

Assinatura:

RELACÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS/TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº 0073/GP/2017– RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU RO		INSCRIÇÃO Nº	
Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)			
Cargo a que concorre			

DATA: / /2017

Responsável pela inscrição

Carimbo/Assinatura

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
18/09/2017	Divulgação do Edital
18 a 25/09/2017	Período das inscrições com a entrega de documentos
26/09/2017	Homologação das Inscrições
27 a 28/09/2017	Período de Seleção
29/05/2017	Divulgação do Resultado Provisório
02 e 03/10/2017	Recurso do Resultado Provisório
04/10/2017	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO ____ de _____ cargo, função denominação do cargo, função ou emprego ,localizada à _____ em regime jurídico _____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF: _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.
cargo, Função ou Emprego

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:0AABE55E

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

